

7 e 8 AGOSTO DE 2014

FOZ DO IGUAÇU – BRASIL

#### ATA DA XXXIV REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PARAGUAI DOS ORGANISMOS NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.

Foz do Iguaçu, 07 e 08 de agosto de 2014.

#### ATA DA REUNIÃO

Realizou-se entre os dias 07 e 08 de agosto de 2014, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, República Federativa do Brasil, nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention Center, a XXXIV Reunião Bilateral Brasil / Paraguai dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, entre os dois países.

O Sr. Noboru Ofugi, Chefe da Assessoria Técnica e Internacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na condição de Chefe da delegação brasileira, procedeu à abertura da reunião dando as boas vindas à delegação paraguaia, observadores e convidados. Desejou que os trabalhos se desenvolvam em clima de cordialidade, sejam produtivos como costumeiramente ocorre em todas as reuniões, de forma a facilitar a desobstrução dos possíveis entraves existentes e a estimular as trocas comerciais entre ambos os países. A delegação brasileira saúda a delegação paraguaia e os presentes e deseja o fortalecimento da integração.

Em seguida, o Sr. Carlos Peralta Raggini, na condição de Chefe da delegação paraguaia, agradeceu as palavras do Chefe da delegação brasileira e ressaltou a importância desta reunião para o intercâmbio econômico e comercial entre ambos os países e o desenrolar de uma reunião amena e frutífera.

A composição das delegações brasileira e paraguaia consta do **Anexo I** da presente Ata.

O Temário para a reunião acordado entre as delegações está apresentado no Anexo II.

#### TRANSPORTE DE CARGA

#### 1.1. Evolução da Situação Atual e Troca de Informações

Num primeiro momento, as delegações intercambiaram informações estatísticas referentes às empresas e frotas habilitadas para a prestação dos serviços de transporte de carga entre os países, conforme **Anexo III**.

Oportunamente, a delegação brasileira destacou a demora na inclusão de veículos brasileiros na frota de empresas brasileiras habilitadas devido às limitações de sistemas informatizados. A delegação paraguaia informou que está em teste um novo sistema DINATRAN que automatizará o intercambio de informações com o Brasil e com seus postos de fronteira, tornando o processo de inclusão de frota mais dinâmico e célere. Neste sentido, a delegação paraguaia assumiu o compromisso de desenvolver e por em prática esse sistema informático, o mais breve possível. A depender do envio pelo Brasil das informações necessárias através de web service.

Ademais, a delegação brasileira reiterou que a fiscalização paraguaia mantém a exigência de apresentação do quadro de frota habilitada pela empresa transportadora nos pontos de fiscalização. Para superar essa dificuldade, sugeriu-se avançar em um acordo no sentido de desenvolver um sistema de consulta digital bilateral. Para tanto, propôs-se uma reunião específica entre as áreas de tecnologia da informação para tratar do tema.

A delegação paraguaia relatou problemas no sistema de tecnologia de informação (TI) da ANTT na visualização de dados e reclamou um contato direto com uma central de dúvidas oficial que possa solucionar esses problemas. A delegação brasileira informou que o contato é fluente, diário e constante, sendo os contatos informados em ata os meios oficiais de comunicação.

A delegação brasileira solicitou o envio do número RUC - Registro Único de Contribuintes – das empresas paraguaias habilitadas para a atualização de seu sistema de cadastro. A delegação paraguaia se comprometeu a enviar os dados em 8 dias.

Ademais, a delegação brasileira informou que estará disponível reciprocamente ao DINATRAN os dados referentes ao CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – das empresas brasileiras habilitadas.

Com relação às multas aplicadas ao transporte internacional de carga, as delegações acordaram em trocar informações sobre as multas aplicadas por ambas as partes.

#### 1.2. Transporte de Produtos Perigosos

A delegação paraguaia informou que a fiscalização brasileira não tem aceitado a certificação técnica do *Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología* (INTN) dada aos caminhões cisterna, o que está gerando multa a seus transportadores e retenção de veículos. No momento, existem dois veículos retidos. Neste sentido solicitou a liberação dos veículos e a suspensão das multas aplicadas.

A delegação brasileira esclareceu que as multas aplicadas decorrem da ausência, no certificado emitido pelo INTN, da informação sobre qual é o equipamento habilitado para o veículo. O certificado paraguaio atesta somente a métrica veicular.

A representante da INTN manifestou-se informando que a competência deste órgão, no momento, restringe-se a verificar a capacidade volumétrica das cisternas. As

R

delegações foram informadas que para solucionar o entrave estabeleceu-se convênio do INTN com o INMETRO para desenvolver laboratórios de ensaio e a infraestrutura necessária para certificar o equipamento veicular. Neste sentido, comprometeu-se, que no prazo de 90 dias, terá capacidade para emitir essa certificação exigida conforme as normas regionais sobre a matéria.

A delegação brasileira reiterou a necessidade de salvaguardar a segurança dos usuários, dada as especificidades do transporte de carga perigosa. Sendo assim, informou que neste prazo de adaptação os transportadores paraguaios poderão certificar-se nas instalações do INMETRO no Brasil ou outras instituições acreditadas no âmbito do Mercosul.

Quanto à liberação dos veículos a delegação brasileira informou que, devido às condições operacionais dos mesmos, não seria possível atender ao pedido, e apresentou como solução o transbordo da carga na própria instalação da estação aduaneira de Foz do Iguaçu (ELOG).

Informou também da impossibilidade de suspensão das multas, ressaltando, entretanto, que as mesmas poderiam ser parceladas.

#### 1.3. Horário de Retorno de Veículos em Lastre

A delegação brasileira informou sobre a constante retenção de veículos em lastre no retorno de Ciudad del Este para Foz de Iguaçu, que permite a passagem de veículos somente após as 17 horas. Sugeriu-se que ao menos se permita uma cota para o trânsito diário.

Os representantes paraguaios realizaram compromisso de estabelecer canal de diálogo com a Municipalidade de Ciudad del Este para buscar uma flexibilização desta norma local que existe há mais de 10 anos.

#### 1.4. Visto Consular

A delegação brasileira reitera a dificuldade histórica que tem sido a obtenção do visto consular pelas empresas brasileiras habilitadas. Não somente pelo valor monetário, mas também pela burocracia e demora em sua obtenção.

A delegação paraguaia reconheceu essa dificuldade e assumiu o compromisso de estabelecer uma gestão junto à Chancelaria Nacional a fim de obter uma desburocratização no trâmite e assumindo a responsabilidade de levar ao âmbito diplomático este tema tão recorrente, fazendo um levantamento histórico dos antecedentes da presente matéria.

1.5. Elevação da capacidade operacional de cruze de veiculos de exportação brasileira.

A delegação brasileira, por meio do representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que a capacidade da aduana brasileira ampliou-se de 200 veículos/dia para 300 veículos/dia, podendo aumentar para um fluxo de mais de 400 veículos/dia após a conclusão de obras em curso na infraestrutura alfandegária. Deste modo, a tendência é aumentar a retenção de veículos na aduana paraguaia, se sua capacidade de absorção da demanda não aumentar na mesma proporção. Sugeriu-se que a aduana paraguaia abra seu expediente em horário mais tarde assim como postergue seu encerramento, além de, assim como a aduana brasileira, também libere veículos aos sábados.

A delegação paraguaia, através do representante da Dirección Nacional de Aduana (DNA), reconheceu que está consciente do aumento da demanda, tendo muito interesse no aumento da capacidade de absorção das exportações brasileiras. Neste sentido, estão analisando projetos que em curto prazo serão implantados para mitigar esta questão.

#### 2. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### Troca de Informação sobre os serviços regulares acordados e operados (linhas, existentes, horários, frequência, empresas).

A delegação brasileira, conforme estabelecido na última reunião, encaminhou às autoridades paraguaias, via correio eletrônico, a relação de linhas acordadas e operadas entre os dois países, contendo informações de frequências, horários, prazo de vigência das licenças originárias e complementares, conforme constam dos registros da ANTT.

A delegação paraguaia informou que analisou a relação de linhas enviadas pela ANTT, tendo identificado algumas divergências. Diante disso, entregou relação atualizada dos serviços acordados e operados das empresas de transporte de passageiros brasileiras e paraguaias de acordo com a os registros da DINATRAN e propôs um cruzamento dos dados apresentados para regularização, visando um registro único em ambos os países.

A delegação brasileira concordou com a proposta, ficando estabelecido que analisará o referido documento, efetuará as correções pertinentes e informará a DINATRAN, via correio eletrônico, o resultado final, com o objetivo de se manter um registro único desse dados. As relações de linhas apresentadas pela ANTT e pela DINATRAN constam do **Anexo IV**.

#### 2.1.1. Empresas com licenças complementares vencidas.

A delegação brasileira ratificou que as empresas, abaixo permanecem com licenças complementares vencidas:

#### LA PARAGUAYA INTERNACIONAL S.R.L.

Linhas: ASUNCION – CURITIBA (licença complementar vencida em 28/04/2012) ASUNCION – SALVADOR (licença complementar vencida em 20/01/2011)

#### TRANSLAGO S. R. L.

**Linha:** SALTO DEL GUAIRÁ – GUAÍRA (licença complementar vencida em 29/12/2012).

#### PIRATIY S.R L

Linha: SALTO DEL GUAIRÁ - MUNDO NOVO (licença complementar vencida em 19/11/2011). A Piratiy já apresentou a documentação para a renovação, estando pendente somente por falta de apresentação de comprovante de pagamento de multas impeditivas, já encaminhadas à empresa.

A delegação brasileira informou ainda que essas empresas estão paradas em no sistema da ANTT e, que em caso de operação, estão sujeitas às penalidades decorrentes.

A delegação paraguaia informou que as empresas foram devidamente notificadas para que regularizassem junto a ANTT. Esclareceu que a empresa TRANSLAGO S.R.L. não solicitou renovação da licença originária, portanto, deverá ser impedida de operar a linha internacional Salto del Guairá (PY) – Guaíra (BR).

Referente às empresas "Piratiy" e a "La Paraguaia Internacional" ficou estabelecido o prazo de 30 dias, a partir do fechamento desta ata, para apresentação da documentação referente à renovação das licenças complementares, bem como comprovação de pagamento de multas impeditivas, quando for o caso.

Acordaram ainda que após o vencido prazo, as empresas estarão impedidas de operar suas linhas em território brasileiro.

#### 2.2. Circuito Turístico da Tríplice Fronteira (identificação dos veículos paraguaios, utilização de seguro, inspeção técnica, entre outros).

A delegação brasileira pontuou a importância de que se cumpra o acordado sobre o transporte realizado no "Circuito Turístico da Tríplice Fronteira", especialmente quanto à documentação mínima obrigatória e a devida identificação dos veículos, já acordada em reuniões anteriores.

Além disso, informou que os operadores paraguaios não estão utilizando o modelo de identificação do veículo conforme modelo apresentado na II Reunião Técnica de Acompanhamento do Acordo Trilateral do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, e que o selo utilizado de Transporte Alternativo, não faz parte do Acordo da Tríplice Fronteira.

A delegação paraguaia informou que está em tratativas com a municipalidade de Ciudad del Este, com o objetivo de firmar convenio para que as questões relativas ao transporte internacional sejam implementadas pelo Município.

A delegação brasileira entende que essa iniciativa do DINATRAN junto à Municipalidade é fundamental para a operacionalização do Acordo da Tríplice



Fronteira, e que, somente após os resultados desse entendimento será possível avançar na devida operacionalização do Acordo.

As delegações acordaram agendar reunião, em outubro próximo, para tratar dos próximos encaminhamentos do Acordo. Tal proposta deverá ser comunicada ao Governo Argentino ao tempo que, a realização de reunião tripartite está condicionada à consolidação dos entendimentos entre o DINATRAN e a Ciudad del Este.

Acordaram também pela manutenção dos documentos atualmente exigidos: Lista de Passageiros, Seguro e Laudo de Inspeção Técnica.

A delegação paraguaia solicitou ainda esclarecimentos sobre o transporte por táxi no âmbito do Acordo da Tríplice Fronteira e qual deveria ser o seguro utilizado para este tipo de transporte.

A delegação brasileira esclareceu que o transporte por taxi não é tratado no âmbito do ATIT, portanto não está abarcado no Acordo da Tríplice Fronteira. Contudo a ANTT, vem realizando tratativas junto ao Itamaraty, onde o assunto deve ser discutido no âmbito dos Comitês de Fronteira.

Em relação ao seguro, entende que, no mínimo, deva ser exigido o seguro carta verde que trata de veículos particulares e de aluguel, conforme dispõe a resolução GMC 120/94 do MERCOSUL.

Importante ressaltar que, como explicita a resolução, esse seguro cobre terceiros não transportados, não faz referência aos passageiros dos veículos. Como a concessão para operação de táxis é municipal, esse assunto também deve ser discutido no fórum adequado, ou seja, nos Comitês de Fronteira, junto com as municipalidades envolvidas e as chancelarias dos países.

#### 2.3. Serviço de Fretamento Contínuo (Trabalhadores e Escolares).

A delegação brasileira informou da existência de transporte de trabalhadores e estudantes na fronteira, entre Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. Como esse tipo de transporte fretado não está regulamentado pelos organismos de aplicação, propôs que seja iniciada as discussões no sentido da regulamentação.

Esclareceu que no Brasil, esse tipo de transporte, no caso do serviço interestadual, é regulamentado pela Resolução ANTT 1166/2005, Anexo V, e denominado de Fretamento Contínuo, sendo definido como:

Serviço de transporte prestado por empresa detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com contrato firmado entre a empresa e seu contratante, em circuito fechado, por período determinado, com itinerário, quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação fechada de passageiros, e prévia autorização da ANTT, destinado ao atendimento de:

I - pessoas jurídicas, para o transporte de seus empregados:

 II – instituições de ensino, agremiações estudantis ou associações, legalmente constituídas, para o transporte, respectivamente, de seus professores, alunos ou associados; ou

 III – entidades governamentais, para o transporte de seus colaboradores, quando não sejam prestados por veículos oficiais ou arrendados.

Ainda sobre o assunto, perguntou à delegação paraguaia sobre a existência de regulamentação em seu país para a prestação desse serviço.

A delegação paraguaia informou não ter regulamentação sobre o assunto, e manifestou preocupação sobre possível interferência no transporte regular.

A delegação brasileira propôs anexar à Ata a sua legislação sobre o tema, para que a delegação paraguaia analise e apresente suas considerações.

A delegação paraguaia concordou com a proposta e solicitou prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se. Além disso, propôs que após esse prazo, seja realizada reunião complementar com a participação de representantes do Ministério do Trabalho, uma vez que esse transporte pode envolver questões trabalhistas.

Até que o assunto seja regulamentado, as delegações acordaram em não interromper o referido serviço, contudo, continuará sendo exigido laudo técnico, seguro e lista de passageiros.

Ambas as delegações concordaram com a realização de reunião complementar para agilizar solução para esse tipo de transporte, pois afeta segmentos da população que não podem ficar sem esse transporte.

#### 2.4. Pendências da XXXIII Reunião Bilateral Paraguai/Brasil

#### 2.4.1. Transporte Fronteiriço de Táxis entre Salto del Guairá (PY)/ Guaíra (BR)/Mundo Novo (BR).

A delegação brasileira informou que em 11/07/2014, o Prefeito de Guaíra encaminhou ao Diretor-Geral da ANTT cópia do Decreto 220/14, de 01/07/2014, que aprova o *Termo de Regulamentação de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxis*, entre Guaíra/Mundo Novo/Salto del Guairá Anexo VI.

A delegação paraguaia manifestou que igualmente foi informada por sua chancelaria da existência do dito Acordo.

Após análise do Termo de Regulamentação nos idiomas português e espanhol, foi verificado que:

O item, 5, do art. 9°, do Capítulo V, versão em espanhol, estabelece:

Cópia autenticada de apólice de seguro denominado "Carta Verde", para o transporte de pessoas e <u>"cargas"</u>, com responsabilidade civil de danos ocasionados a terceiros não transportados.

Já na **versão em português**, o mesmo item refere-se a <u>"bagagens".</u>

Na Resolução MERCOSUL 120/94, que trata do seguro Carta Verde, tanto na versão em português como na versão em espanhol, faz referência a "objeto."

Dessa forma, a delegação brasileira entende que, a versão em espanhol, deveria ser adequada para "equipaje" (bagagem)" ou então "objeto", como consta da Resolução MERCOSUL, e não "cargas.

#### O art. 13, do Capítulo VIII, do Termo de Regulamentação\_estabelece:

Os carros-táxis "poderão" ter aparelho de taxímetro devidamente comprovado e selado na parte dianteira do interior da carroça, de forma que resulte completamente visível, para que o viajante possa fazer leitura da tarifa, devendo estar iluminado durante todo o percurso da viagem. O mesmo iniciará seu funcionamento ao baixar a bandeira ou elemento mecânico que substitua.

A delegação brasileira entende que neste caso o mais indicado seria que os veículos que fazem esse transporte dispusessem de taxímetro. Porém, em permanecendo o verbo na condição de "poder", deve-se prever mecanismo que disponibilize as informações dos valores praticados para os usuários.

A delegação paraguaia sugeriu eventualmente a utilização de uma tabela de preço, lembrando que o projeto apresentado em Salto del Guairá previa o uso do taxímetro.

As delegações concordaram em fazer gestão junto à suas chancelarias para as devidas adequações no Termo de Regulamentação de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxis, entre Guaíra/Mundo Novo/Salto del Guairá, ao tempo que o mesmo seja homologado naquele fórum para que possa ter a devida eficácia.

#### 2.5. Outros Assuntos de Passageiros.

#### 2.5.1 Criação de Serviço de Temporada Turística não Permanente

A delegação paraguaia ratificou a solicitação de criação de serviço de temporada turística não permanente entre Encarnación (PY) e Balneário de Camboriú (BR), com trânsito pela Argentina, requerida na XXXIII Reunião Bilateral.

A delegação brasileira reiterou que a análise deste tema depende de envio, pela delegação paraguaia, de informações detalhadas.

#### 2.5.2 Aplicação de Multas

A delegação paraguaia relatou que as empresas paraguaias estão sendo penalizadas com base na legislação interna brasileira.

A delegação brasileira esclareceu que é dada a empresa o direito de recurso das multas, por meio do seu representante legal. Informou que está trabalhando na elaboração de um manual de fiscalização com objetivo de unificação de procedimentos e sugeriu uma operação conjunta ANTT e DINATRAN.

#### 3. OUTROS ASSUNTOS

#### 3.1. Apólice de Seguros

A delegação brasileira informou que a Resolução GMC 15/14 dá prazo até novembro para que os Estados-parte do Mercosul, a exceção de Venezuela, adequem sua legislação interna aos novos valores estabelecidos no âmbito do Mercosul para os valores mínimos do seguro de responsabilidade civil.

A delegação paraguaia por sua vez afirmou que deverá estar em condições de cumprir os novos valores no prazo definido na Resolução, a depender da aprovação de legislação interna que internalize os novos valores. No entanto, comunicou que a fiscalização brasileira já está exigindo a apresentação dos novos valores, apesar do prazo estabelecido.

Neste aspecto, a delegação brasileira afirmou que os representantes legais das empresas possuem legitimidade para apresentação de defesa administrativa com o fito de anular as multas impostas indevidamente, se for o caso.

No que se refere ao seguro Carta Branca, referente a carga, a delegação paraguaia reiterou o pedido feito em outras oportunidades para que se releve a sua exigência, até que se conclua a negociação na Comissão 16 do ATIT em que se está discutindo a alteração de seus termos.

A delegação brasileira posicionou-se no sentido de que tal solicitação mostra-se inviável, pois tal seguro é exigido de todos os países membros do ATIT.

#### 3.2. Transito de veículos de pequeno porte

A delegação brasileira destacou o aumento no fluxo de veículos de pequeno porte realizando frete entre as fronteiras e ressaltou a importância de regular tal prática. Uma vez que referidos veículos encontram-se em precárias condições, sem apresentar seguros obrigatórios e inspeção técnica veicular.

O representante do DINATRAN sugeriu que se faça um levantamento sobre esse tráfego com a participação dos representantes regionais nas fronteiras a ser apresentado em 30 dias.

O objetivo será chegar a uma decisão conjunta na próxima reunião bilateral que estabeleça um regramento mínimo a esse transporte, que inclua a exigência de seguro e inspeção técnica veicular, assim como o devido encaminhamento ao Comitê de Fronteira.

#### 3.3. Infraestrutura em Loma Plata

A delegação brasileira informou sobre a deficiência na infraestrutura da região de Loma Plata, o que tem afetado o tráfego entre Concepción e Ponta Porã, sendo assim, requereu informações aos representantes paraguaios sobre projetos de melhorias para a região.

A delegação paraguaia deu ciência a todos que o tema tem sido debatido no âmbito da Reunião de Alto Nível sobre Logística e Infraestrutura entre Paraguai e Brasil na instância das Chancelarias dos dois países, entre as quais se incluem aspectos relativos à infraestrutura rodoviária e ferroviária.

### 3.4. Exigência às Empresas Paraguaias para Cumprimento de Descanso de Condutores

A delegação paraguaia manifestou que empresas de seu país apresentaram denúncias formais de que autoridades brasileiras estão aplicando normas trabalhistas sobre tempo de condução nos serviços de transporte de passageiros que obrigam a trocar de condutores em seu território a cada 4 horas, pontuando esta delegação que a legislação paraguaia determina e consagra a figura de dois condutores que se alternam durante a prestação do serviço a cada 4 horas, já que as unidades possuem unidade de descanso ou assentos destinados para os mesmos.

A delegação brasileira esclareceu que sua legislação que trata do descanso de motorista se refere a aspectos trabalhistas e também ao aspecto trânsito, visando a segurança dos passageiros. Nesse sentido, exige descanso mínimo de 11 horas a cada jornada de 24 horas, sendo que destas, 6 horas tem que ser com o veículo estacionado.

A delegação paraguaia solicitou cópia formal da legislação brasileira.

Em Anexo, Lei nº 12619/2012 e Resolução CONTRAN nº 405/2012.

#### 3.5. Assalto a Ônibus

A delegação paraguaia manifestou sua preocupação com os recorrentes assaltos a ônibus paraguaios nas estradas brasileiras.

Por sua vez, a delegação brasileira, por meio do representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF), informou que a violencia nas estradas é uma preocupação nacional e que os órgãos competentes mantém constante diálogo para mitigar a questão. Tendo sido realizadas diversas ações de segurança para coibir a prática de assaltos em rodovias federais.

Ademais, solicitou à delegação paraguaia maiores detalhes sobre as ocorrências mencionadas com a finalidade de facilitar a ação policial brasileira.

#### 3.6. Assuntos Migratório

A delegação paraguaia informou que caminhoneiros estão com dificuldades no controle migratório transfronteiriço, tal como a necessidade de sair de seus veículos para ir aos escritorios da imigração brasileira, o que causa demora no procedimento migratório, neste sentido consultou quais medidas podem ser adotadas para mitigar a questão.

A delegação brasileira se comprometeu a encaminar o tema à Polícia Federal, autoridade competente para procedimentos migratórios.

#### 3.7. Participação do Setor Privado

Foi dada a oportunidade aos representantes do setor privado para que manifestem suas demandas e propostas para o setor de transporte rodoviário internacional, conforme manifestações em escrito anexas a essa Ata.

O Senhor Luis Zucolillo, da AGETRAPAR, representante do setor privado do transporte de carga paraguaio, manifestou-se com as seguintes palabras: "As empresas paraguaias que transportam cargas perigosas cumprem com as exigências da ANTT no INMETRO. Em caso de algum descumprimento solicita maior flexibilidade de parte dos organismos e não reter o caminhão e a carga por muitas semanas sem possibilidade de liberar, pior ainda com exigência de altas multas e deixando o caminhão isolado sem a presença sequer do motorista".

Em relação a manifestação do representante da empresa Viação Sorriso de Foz Ltda, a delegação brasileira esclareceu que as discussões sobre os Acordos da Tríplice Fronteira e de Fretamento Continuo, vêm sendo realizadas justamente para se criar regras claras para cada tipo de serviço, que existem e não podem ser ignorados. A regulamentação visa justamente estabelecer regras para que cada serviço seja executado de acordo com suas caraterísticas, para que um não exerce concorrência predatória sobre o outro.

As delegações dão por encerrado os trabalhos, sendo a presente ata firmada em duas vias de igual teor, uma via para cada delegação.

Pela/Delegação Brasileira

Pela Delegação Paraguaia

ANEXO I Lista de Participantes

12

# ANEXO I – Lista de Participantes DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Chefe da Delegação:

Chefe da Assessoria Técnica e Internacional

Noboru Ofugi

- ANTT

Delegados:

Sonia Rodrigues Haddad Superintendente de Serviços de Transporte

de Passageiros - ANTT

Marcelo Vinaud Prado Superintendente de Serviços de Transporte

Rodoviário e Multimodal de Cargas - ANTT

José Altair Benites Superintendente de Fiscalização da ANTT

Marcos Antônio Lima das Neves Coordenador de Transporte Rodoviário

Internacional de Cargas - ANTT

Edson Schmidt Coordenador Fiscalização Transp. Internac.-

ANTT

Wilbert Ribeiro Junquilho Especialista em Regulação - ANTT

Thiago Martorelly Quirino de Aragão Especialista em Regulação - ANTT

Silvana L. Castro Barros Gerente Executivo - ANTT

Paula Denize de Pina Picquet Gerente Executivo - ANTT

Rosenildo Ferraz Fiscal do Transporte Terrestre – URRS- ANTT

Gilson Mocelim Chefe do Porto Seco -Foz do Iguaçu -

Receita Federal

João Carlos Sarzi PRF-DPRF

Francisco de Assis Oliveira Junior PRF-DPRF

Marcelo Costa Analista - SUSEP

Carlos J. Budel Diretor-Superintendente - FOZTRANS

Edson M. Auler Coordenador – Municipio de Guaíra-PR

Danusa Verona Fiscal – Município de Guaíra -PR

Observadores:

Sônia Rotondo

Diretora Executiva - NTC & Logística



3

# ANEXO I – Lista de Participantes DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Guilherme Boger Executivo - ABTI

Gladys Vinci Coordenadora - ABTI

José Carlos de Almeida Consultor - FENSEG

Luiz Carlos Moscardini Diretor – MAGNA Seguros

Angela V. Trindade Diretora Comercial - PLUMA

Walter Cunha Consultor - PLUMA

Delmir Antonio Bart Consultor Técnico – MAGNA Seguros

Jorge Augusto Matos Consultor – Advogado

Leandro A. Anjos Vice-Presidente - ATIFI

Odil Miranda Conselheiro - ATIFI
Andriel Arcamo Representante – ATIFI

Nilson Costa de Oliveira Representante - ATIFI

Fernando Strieski Secretario - ATIFI

Odil Miranda Conselheiro - ATIFI

Celso Gallegario Presidente - SINDFOZ

Maria Rita Prates Procuradora - SuperCarga

Rafael Borges Logística - Duchico

Juliana Santos Administrativo – Duchico

Sirlete Viviane Simon \\ Gerente - TransViviane

#### ANEXO I – Lista de Participantes DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

#### Chefe da Delegação:

Director Nacional - DINATRAN Carlos Peralta Raggini

Delegados:

Consejero - DINATRAN Alfredo Rolando Kroll

Consejero – DINATRAN Julio Gamarra Director General de Transp. Terrestre -

Ovidio Talavera DINATRAN

Director General Planificación Humberto Rodas Orué de

DINATRAN

Dirección Juridica - DINATRAN Oscar Ocampos

DINATRAN Vidal Flor Perez

Vice Director - Dirección del Seguridad -José Luis Gonzáles V.

DINATRAN

Asuntos Internacionales Sergio Amarilla Director de

DINATRAN

Dirección Informet - DINATRAN Miguel Ayala

Director - MOPC -VMT José Luis Argaña

Carlos A. Rivas Dirección de Pasajeros – DINATRAN

Victor Alfonzo Cattonar Asesor - DINATRAN

Fausto Pereira Jefe Regional – DINATRAN

Alberto Baez DINATRAN

DINATRAN Marco Parodi DINATRAN Gustavo Medina

Enrique Paredes Jefe Dep. Internacional - ADUANA

Sub- Adm. - ADUANA Victoriano Braga

Jefe de Asesoria Juridica - A.N.N.P Nelida Prieto de Samudio

Juan José Verón Vice Consul - Consulado de Paraguay em

Foz do Iguaçu - PR

Maria Celeste Cameron Directora ONM - INTN

# ANEXO I – Lista de Participantes DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Edgar Martinez Jefe UMLE - INTN

Observadores:

Ivan Marini Transparanaense

Dorotea Rodrigues Presidente – Boquerón S.A.

Héctor R. Cáceres Asesor Juridico – Boquerón S.A

Wagner Schon Sub Gerente – Chaco Boreal

Flávio Eisele Representante - Sorriso de Foz

Sirlete Viviane Simon Representante – Unip. Sta Rita

Carlos M. Rendano Coordenador de Transporte – Capeco

Ricardo Svec Membro – CAPATIT

Ricardo Fustagno Presidente – CAPATIT

Luis Zuccolillo Membro – AGETRAPAR

Guido Benitez Membro – Transportes

Carlos Galeano Membro – Transp.Carga

Sergio Cohler Presidente – Mertrans

Sofia de Gamara Membro - AGETRAPAR

Ricardo Bauman Secretario General – Sindicato de Transporte

Diego Rios Llano Membro – Sindicato de Transporte

Miguel Benitez Manzoni Gerente – LA PARAGUAYA

Fernando Benitez Manzoni Gerente – LA PARAGUAYA

Herminio Corvalan Presidente – TAUDE

Gustavo Espinola \ Membro - TAUDE

Enrique Rolon \\ Presidente - FETACE

H

ANEXO II Temário

#### ANEXO II - Temário

#### TRANSPORTE DE CARGA

- 1.1. Evolução da Situação Atual e Troca de Informações
- 1.2. Transporte de Produtos Perigosos
- 1.3. Horário de Retorno de Veículos em Lastre
- 1.4. Visto Consular
- Elevação da capacidade operacional de cruze de veículos de exportação brasileira.

#### TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

- Troca de Informação sobre os serviços regulares acordados e operados (linhas, existentes, horários, frequência, empresas).
  - 2.1.1. Empresas com licenças complementares vencidas.
- Circuito Turístico da Tríplice Fronteira (identificação dos veículos paraguaios, utilização de seguro, inspeção técnica, entre outros).
- Serviço de Fretamento Contínuo (Trabalhadores e Escolares).
- 2.4. Pendências da XXXIII Reunião Bilateral Paraguai/Brasil
  - Transporte Fronteiriço de Táxis entre Salto del Guairá (PY)/ Guaira (BR)/Mundo Novo (BR).
- Outros Assuntos de Passageiros.
  - 2.5.1. Criação de Serviço de Temporada Turística Não Permanente
  - 2.5.2. Aplicação de Multas

#### 3. OUTROS ASSUNTOS

- 3.1. Apólice de Seguros
- 3.2. Trânsito de Veículso de Pequeno Porte
- 3.3. Infraestrutura em Loma Plata

H

18

- Exigência à Empresas Paraguaias para Cumprimento de Descanso de Conductores
- 3.5. Assalto a Ônibus
- 3.6. Assuntos Migratórios
- 3.7. Participação do Setor Privado

#### ANEXO III

Transporte de Cargas: Relação de Empresas Habilitadas

-----

#### Situação de Empresas Brasileiras Habilitadas no Tráfego Bilateral Brasil/Paraguai

N	EMPRESAS BRASILEIRAS	N° DA LICENÇA ORIGINARIA	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
1	A. MILANEZ & CIA. LTDA.	4114/09	23/12/2016
2	AÇO TRANS TRANSPORTES LTDA	4282/10	28/11/2018
3	ADTR - AGÊNCIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	3797/08	05/05/2015
4	AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	4703/12	29/08/2022
5	AGÊNCIA LANG LTDA	4457/11	21/08/2021
6	AGILIZA TRANSPORTES LTDA.	3572/06	30/08/2016
7	ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.	2459/01	12/11/2023
8	ALERTA TRANSPORTES LTDA	4227/10	05/08/2017
9	ALPES TRANSPORTES LTDA.	3499/06	08/08/2023
10	ALTRANS TRANSPORTES LTDA - EPP	3887/08	23/03/2016
11	ANGLO TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA	4666/12	01/07/2022
12	ARBAZA ALIMENTOS LTDA.	4046/09	12/10/2016
13	ARTIGAS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	4263/10	22/09/2017
14	ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	415/94	18/10/2022
15	ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA	3216/04	28/12/2014
16	BAGGIO & CIA LTDA	4968/13	15/10/2023
17	BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	539/95	21/07/2023
18	BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	3665/07	24/09/2014
19	BEHLING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	4299/10	29/03/2018
20	BIANCHIN & AUGUSTO LTDA.	2530/02	26/08/2023
21	BIFF TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP	2186/00	11/09/2023
22	BINACIONAL - ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA	4380/11	23/05/2018
23	BONANÇA TRANSPORTES, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1684/99	04/08/2014
24	BRASCOPPER CBC TRANSPORTES LTDA	4172/10	04/06/2017
25	BRASLUPER COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	4962/13	26/09/2023
26	BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA	4886/13	07/07/2023
27	CBT - COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA.	4331/10	11/03/2018
28	CELINA LUZIA APOLONIA BARTEL	4983/13	05/11/2023
29	CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA.	4564/12	06/02/2022
30	CIPAGRIL TRANSPORTES LTDA	4716/12	03/10/2022
31	CITROMAR - IMPORTADORA, EXPORTADORA E TRANSPORTADORA INTERNACIONAL LTDA.	2962/04	25/08/2014
32	CLEBER LENON GRIGIO E CIA. LTDA.	4342/10	23/05/2018
33	COLUMBIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	4823/13	17/03/2023
34	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	4946/13	19/09/2023
35	COMÉRCIO DE ALIMENTOS BRILHANTE LTDA	4540/11	06/12/2021

N	EMPRESAS BRASILEIRAS	N° DA LICENÇA ORIGINARIA	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
36	COMEX COMPANY IMPORTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	4350/10	11/03/2018
37	COOP. DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS RODOVIÁRIAS RIO URUGUAI LTDA	3409/05	23/10/2015
38	COOPERATIVA DE CARGAS E CONDUTORES AUTÔNOMOS DE URUGUAIANA LTDA.	4033/09	07/05/2016
39	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	1631/98	19/01/2024
40	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE URUGUAIANA LTDA	4893/13	25/07/2023
41	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS DE CONCÓRDIA - COOPERCORDIA	4957/13	24/09/2023
42	COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO	3129/04	03/10/2014
43	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE	4165/10	14/05/2017
44	COOPERCAF - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAFELÂNDIA	2633/02	20/09/2022
45	COTRELENA - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS SANTA HELENA	4062/09	21/09/2016
46	DAL SANTO TRANSPORTES LTDA ME	4209/10	20/08/2017
47	DATA DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP	2474/02	17/11/2023
48	DC TRANSPORTADORA LTDA	1333/97	19/02/2024
49	DI CANALLI COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS L'IDA	2328/01	27/10/2015
50	DUCHICO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.	3871/08	31/12/2015
51	DX TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA	4846/13	08/05/2023
52	EXCELCARGO DO BRASIL TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA	4574/12	16/02/2022
53	EXPORTADORA E IMPORTADORA GLOBO LTDA	3131/04	04/10/2014
54	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA	3950/08	03/04/2016
55	EXPRESSO HÉRCULES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	4586/12	01/03/2022
56	EXPRESSO JFW TRANSPORTES LTDA - ME	3874/08	31/12/2015
57	FAMA - TRANSPORTES E COMÉRCIO ARARAQUARA LTDA.	4675/12	16/07/2022
58	FAMA TRANSPORTES LTDA ME.	3518/06	29/05/2016
59	FJC LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	4806/13	27/02/2023
60	FMAX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME	5006/13	25/11/2023
61	G M COSTA TRANSPORTES LTDA	4522/11	16/11/2021
62	GAMELEIRA DESPACHOS E EXPORTAÇÃO - EIRELI	3758/07	08/01/2015
63	GASPARIN LOGÍSTICA, ARMAZÉNS E SERVIÇOS LTDA	4796/13	10/01/2023
64	GETEL TRANSPORTE S.A	3207/04	20/12/2014
65	GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS L'TDA - ME	4201/10	16/12/2017
66	GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA.	4023/09	04/08/2016
67	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	3793/08	13/08/2015
68	GRALHA AZUL AVICOLA LTDA	4215/10	10/09/2017
69	GUIMARÃES & RIVA LTDA	4639/12	10/05/2022
70	HENBER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	3986/09	22/03/2016

N	EMPRESAS BRASILEIRAS	Nº DA LICENÇA ORIGINÁRIA	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
71	HORWATE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	4999/13	22/11/2023
72	IC TRANSPORTES LTDA	4507/11	10/10/2021
73	IMPORTADORA E EXPORTADORA ALEMAX LTDA	4937/13	03/09/2023
74	IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTUNA EIRELI	4078/09	17/11/2016
75	J. ROTANER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME	4512/11	20/10/2021
76	JC BORDIGNON TRANSPORTES EIRELI - ME	4258/10	20/08/2017
77	JD ZANCHET TRANSPORTES LTDA - EPP	3963/08	16/02/2016
78	JOÃO LUIZ DOS SANTOS LAGUNA	4426/11	19/05/2021
79	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.	4018/09	03/08/2016
80	KEY WEST TRANSPORTES LTDA.	4122/09	02/02/2017
81	LAR TRANSPORTES LTDA	268/93	18/02/2020
82	LARIFO TRANSPORTES LTDA	4370/11	12/01/2021
83	LASKOS & CIA LTDA	633/95	10/10/2023
84	LOGA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	5106/14	30/08/2014
85	M.F.G. TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA	4220/10	14/01/2018
86	MARLEI IRACEMA CICHILEIRO - ME	4883/13	03/07/2023
87	MELLO & SILVA LTDA - EPP	4909/13	04/08/2023
88	MINERVA S.A.	4026/09	17/11/2016
89	MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.	4387/11	09/06/2018
90	MODAL TRANSPORTES LTDA	4727/12	23/10/2022
91	NIERO TRANSPORTES LTDA	2828/03	24/10/2023
92	NOBREZA TRANSPORTES LTDA	1751/99	08/08/2023
93	P. BOARO TRANSPORTES - EPP	4649/12	23/05/2022
94	PANCIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	3413/05	23/10/2015
95	PERFIL TRANSPORTES LTDA - ME	5019/13	03/12/2023
96	PILÃO AMIDOS LTDA.	3150/04	27/10/2014
97	POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS	2841/03	25/08/2023
98	PRIMADONNA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	4688/12	05/08/2022
99	PRIMAX ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	4615/12	28/03/2022
100	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA	4024/09	20/08/2016
101	PRLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4374/11	15/06/2018
102	REMPEL & PILATTI LTDA - EPP	4650/12	27/05/2022
103	RICARDO LUIZ TADIOTTO & CIA LTDA	4130/09	11/03/2017
104	RIGABRAS TRANSPORTES LTDA	2717/03	01/04/2023
105	RITMO LOGÍSTICA S.A	4469/11	31/08/2021
106	RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.	4111/09	02/02/2017
107	RODO BATS TRANSPORTES LTDA - ME	4733/12	31/10/2022
108	RODO RIVA TRANSPORTES LTDA	5002/13	25/11/2023
109	RODOINTER TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA.	3382/05	31/07/2015
110	RODOKRASS TRANSPORTES LTDA. ME	4090/09	17/11/2016
111	RODRIGO TAPAJOS DE ARRUDA & CIA LTDA.	3972/08	17/02/2016

N	EMPRESAS BRASILEIRAS	Nº DA LICENÇA ORIGINÁRIA	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
112	RODRIGUES IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI	4657/12	19/06/2022
113	ROMANZINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	4225/10	15/10/2017
114	RUTA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP	5010/13	28/11/2023
115	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A.	616/95	30/06/2016
116	SALDANHA RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	5074/14	20/03/2024
117	SARETTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME	4815/13	07/03/2023
118	SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	3029/04	03/09/2014
119	SENERINI TRANSPORTES LTDA EPP	4109/09	17/11/2016
120	SIBORG TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	3236/04	14/01/2015
121	SITREX SISTEMA INTERNACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EXPRESSO LTDA	4808/13	28/02/2023
122	SOLAR TRANSPORTES LTDA	4260/10	10/09/2017
123	SONIA ALVES DA SILVA - ME	4405/11	20/03/2021
124	SQS TRANSPORTES EIRELI - ME	4969/13	16/10/2023
125	SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA.	4602/12	26/03/2022
126	SUPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	2978/04	20/03/2024
127	T & M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	4585/12	28/02/2022
128	TANQUESUL TRANSPORTES LTDA - ME	4141/09	21/07/2017
129	TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.	1499/98	08/09/2014
130	TGA - TRANSPORTES GRALHA AZUL DO BRASIL LTDA.	3441/05	12/12/2015
131	THERMO SIM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	4627/12	25/04/2022
132	THIAGO A. LAMBERTI E CIA LTDA	4706/12	20/09/2022
133	TIC TRANSPORTES LTDA	3742/07	19/11/2015
134	TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA	418/94	14/10/2023
135	TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.	4326/10	04/02/2018
136	TRANS ABRAÃO LTDA - ME	4400/11	16/03/2021
137	TRANS CERÂMICA LTDA	1601/98	19/12/2023
138	TRANS FÁBULA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA	2842/03	09/09/2023
139	TRANS FALLS LTDA	2720/03	20/11/2023
140		3993/09	04/08/2016
141	AUTOMOVEIS S.A.	3716/07	14/03/2015
142	TRANSBH TRANSPORTES LTDA	4664/12	27/06/2022
143	TRANSCASA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	3683/07	07/11/2014
144		4013/09	31/08/2016
145	LIDA	3789/07	11/04/2015
146	INTERNACIONAL DE CARGA LTDA	3747/07	14/12/2014
147	TRANSFOZ - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	3114/04	10/09/2014
148	RODOVIARIOS LTDA	105/87	03/02/2024
149		4765/12	03/12/2022
150	TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE L'TDA	1453/98	15/06/2024

N	EMPRESAS BRASILEIRAS	Nº DA LICENÇA ORIGINÁRIA	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
151	TRANSMAAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	4644/12	17/05/2022
152	TRANSMORGAN TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA ME	4031/09	30/12/2016
153	TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP	145/85	11/03/2015
154	TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA	1768/99	28/08/2023
155	TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA	1048/96	01/09/2023
156	TRANSPORTADORA BERNARDT LTDA - ME	3739/07	14/12/2014
157	TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA	2541/02	09/03/2024
158	TRANSPORTADORA CALEGARIO LTDA	4779/12	18/12/2022
159	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA	099/88	26/05/2015
160	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA.	1125/96	24/09/2014
161	TRANSPORTADORA DELLUCIO LTDA	4169/10	11/03/2017
162	TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA	260/93	04/09/2023
163	TRANSPORTADORA GIORDANI LTDA	4652/12	12/06/2022
164	TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.	3400/05	12/10/2015
165	TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA	2524/02	30/06/2016
166	TRANSPORTADORA RECORD LTDA ME	3673/07	11/04/2015
167	TRANSPORTADORA TORNADO LTDA - ME	4725/12	21/10/2022
168	TRANSPORTE DE BONA LTDA.	3227/04	14/01/2015
169	TRANSPORTES BORGO LTDA	1949/99	02/04/2024
170	TRANSPORTES GRAL LTDA	3410/05	23/10/2015
171	TRANSPORTES JL MACEDO LTDA	4629/12	01/05/2022
172	TRANSPORTES MARVEL LTDA	2130/00	21/10/2015
173	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	007/90	11/05/2017
174	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA	4334/10	15/04/2018
175	TRANSPORTES RODOWAY LTDA.	3900/08	23/03/2016
176	TRANSRODOFORTE TRANSPORTADORA INTERNACIONAL LTDA	2926/04	11/03/2024
177	TRANSTASSI LTDA	4255/10	23/05/2018
178	TRANS-UNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	3766/07	10/03/2015
179	TRANSVERSÁTIL - SUL ASSESSORIA E TRANSPORTE SOCIEDADE LTDA.	4401/11	23/05/2018
180	TRANSVIVIANE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	3214/04	21/12/2014
181	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA	4521/11	06/11/2021
182	TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA	4495/11	02/10/2021
183	TRIPLICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	4537/11	29/11/2021
184	TSA - TRANSPORTADORA SENHORA APARECIDA LTDA	1380/97	05/03/2024
185	TUPI LOG LTDA - ME	5023/13	11/12/2023
186	VITORIA PROVEDORA LOGISTICA LTDA	4271/10	04/02/2018
187	VITORIA TRANSPORTES EM GERAL LTDA	4433/11	07/06/2021
188	VIX LOGÍSTICA S/A	4029/09	23/05/2018
189	VLP TRANSPORTES LTDA - ME	4915/13	18/08/2023
190	WORK-CAR TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA - EPP	4583/12	26/02/2022

N

#### EMPRESAS BRASILEIRAS

Nº DA

VENCIMENTO DA LICENÇA
ORIGINÁRIA
COMPLEMENTAR

Atualizado em 31/07/2014.

#### Situação de Empresas Paraguaias Habilitadas no Tráfego Bilateral Brasil/Paraguai

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
1	"MERCOSUR" SOCIEDAD ANONIMA	2089/07	07/09/2014
2	"TRANSPORTADORA L. J . D." IMPORTADORA Y EXPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	2434/11	16/12/2017
3	A.L. SOCIEDAD ANONIMA	2323/10	23/12/2016
4	ADRIAN TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2136/08	25/04/2015
5	AGENCIA PARANÁ SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.	1784/03	24/09/2017
6	AGILIZA TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2014/06	17/08/2020
7	AGRO DECA SOCIEDAD ANONIMA	2311/10	25/09/2016
8	AGRO LOG SOCIEDAD ANONIMA (ALSA)	2569/12	03/08/2019
9	AGRODECA TRANSPORTES EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE TIAGO DESTRI	2709/14	26/12/2020
10	AGROEXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	2245/09	21/05/2016
11	AJB SOCIEDAD ANONIMA	2388/10	30/07/2017
12	ALFA TRANSPORTE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2720/14	14/03/2021
13	AMERICA SUR TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	1084/97	16/09/2015
14	AMISTAD TRANSPORTES IMPORT, EXPORT. SOCIEDAD ANONIMA.	1795/04	18/07/2017
15	AOTRANS DE AMADO OZUNA OJEDA	2235/09	31/12/2015
16	APOLO IMPORT SOCIEDAD ANONIMA	1853/04	03/10/2017
17	ARA VERA SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE Y TURISMO	1184/98	24/07/2016
18	ARA VEVE SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE Y TURISMO	1407/99	15/01/2017
19	ARAGUANEY SOCIEDAD ANONIMA	2597/13	07/09/2019
20	ASUNCION VANPACK S.R.L.	427/94	26/12/2017
21	AUGUSTA LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	2403/11	16/12/2017
22	AVILA & ZUTANO CONSTRUCCIONES SOCIEDAD ANONIMA	2648/13	08/05/2020
23	BIFF TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.R.L.	1910/05	10/03/2019
24	BOICY SOCIEDAD ANONIMA	2097/07	23/10/2014
25	BONANZA S.R.L.	1420/99	
26	BRENO SOCIEDAD ANONIMA	2102/07	24/08/2014
27	BRU - MAR SOCIEDAD ANONIMA	2115/08	14/12/2014
28	C & C SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2665/13	30/06/2015
29	CAMPO FERTIL TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL Y DE SERVICIOS (S.A.C.I.S.)	2585/13	13/08/2019
30	CARGA GRANEL SOCIEDAD ANONIMA	2694/14	15/06/2018
31	CARLOS ALFREDO COSTA FLORES	1742/03	04/06/2016

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
32	COOPERATIVA MULTIACTIVA DE TRABAJO Y SERVICIOS DE TRANSPORTE DEL PARAGUAY LIMITADA	1914/05	12/04/2019
33	COSTA ESTE TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2178/08	31/07/2015
34	COSTA EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	1886/05	29/10/2018
35	CT TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	2736/14	27/02/2021
36	DATA TRANSPORTES PARAGUAY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1861/04	11/08/2018
37	DISTRIBUCIÓN Y TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1096/97	21/10/2015
38	DUCHICO SOCIEDAD ANONIMA	2473/11	29/07/2018
39	EMPRESA DE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL LUJAN E.I.R.L. DE FATIMA ESTELA SEGOVIA SAMUDIO	2230/09	31/12/2015
40	EMPRESA DE TRANSPORTE SAN CRISTOBAL SOCIEDAD ANONIMA	2410/11	18/11/2017
41	EMPRESA DE TRANSPORTE Y TURISMO MBURUCUYA POTY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1848/04	07/11/2014
42	ESPLENDOR TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2042/07	20/10/2020
43	EXPRESSO ITAMARATI SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.	2371/10	21/07/2017
44	FECULARIA SALTO PILAO SOCIEDAD ANONIMA	2352/10	30/06/2017
45	FETRACCIDEPP S.R.L.	150/91	02/04/2018
46	FRONTERAS TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2015/06	28/08/2020
47	G. R. V. GROUP TRANSPORTE SOCIEDAD ANONIMA	2203/09	24/11/2015
48	G. S. C. S. PARAGUAY TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2546/12	09/04/2019
49	G-3 TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2609/13	13/02/2020
50	GAS METAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2296/09	11/04/2015
51	GM TRANSPORTE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1854/04	21/04/2018
52	GOLONDRINA SOCIEDAD ANONIMA	493/95	22/08/2018
53	GRUPO G3 SOCIEDAD ANONIMA	2226/09	23/03/2016
54	GRUPO HL SOCIEDAD ANONIMA	2732/14	31/03/2021
55	GRUPO INTERNACIONAL DE NEGOCIOS SOCIEDAD ANONIMA (GINSA)	2101/07	07/09/2014
56	GRUPO MORO SOCIEDAD ANONIMA (GRUPO MORO S.A)	1991/06	21/04/2020
57	GRUPO NORTE SUR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2640/13	20/11/2019
58	H. G. TRANS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (H. G. TRANS S.R.L.)	2325/10	21/08/2016
59	H. W. TRANSPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	1913/05	10/03/2019
60	INSERCO SOCIEDAD ANONIMA	1728/03	20/01/2016

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
61	INTERCARGO EXPRESO SOCIEDAD ANONIMA	988/97	04/09/2015
62	INTERNACIONAL DE TRANSPORTES DELTA SOCIEDAD ANONIMA	2672/13	07/10/2020
63	JAVIERCITO TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2085/07	30/12/2016
64	JJS TRANSPORTES LIMITADA	1777/03	19/09/2017
65	JOSEMA S.A.C.I	1076/97	15/07/2015
66	L & L TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD ANONIMA	2537/12	28/10/2018
67	LAR TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4990/13	01/08/2020
68	LATINO AMERICA TRANSPORTE DE CARGAS NACIONAL & INTERNACIONAL S.R.L	1815/04	07/04/2017
69	LIDER EXPRESS S.A.	2594/13	14/01/2020
70	LOS DOS HERMANOS EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE DOMINGO ANTONIO ORIHUELA ZARATE.	1770/03	11/09/2017
71	LOS TRIGALES S.A	2510/12	21/06/2019
72	MARABO EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	2551/12	11/03/2018
73	MARANGATU TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2701/14	05/02/2021
74	MARIA DE LOS ANGELES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2249/09	26/05/2016
75	MARTIN FIERRO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2328/10	24/08/2014
76	MEGA PLASTICOS INDUSTRIA DE LAMINADOS SINTETICOS SOCIEDAD ANONIMA	2157/08	11/04/2015
77	MULTICARGAS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2550/12	02/09/2018
78	MULTINACIONAL SOCIEDAD ANONIMA	2642/13	01/08/2020
79	NA TRANSPORTES IMPORT - EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	2221/09	27/02/2016
80	NEVADA TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTADORA Y EXPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	2471/11	29/07/2018
81	NILDMORI S.R.L.	1497/00	03/05/2019
82	NORTE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA IMPORTACION Y EXPORTACION	2465/11	23/05/2018
83	NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCION COMERCIAL E INDUSTRIAL SOCIEDAD ANONIMA	494/95	21/09/2016
84		2368/10	30/06/2016
85	PELICANO SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	2611/13	27/02/2016
86	PETROBRAS PARAGUAY OPERACIONES Y LOGISTICAS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.	2360/10	14/06/2017
87	QUEBRACHO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1031/97	23/03/2016
88	QUIMAFLEX SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2265/09	18/05/2016

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
89	R. R. C. TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1662/02	03/04/2016
90	R.D.S. SOCIEDAD ANONIMA	2668/13	07/10/2020
91	RAPIDO PARANA S.R.L.	1709/03	31/07/2016
92	RC SOCIEDAD ANONIMA	2497/11	21/10/2015
93	RECOM REPRESENTACIONES COMERCIALES SOCIEDAD ANONIMA.	2358/10	21/01/2017
94	RODOFORTE SOCIEDAD ANONIMA	2126/08	24/09/2014
95	S. M. S. COMERCIAL Y SERVICIOS DE MIGUEL VICTOR SANABRIA FERREIRA	2164/08	11/04/2015
96	S.R. PRODUCTOS PARA LA SALUD - SOCIEDAD ANONIMA	2574/12	04/10/2019
97	SEGA TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA IMPORT - EXPORT	2464/11	27/04/2018
98	SEGETRAN SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1620/02	12/11/2015
99	SERINCAR LOGISTIC SERVICES SOCIEDAD ANONIMA	2255/09	26/05/2016
100	SERRANA TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	2326/10	11/03/2017
101	SERVICIO INTERNACIONAL DE CARGAS S.A.	1469/00	31/03/2019
102	SERVIMEX SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	430/94	11/03/2018
103	SUPERSPUMA DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA EMISORA DE CAPITAL ABIERTO	2545/12	17/11/2016
104	SUSANA ALICIA VELOSO LOPEZ E.I.R.L.	1082/97	11/04/2015
105	TAPAJOS SOCIEDAD ANONIMA	2217/09	27/02/2016
106	TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS SOCIEDAD ANONIMA	2064/07	30/03/2021
107		2120/08	14/12/2014
108	TRANS CAR - SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2654/13	05/11/2019
109	TRANS ESTE OESTE SOCIEDAD ANONIMA.	2357/10	30/04/2017
110	TRANS FAMILY IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	2588/13	25/10/2019
111	TRANS GAS SOCIEDAD ANONIMA	2647/13	27/03/2020
112	TRANS MOA SOCIEDAD ANONIMA.	2354/10	21/06/2017
113	TRANS NASCIMENTO SOCIEDAD ANONIMA	2220/09	27/02/2016
114	TRANS NENE S.A.	642/95	01/12/2017
115	TRANS PARANA TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	2675/13	01/11/2020
116	TRANS POWER S.A.	2614/13	10/04/2020
117	TRANS UNICA SOCIEDAD ANONIMA	2587/13	25/10/2019
118	TRANS UNION SOCIEDAD ANONIMA	2308/10	30/11/2016
119	RESPONSABILIDAD LIMITADA	2111/08	24/09/2014
120	TRANSCAMILO IMPORT, EXPORT, SOCIEDAD ANONIMA	1835/04	18/09/2017
121	TRANSDAVID SOCIEDAD ANONIMA	1826/03	29/12/2015

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
122	TRANSELADIA SOCIEDAD ANONIMA	2582/13	31/08/2019
123		2339/10	30/04/2017
~~~	TRANSLI SOCIEDAD ANONIMA	1838/04	26/09/2017
125	TRANS-MILLENIUM PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	1921/05	28/09/2018
126	TRANSMIRA FLETES NACIONALES & INTERNACIONALES SOCIEDAD ANONIMA	2402/11	07/09/2014
127	TRANSMODAL SOCIEDAD ANONIMA	62/91	25/04/2015
128	TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIARIOS S.R.L.	047/85	28/08/2017
129	TRANSPILATI SOCIEDAD ANONIMA	1830/04	26/09/2017
130	SOCIEDAD ANONIMA	2091/07	07/09/2014
131	DE KESPONSABILIDAD LIMITADA	2268/09	21/08/2016
132	ANONIMA	2507/12	27/09/2018
133	SOCIEDAD ANONIMA (TRANSCOMPASA)	1690/02	03/06/2017
134	ANONIMA	561/95	21/09/2020
135	TRANSPORTADORA HORIZONTE SOCIEDAD ANONIMA (TRANSPORTADORA HORIZONTE S.A.)	1805/04	10/12/2017
136	TRANSPORTADORA INTERLAGOS SOCIEDAD	2196/09	31/07/2015
137	TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS SAN MIGUEL ARCANGEL S.R.L	655/95	21/06/2019
138	TRANSPORTADORA LA PALOMA SOCIEDAD ANONIMA	2586/13	21/11/2019
139	SOCIEDAD DE KESPONSABILIDAD L'IDA	2139/08	14/03/2015
140	ANONIMA IMPORT-EXPORT	2123/08	14/12/2014
141	ANONIMA	2442/11	06/06/2020
142		1516/00	17/01/2017
143	DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2742/14	27/09/2018
144	ANONIMA	2287/09	11/09/2016
145	ANONIMA	2474/11	22/05/2020
146	ANONIMA	2608/13	11/10/2019
147	TRANSPORTE TERRESTRE SUDAMERICANO SOCIEDAD ANONIMA TRANSPORTE Y TURISMO SOL NACIENTE	2233/09	17/04/2016
148	SOCIEDAD ANONIMA TRANSPORTE YWASKEWICZ LEDESMA	2561/12	30/05/2019
149	SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA TRANSPORTES DEL PARANA - TRANSPAR	2232/09	30/06/2015
150	SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4061/09	31/12/2015

N	EMPRESAS PARAGUAIAS	N° DA LICENÇA COMPLEMENTAR	VENCIMENTO DA LICENÇA COMPLEMENTAR
151	TRANSPORTES ELDORADO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1565/01	16/12/2016
152	TRANSPORTES RODOVAL SOCIEDAD ANONIMA.	1789/03	18/07/2017
153	TRANSPORTES UNION SUR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1997/06	16/12/2019
154		1374/99	28/04/2019
155	TRANSPORTES Y SERVIÇOS L. T. SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL	2509/12	13/12/2018
156	TRANSPORTO SOCIEDAD ANONIMA	2737/14	31/03/2021
157	TRANSRED S.A.	1334/99	31/10/2017
158	TRANSSARQUIS SOCIEDAD ANONIMA	2076/07	23/11/2020
159	TREBOL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	877/96	31/07/2015
160	TRIPLICE TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	2554/12	03/08/2019
161	UNIPERSONAL "EURO TRUCKS LOGISTIC" DE FIDEL ESPINOLA QUIÑONEZ	2718/14	17/12/2020
162	UNIPERSONAL "LMN ZANCHETTIN" IMPORT- EXPORT DE NELCI ZANCHETTIN	1806/04	10/12/2017
163	ZARATE"	1802/04	21/10/2017
164	UNIPERSONAL "SCHRAMM TRANSPORTE" DE ANGELINA ISABEL SCHRAMM ROBLEDO	2556/12	13/08/2019
165	UNIPERSONAL ADILSO FEIDEN	2618/13	29/04/2020
166	UNIPERSONAL CARGA GRANEL DE CLOVIS MARCOS ESCHER	1940/05	03/08/2018
167	UNIPERSONAL CELKAR TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS DE CELINA OVIEDO LOPEZ	2549/12	28/06/2018
168	UNIPERSONAL FRONTIER DE MARIO ERNESTO VILLALBA FRANCO	2338/10	21/04/2017
169	UNIPERSONAL MARIA ILUMINADA AGUERO PLANAS	2731/14	18/02/2018
170	UNIPERSONAL PABLINO CUEVAS DUARTE	2337/10	04/08/2018
171	UNIPERSONAL SANTA RITA DE JOSE AGUSTIN BOGADO CUEVAS	2506/12	27/09/2018
172	UNIPERSONAL TRANS BS DE SANTIAGO LUIS BRITEZ ARCE	2687/14	10/04/2020
173	UNIPERSONAL YUCA TRANSPORTE DE ADENI POTULSKI	2512/12	15/06/2018
174	USA TRANSPORT SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2571/12	26/09/2019
175	VPR FOODS IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	2345/10	13/08/2016
Atu	alizado em 31/07/2014		



"Regular el Sistema de Transporte por Carretera Nacional e Internacional de Pasajeros y Cargas de Manera Segura, Eficiente y Económica"

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
CONSTITUTO JUNIOS UN NUEVO FUTBO

# EMPRESAS BRASILEÑAS

# TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA

ž	NOMBRE & RAZON SOCIAL	(PERMISO	VIGENCIA	REPRESENTANTE LEGAL	T./C.	S.JR.	CAM. ACOP.	(COP. T	TOTAL	VENCIMIENTO
200		COMPLEMENTARIO)	ne.MeR70.2014	A CIDES RUBEN BENTO PINTOS	8	6	-	1	18	09-MARZO-2014
-	ACM TRANSPORTES LIDA	0020200000			,	ď	i g	3	σ	5-AGOSTO-2017
2	ADAMÉS TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIO NACIONAL 190/05-AGOSTO-2010 E INTERNACIONAL LTDA	-190/05-AGOSTO-2010	05-AGOSTO-2017	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO	4	n			h	
6	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADOR <sup>A</sup> 361/10-OCTUBRE-2013 LTDA.	361/10-OCTUBRE-2013	14-MARZO-2023	ALAN JORGE FANEGO AYALA	19	27	1	1	9	14-MARZO-2023
4	ADTR - AGENCIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	TRANSPORTES 216/05-MAYO-2008	05-MAYO-2015	MELANIO GONZALEZ RUIZ yło GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	4	प	1	1	00	05-MAYO-2015
s	AGAE TRANSPORTES E COMERCIO L'IDA.	215/17-JULIO-2013	29-AGOSTO-2022	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	98	8	10	1	181	29-AGOSTO-2022
11.08	AGENCIA LANG LTDA.	83/15-MARZO-2012	21-AGOSTO-2021	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS YO CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS YO ARNALDO JOSE AVALOS	2	10	1	Ţ	9	21-AGOSTO-2021
~	AGILIZA TRANSPORTES LTDA.	229/01-AGOSTO-2013	30-AGOSTO-2016	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	285	279	8	2	285	30-AGOSTO-2016
8	AGILOG LOGISTICA LTDA.	PROVISORIO	PROVISORIO	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	9	s.	1	1	11	*01-0CTUBRE-2014
0	ALAMO LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA.	06/23-ENERO-2014	12-NOVIEMBRE-2023	JUAN JOSE SOLER GRECO	43	3	1	I	106	12-NOVIEMBRE-2023
	ALBATROZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	29/10-MARZO-2005	10-MARZO-2012	WILSON SUARES ROMALLO	13	13	1	0	8	10-MARZO-2012
F	ALERTA TRANSPORTES LTDA	192/05-AGOSTO-2010	05-AGOSTO-2017	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	4	8	1	1	12	05-AGOSTO-2017
12	ALIMENTOS ZAELI LTDA.	97/07-MARZO-2003	07-MARZO-2010	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	9	9	1	1	12	07-MARZO-2010
5	ALL AMERICA LATNA LOGISTICA INTERMODAL S. A.	08/14-ENERO-2010	14-ENERO-2017	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	Ø	4	1	î	5	14-ENERO-2017
4	ALPES TRANSPORTES LTDA	403/28-OCTUBRE-2013	08-AGOSTO-2023	JOSE MARIA ROJAS OCAMPOS	4	17	1	I	٤	08-AGOSTO-2023
		83/23-MARZO-2009	23-MARZO-2016	AMADO MENDOZA RAMIREZ	21	21		1	43	23-MARZO-2016
5	ANGLO TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA.	DE 01/06-ENERO-2013	01-JULIO-2022	HORACIO RAMON MOLINAS LOPEZ	ч	4	1	1	ω	01-JULIO-2022
17		PROVISORIO	PROVISORIO	LEONARDO SAUL OVIEDO RUIZ DIAZ	o	10	1	i	19	*29-SEPTIEMBRE-2014
50	APOIO TRANSPORTE DE CARGAS E DESPACHOS ADUANEIROS L'IDA: MÉ	DESPACHOS 237/09-JUNIO-2011	29-MARZO-2014	MELANIO GONZALEZ RUIZ yło GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	24	25	45	-	139	29-MARZO-2014
19		319/12-OCTUBRE-2009	16-OCTUBRE-2016	AMADO MENDOZA RAMIREZ	4	5	1		72	12-OCTUBRE-2016
8		244/22-SETIEMBRE-2010	22-SETIEMBRE-2017	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO	88	33	8	7	69	22-SETIEMBRE-2017
2	111	05/08-ENERO-2013	18-OCTUBRE-2022	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO Y/O SADY VERONICA SANABRIA BARRETO	4	ч	I	li.	00	18-OCTUBRE-2022
22	ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA	105/09-ABRIL-2012	28-DICIEMBRE-2014	CARLOS ERNESTO GONZALEZ OCAMPOS	280	287	33	es	603	28-DICIEMBRE-2014
23	AVICOLA CARMINATTI LTDA.	PROVISORIO	PROVISORIO	HUGO RAMON GARAY ESCOBAR	ব	90	23	8	32	*10.AGOSTO-2014

PAGINA 1

DINEGACIO Descelo Rabonal de Tamponal Rab N 2 Mest Legemine Km 14 Taldeu: 582145

"Regular el Sistema de Transporte por Carretera Nacional e Internacional de Pasajeros y Cargas de Manera Segura, Eficiente y Económica"

Dirección General de Transporte Terrestre Departamento de Cargas Internacional Dirección de Transporte de Cargas

GOBIERNO VNACIONAL Construyerdo Juntos Un Naero Rumbo

						Ì		Ì			100
24	24 BAGGIO & CIA. LTDA.	505/17-DICIEMBRE-2013	15-OCTUBREL-2023	CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO y/o RONALD ANTONIO FRANCO CANDADO	r	m	1	2	0	15-0CTUBRE-2023	
55	25 BARABINO Y GRANDI SOCIEDAD ANONIMA	347/17-NOVIEMBRE-2009	31-MAYO-2012	ARNALDO AVALOS MELGAREJO y/o JUSTINA MARIA FRUTOS DE DUARTE	0	6	64	7	23	17-NOVIEMBRE-2010	_
58	BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	312/30-SEPTIEMBRE-2013	21-JULIO-2023	BUENAVENTURA ISMAEL MENDOZA CARDOZO	52	8	g	1	127	21-JULIO-2023	
27	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.	176/24-SETIEMBRE-2007	24-SETIEMBRE-2014	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS y/o NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO	98	88	1	1	124	24-SETIEMBRE-2014	
28	BEHLING TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.	80/29-MARZO-2011	29-MARZO-2018	JULIO ENRIQUE SILVA BENITEZ y/o CELSO CRISPIN GONZALEZ AMARILLA	Ξ	on.	2	4	23	29-MARZO-2018	-
29	BIANCHIN & AUGUSTO LTDA.	453/19-NOVIEMBRE-2013	26-AGOSTO-2023	JOSE MARIA ROJAS OCAMPOS	15	45	80	1	Ñ	26-AGOSTO-2023	-
8	BIAZZE ALIMENTOS LTDA.	304/05-DICIEMBRE-2005	05-DICIEMBRE-2012	AMADO MENDOZA RAMIREZ	÷	4		1	25	05-DICIEMBRE-2012	
2	BIFF TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - EPP	443/11-NOVIEMBRE-2013	11-SEPTIEMBRE-2023	11-SEPTIEMBRE-2023 GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	83	86	1	4	195	11-SEPTIEMBRE-2023	-
83	BINACIONAL - ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICALTDA -	213/23-MAYO-2011	23-MAYO-2018	JORGE REGELIO DOMINGUEZ	Σ	5	1	i	24	23-MAYO-2018	1.7
33	BONANCA TRANSPORTES, LOGISTICA, IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.	E PROVISORIO	PROVISORIO	AMADO MENDOZA RAMIREZ	13	4	1	1	27	*04-AGOSTO-2014	- 1
8	BORG EXPRESS LOGISTICALTDA.	61/29-FEBRERO-2012	15-JUNIO-2014	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	9	7	I	1	13	15-JUNIO-2014	
35	BRASCOPPER CBC TRANSPORTES LTDA.	115/04-JUNIO-2010	04.JUNIO-2017	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA	4	w	v	1	13	04-JUNIO-2017	
36	BRASLUPER COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	13/23-ENERO-2014	29-SEPTIEMBRE-2023	29-SEPTIEMBRE-2023 EDUARDO FERMIN MERELES VERA	4	4	Ĭ	1	00	29-SEPTIEMBRE-2023	7.11
33	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.	356/10-OCTUBRE-2013	07-JULIO-2023	JOSE EDUARDO SOLER SORIA	8	93	i	1	188	07-JULIO-2023	
8	BUZZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	260/10-JUNIO-2008	25-JUNIO-2014	DANIEL SILVA PORTILLO	92	26	7	-	168	25-JUNIO-2014	
8	CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	400/10-OCTUBRE-2002	10-OCTUBRE-2009	JORGE CARLOS GALINDO	4	8	ł	ı	12	10-OCTUBRE-2009	
8	CARGOSIDER TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA ME	344/17-NOVIEMBRE/2009	17-NOVIEMBRE-2016	JULIO CESAR PERIS PRIETO	9	7	0	-	16	17-NOVIEMBRE-2016	
4	CATTALINI TRANSPORTE LTDA.	185/14-JUNIO-2004	14-JUNIO-2011	EDELIO CABRERA CABRERA	42	8	5	1	129	14-JUNIO-2011	
42	CBT - COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA	S8/11-MARZO-2011	11-MARZO-2018	JOSE MARIA ROJAS OCAMPOS	4	4	1	Ī	80	11-MARZO-2018	
4	CELINA LUZIA APOLONIA BARTEL	S04/17-DICIEMBRE-2013	05-NOVIEMBRE-2023	CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO Y/O RONALD ANTONIO FRANCO CANDADO.	-	6	9	1	o	05-NOVIEMBRE-2023	
4	CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA	390/08-OCTUBRE-2012	06-FEBRERO-2022	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	8	103	1	1	8	06-FEBRERO-2022	
45	CEVA LOGISTICS LTDA.	205/12-SETTEMBRE-2005 253/10-JUNIO-2008	12-SETIEMBRE-2012	JULIO JAVIER PERIS ALVAREZ	23	4	m	1	6	12-SETIEMBRE-2012	
\$	CIPAGRIL TRANSPORTES LTDA	88/05-ABRIL-2013	03-OCTUBRE-2022	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ y/o MELANIO GONZALEZ RUIZ	ω	60	1	7.	15	03-OCTUBRE-2022	
4	47 CIBOMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LIDA.	359/24-JULIO-2014	07-ABRIL-2024	EMILIA AL CARAZ SERVIAN	60	7	0	0	15	07-ABRIL-2024	

PAGINA 2



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO VNACIONAL
Construyendo Lintos da Nateo Surbo

0 87	CLEBER LENON GRIGIO E CIA LIDA	205/23-MAYO-2011	23-MAYO-2018	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	19	16		1	45	23-MAYO-2018
	TRIBUICAO LTDA.	29/04-FEBRERO-2011	16-DICIEMBRE-2013	HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL Y/O JUSTO PASTOR BENITEZ	m	0	1	1	5	I6-DICIEMBRE-2013
99	COLUMBIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	210/17-JULIO-2013	17-MARZO-2023	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ yło MELANIO GONZALEZ RUIZ	6	en	~	1	7	17-MARZO-2023
		CANO COUNTY COMPA	A SETTICABLE 2003	CONTADDO CODMINIMEDEL DE MEDA	46	16		-	32	19-SETIEMBRE-2023
0 0	ALIDA	440/40 ADDII 2042	DE DIVIEMBDE 2020	TO.	39		-	-		06-DICIEMBRE-2021
	COMERCIO DE ALIMENTOS BRILHMATE LIDA. COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES MARACA LTDA.	306/15-JULIO-2008	01-MARZ0-2014		52		8	1	88	01-MARZO-2014
	COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA.	494/29-NOVIEMBRE-2011	27-JULIO-2014	COMPAÑA IMPERIAL DEL PARAGUAY S. R. L.	94	47			95	27-JULIO-2014
98	COMEX COMPANY LTDA	60/11-MARZO-2011	11-MARZO-2018	JOSE MARIA ROJAS OCAMPOS	eo.	10	. S		7	11-MARZO-2018
8	COOP DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS RODOVIARIAS 190/11-JUNIO-2013 RIO URUGUALLTDA	S 190/11-JUNIO-2013	23-OCTUBRE-2015		110	Ξ	9	1	227	23-OCTUBRE-2015
0 65	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE 323/12-OCTUBRE-2009 SANTA CATARINA	E323/12-OCTUBRE-2009	29-MARZO-2014	3.5	150	195		1	345	19-ENERO-2024
38	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE URUGUAJANALTDA	357/10-OCTUBRE-2013	25-JULIO-2023	JULIO ENRIQUE SILVA BENITEZ yło CELSO CRISPIN GONZALEZ AMARILLA	7	5	*	9	g	25-JULIO-2023
8	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS DE 70/14-MARZO-2014 CONCORDIA - COOPERCORDIA	E 70/14-MARZO-2014	24-SETIEMBRE-2023	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY 3/0 HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	5	4	1		.,	24-SETIEMBRE-2023
8	COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NACIONAIS 269723-NOVIEMBRE-2005 E INTERNACIONAIS SUL LTDA.	S 269/23-NOVIEMBRE-2008	23-NOVIEMBRE-2013	JAVIER ANTONIO GOLIGORSKY	4	ч		1	8	23-NOVIEMBRE-2013
OR	COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS DE FOZ DO IGUACU E 158/21-MAYO-2012 REGIAO	E 158/21-MAYO-2012	04-OCTUBRE-2014	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	25	20	38	-	051	04-0CTUBRE-2014
20.4	COUPERATIVA DOS IMANSPURTADORES AUTONOMOS E PEQUENOS MICROEMPRESARIOS DE CARGAS NAC. E INTERN ITDA	E 268/23-NOVIEMBRE-2006	23-NOVIEMBRE-2013	JAVIER ANTONIO GOLIGORSKY	4	*	1		80	23-NOVIEMBRE-2013
83	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE COOTRAVALE,-	97/14-MAYO-2010	14-MAYO-2017	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	9	9	1	:	12	14-MAYO-2017
0 84	COOPERCAF - COOP, DE TRANSP, RODOV, DE CAFELANDIA	96/05-ABRIL-2013	20-SEPTIEMBRE-2022	20-SEPTIEMBRE-2022 BRAULIO ANTONIO GONZALEZ ACOSTA	9	40	-	1	11 2	20-SEPTIEMBRE-2022
99	DAL SANTO TRANSPORTES LTDA. ME.	205/20-AGOSTO-2010	20-AGOSTO-2017	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	vo.	'n	ì	1	10	20-AGOSTO-2017
8	DATA DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	TRANSPORTES 506/17-DICIEMBRE-2013	17-NOVIEMBRE-2023	CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO y/o GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	17	21	-	1	39	17-NOVIEMBRE-2023
67 0	DC TRANSPORTADORA LTDA.	301/26-JUNIO-2014	19-FEBRERO-2024	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	20	49	1	-	101	19-FEBRERO-2024
88	DEL RIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	111/03-ABRIL-2009	28-JULIO-2014	JOSE RUBEN GALEANO PERALTA yo LUISA RAMONA ZARACHO ALMADA	16	16	1	1	32	28-JULIO-2014
69	DELAZOTTI TRANSPORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	EXPORTACAO 263/28-JUNIO-2011	09-FEBRERO-2014	MIRTA RAQUEL COLARTE MARTINEZ	28	22	8	-	36	09-FEBRERO-2014
92	DELESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	51/27-FEBRERO-2009	30-MARZO-2014	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS y/o ADA FELISA PORTILLO VERON	42	\$5	00	5	8	30-MARZO-2014
7	DELTA GUIA METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA.	302/29-JULIO-2011	15-SETIEMBRE-2013	CESAR LUIS ALFONSO MARTINEZ	20	20	1	1	40	15-SETIEMBRE-2013
27	DI CANALLI COMERICO, TRANSPORTES E EMPRENDIMIENTOS 45727-0CTUBRE-2008 LTDA.	1S 45727-0CTUBRE-2008	27-OCTUBRE-2015	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	123	203	÷	9	332	27-OCTUBRE-2015
0	ACT I ACTUAL A MAINTAIN THE ACTUAL AC	SOUR OLOGOV SHORE	49 ACOUTOONS	SATHERING BILLZ DIAZ BIVAS	130	378	00	e	529	13-AGOSTO-2015



"Regular el Sistema de Transporte por Carretera Nacional e Internacional de Pasajeros y Cargas de Manera Segura, Eficiente y Económica"

Dirección General de Transporte Terrestre Departamento de Cargas Internacional Dirección de Transporte de Cargas

GOBIERNO NACIONAL
CONTUNENCE LINES DE NACEO RUMBO

0	74 DUCHICO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA.	559/31-DICIEMBRE-2009	31-DICIEMBRE-2015	EUGENIO MARTINEZ	30	24	00			31-DICIEMBRE-2015
75	DX TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA	359/10-OCTUBRE-2013	08-MAYO-2023	GLORIA TORRES VERGARA	4	9		9	200	08-MAYO-2023
76 E	EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA.	651/31-DICIEMBRE-2008	22-OCTUBRE-2013	EMILIANA CANALE GAMARRA	N	54	4	112		22-0CTUBRE-2013
77 6	ESSENCIA - TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	78/08-MAYO-2007	08-MAYO-2014	OSCAR DANIEL MEDINA SILVA	9		9	19	120	08-MAYO-2014
78 12	ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA	235/26-MAYO-2008	07-0CTUBRE-2013	CESAR FRANCISCO ARCE GAETE	Σ	13	2	- 29		07-OCTUBRE-2013
92	EXCELCARGO DO BRASIL TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	89/05-ABRIL-2013	16-FEBRERO-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	27	es	-	6		16-FEBRERO-2022
88	EXPORTADORA E IMPORTADORA GLOBO LTDA	07/08-ENERO-2013	04-OCTUBRE-2014	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	6	4	ın.	- 12		04-OCTUBRE-2014
. E	EXPRESO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	163/12-MAYO-2009	26-FEBRERO-2014	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY y/o HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	62	258	34	888		26-FEBRERO-2014
82	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA.	110/03-ABRIL-2009	03-ABRIL-2016	JUAN EDUARDO SOLER SORIA	29	98	4	1 128	00	03-ABRIL-2016
8	EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.	314/31-AGOSTO-2012	01-MARZO-2022	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	160	142	. 21	314		01-MARZO-2022
22	EXPRESSO JFW TRANSPORTES LTDA-ME.	558/31-DICIEMBRE-2008	31-DICIEMBRE-2015	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	12	9	4	38		31-DICIEMBRE-2015
88	FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA-	454/20-NOVIEMBRE-2012	16-JULIO-2022	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO y/o SADY VERONICA SANABRIA BARRETO	ę	8	-	72	2	16-JULIO-2022
88	FAMA TRANSPORTES LTDA.	177/11-JUNIO-2013	29-MAY0-2016	RUBEN DARIO BENITEZ SERVIN	1	1	13	-	13	29-MAYO-2016
87	FJC LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LÍDA.	171/11-JUNIO-2013	27-FEBRERO-2023	ALMA GENCIANA NEQUI ORTEGA	34	5	1	9	66 2	27-FEBRERO-2023
88	FMAX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME	101/31-MARZO-2014	25-NOVIEMBRE-2023	55-NOVIEMBRE-2023 EMILIO BRITEZ BAEZ	60	m	-	1	7 25	25-NOVIEMBRE-2023
68	G M COSTA TRANSPORTES LTDA.	312/31-AGOSTO-2012	16-NOVIEMBRE-2021	JUAN ARIEL BAREIRO MORENO	28	22	1	9	52 16	16-NOVIEMBRE-2021
8	G M COSTA TRANSPORTES LTDA.	309/29-JULIO-2011	12-ENERO-2021	AMADO MENDOZA RAMIREZ	55	53	1	1	42	12-ENERO-2021
16	GAMELEIRA DESPACHOS E EXPORTACAO LTDA	254/06-JUNIO-2014	02-DICIEMBRE-2014	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	2	62	g	-	161	02-DICIEMBRE-2017
26	GAMELEIRA TRANSPORTE INTERNACIONAL E DESPACHOS 03/08-ENERO-2008 ADUANEIROS LTDA EPP	S 03/08-ENERO-2008	03-ENERO-2015	JUSTO RAMIREZ ARGUELLO	24	-	es		7	08-ENERO-2015
93	GASPARIN LOGISTICA, ARMAZENS E SERVICOS LTDA.	PROVISORIO	PROVISORIO	OSCAR DANIEL MEDINA SILVA	40	99	1	-		28.AGOSTO-2014
8	GETEL GERENCIMMENTO DE TRANSPORTES E LOGISTICAS 20022-AGOSTO-2005 LTDA.	S200/22-AGOSTO-2005	22-AGOSTO-2012	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	9	10	1	1	10	22-AGOSTO-2012
98	GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - ME.	E 328/16-DICIEMBRE-2010	16-DICIEMBRE-2017	CARLOS ROBERTO TRELLES LARROSA	4	4	1	1	2	16-DICIEMBRE-2017
8	GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA.	65/31-MARZO-2005	31-MARZO-2012	RUBEN DARIO BENITEZ SERVIN	-	-	4	1	16	31-MARZO-2012
6	AUT I A DODOAVICO BALLO A CODOAVICO I A L'IDA	22404-AGOSTO-2009	04-AGOSTO-2016	HUGO RAMON GARAY ESCOBAR	2	0	17		21	04-AGOSTO-2016

PAGINA 4

"Consolidar a la DINATRAN por medio de la Implementación, Gestión y Mejoramiento de sus Procesos, Generando la Confiabilidad de los Usuarios y Operadores del Sistema"



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
CONSTRUENCE UN NUEVO RUMBO

		ď	,
	2000	NA	Š
		=	į
		AGS	٤
		Ĭ	•
		SVO	Š
		DE	į
		CIME	
ı		_	_

## TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA

99 GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	338/13-AGOSTO-2008	13-AGOSTO-2015	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY yo HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL.	9	'n	1		10	13-AGOSTO-2015
99 GRALHA AZUL AVICOLA LTDA.	215/10-SETIEMBRE-2010	10-SETIEMBRE-2017	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	7	m	o	1	4	10-SETIEMBRE-2017
100 GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	06/08-ENERO-2013	01-MARZO-2014	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA Y/O TEODORO JORGE BALBUENA	9	0	1	1	8	01-MARZO-2014
101 GUAHYRA TRANSPORTES LTDA.	101/03-MAYO-2005	03-MAYO-2012	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	253	243	4	01	542	03-MAYO-2012
102 GUIMARAES & RIVA LTDA.	87/05-ABRIL-2013	10 DE MAYO DE 2022	10 DE MAYO DE 2022, AMADO MENDOZA RAMIREZ	27	92	2	1	99	10-MAYO-2022
103 GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.	85/16-MAYO-2007	16-MAYO-2014	JULIO ENRIQUE SILVA BENITEZ y/o CELSO CRISPIN GONZALEZ AMARILLA	00	10	1	1	8	16-MAYO-2014
104 HENBER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	84/23-MARZO-2009	23-MARZO-2016	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	92	12	1	1	88	23-MARZO-2016
105 HENBER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	117/18-ABRIL, 2012	06-NOVIEMBRE-2021	JUAN EDUARDO SOLER SORIA	82	66	ij	1	181	05-NOVIEMBRE-2021
106 HERVAL-AGROPECUARIA E TRANSPORTES LIDA.	121-122/06-JUNIO-2010	08-JUNIO-2017	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ yio MELANIO GONZALEZ RUIZ	ø	9	1	1	12	08-JUNIO-2017
107 HORWATE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME	115/ 09-ABRIL-2014	22-NOVIEMBRE-2023	MIRTA RAQUEL COLARTE MARTINEZ	9	7	**		7	22-NOVIEMBRE-2023
108 IC TRANSPORTES LTDA.	212/13-JUNIO-2012	24-OCTUBRE-2021	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY WO HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL.	23	7	ī	ã	30	24-OCTUBRE-2021
109 IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTUNA LTDA EPP	353/17-NOVIEMBRE-2009	17-NOVIEMBRE-2016	ELIODORO RAMON CACERES PEÑA	24	2	m	1	7	17/NOVIEMBRE/2016
110 INDUSTRIA ERVATEIRA BONETES LTDA.	329/04-NOVIEMBRE-2004	04-NOVIEMBRE-2011	MILCIADES BENITEZ IRALA y/o CESAR RAMON GARCIA CENTURION	n	60		1	7	04-NOVIEMBRE-2011
111 JOMA TRANSPORTES LTDA.	267/03-JULIO-2002	03-JULIO-2009	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY y/o HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL.	21	72	7	ĵ	94	03-JULIO-2009
112 J. D. ZANCHET	35/17-FEBRERO-2009	17-FEBRERO-2016	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS	5	1	1	Ĭ	51	17-FEBRERO-2016
113 J. ROTANER TRANPORTES DE CARGAS LTDA - ME	101/09-ABRIL-2012	20-OCTUBRE-2021	GLORIA TORRES VERGARA	23	8	2	40	8	20-OCTUBRE-2021
114 JATEX TRANSPORTES LTDA	128/17-MAYO-2005	17-MAY0-2012	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETEA	23	156	1	ï	179	17-MAYO-2012
115 JC BORDIGNON TRANSPORTES EIRELI-ME	206/20-AGOSTO-2010	20-AGOSTO-2017	ARNALDO JOSE AVALOS	19	20	60	1	42	20-AGOSTO-2017
116 JHL E SOUZA TRANSPORTADORA LTDA.	287/13-SEPTIEMBRE-2013	27-FEBRERO-2023	LELIO ESTEBAN AREVALO	1	1	7	1	7	27-FEBRERO-2023
117 JJS TRANSPORTES LTDA.	288/15-JULIO-2002	15-JULIO-2009	JUAN JOSE ESCAURIZA	ю	9	2	1	Đ	15-JULIO-2009
118 JOAO LUIZ DOS SANTOS LAGUNA	427/07-OCTUBRE-2011	19-MAYO-2021	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETEA Y/O TEODORO JORGE BALBUENA	ю	4	s.	1	12	19-MAYO-2021
119 JOAO MAURICIO CASA DE SOUZA	112/03-ABRIL-2009	03-ABRIL-2016	JUAN JOSE SOLER GRECO	46	58	1	Ì	72	03-ABRIL-2016
120 JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	79/22-MAYO-2006	22-MAYO-2013	AMADO MENDOZA RAMIREZ	9	60	1	Ť	14	22-MAYO-2013
121 KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	255/04-AGOSTO-2009	04-AGOSTO-2016	HUGO RAMON GARAY ESCOBAR	7	2	8	1	12	04-AGOSTO-2016



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
CONSTRUYENCE JUNIOS UN NECES BURBO

						Ì	ŀ	Ì		
122 K	122 KEY WEST TRANSPORTES LTDA	19/02-FEBRERO-2010	02-FEBRERO-2017	ALEJANDRO SOSA ACOSTA	φ,	8	1	1	16	02-FEBRERO-2017
123 L	123 LAR TRANSPORTES LTDA	57/18-FEBRERO-2020	18-FEBRERO-2020	JUSSE RUBEN GALEAND PERALTA y/o LUISA RAMONA ZARACHO ALMADA	\$	2	55	24	28	18-FEBRERO-2020
124 L	124 LARIFO TRANSPORTES LTDA.	309/29-JULIO-2011	12-ENERO-2021	AMADO MENDOZA RAMIREZ	54	8	1	1	74	12-ENERO-2021
125 L	LASKOS & COMPAÑIA LIMITADA	PROVISORIO	PROVISORIO	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	22	3	10	m	89	*25-DICIEMBRE-2013
126 L	126 LOGA - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	160/21-MAYO-2012	13-JULIO-2014	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	122	122	ì	-	245	13-JULIO-2014
127 N	M.F.G. TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA.	09/14-ENERO-2011	14-ENERO-2018	UULIO ENRIQUE SILVA BENITEZ y/o CELSO CRISPIN GONZALEZ	9	25	i	**	25	14-ENERO-2018
128	128 MARLEI IRACEMA IRACEMA CICHILEIRO - ME	343/07-OCTUBRE-2013	03-JULIO-2023	CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO WO BASILIO YSMAEL ARANDA	9	80		1	4	03-JULIO-2023
129	MELLO & SILVA LTDA - EPP.	165/30-ABRIL-2014	04-AGOSTO-2023	RUBEN DARIO BENITEZ SERVIN	en	m	-	ĭ	7	04-AGOSTO-2023
138	130 METALURGICA SEMEATO LTDA,	405/07-NOVIEMBRE-2003	07-NOVIEMBRE-2010	07-NOVIEMBRE-2010 BENIGNO VERA MERELES	18	16	s	1	39	07-NOVIEMBRE-2010
13.	MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS 24528-SETIEMBRE-2004	IS 245/28-SETIEMBRE-2004	28-SETIEMBRE-2011	HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	112	237	N.	2	353	28-SETIEMBRE-2011
132	132 MINERVA S. A.	348/17-NOVIEMBRE-2009	17-NOVIEMBRE-2016	17-NOVIEMBRE-2016 LUIS CAETANO GOTTARDI	9	ဖ	1	1	12	17-NOVIEMBRE-2016
133	133 MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA	235/09-JUNIO-2011	09-JUNIO-2018	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS	89	o	1	1	17	09-JUNIO-2018
134	134 MODAL TRANSPORTES LTDA.	175/11-JUNIO-2013	23-OCTUBRE-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	14	22	1	1	8	23-0CTUBRE-2022
135	135 N. S. ASSUNCAO TRANSPORTES BRASIL LTDA.	350/14-OCTUBRE-2003 350/12-NOVIEMBRE-2004	14-OCTUBRE-2010	NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN C. I. S. A.	38	40	60	ï	98	14-OCTUBRE-2010
136	136 NANDO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	254/11-OCTUBRE-2004	11-OCTUBRE-2011	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	2	4	2	Ĭ	00	11-OCTUBRE-2011
137	137 NATIELE KRASSMANN SILVEIRA	349/17-NOVIEMBRE-2009	17-NOVIEMBRE-2016	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY WO HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	2	6	1	ï	13	17-NOVIEMBRE-2016
138	13B NIERO TRANSPORTES LTDA	197/12-MAYO-2014	24-OCTUBRE-2023	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS	69	55	-	1	115	24-OCTUBRE-2023
139	139 NIV - CAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	305/15-JULIO-2008	15-NOVIEMBRE-2013	EUGENIO AMARILLA GARCIA	28	25	0	1	125	15-NOVIEMBRE-2013
140	140 NOBREZA TRANSPORTES LTDA	05/23-ENERO-2014	08-AGOSTO-2023	JUAN JOSE SOLER GRECO	28	32	1	1	99	08-AGOSTO-2023
12	141 NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA.	252/07-OCTUBRE-2005	07-0CTUBRE-2012	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	33	5	1	1	76	07-OCTUBRE-2012
142	142 NPL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.	350/10-SETIEMBRE-2002	10-SETIEMBRE-2009	JORGE CARLOS GALINDO	6	ю	•	1	۲	10-SETIEMBRE-2009
54	143 OCTAN TRANSPORTES, MOVIMENTACAO E ICAMENTO S/A.	327/04-NOVIEMBRE-2004	04-NOVIEMBRE-2011	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	ω.	Φ)	1	12	28	04-NOVIEMBRE-2011
4	144 OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S.A.	62/29-FEBRERO-2012	02-JULIO-2014	WALDING BRITOS NOGUERA	443	520	52	-54	696	02-JULIO-2014
145	446 P ROAPO TRANSPORTES - EPP	389/08/OCTUBRE-2012	23-MAYO-2022	GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ y/o MELANIO GONZALEZ RUIZ	es	m	٠	1	7	23-MAYO-2022

PAGINA 6

"Consolidar a la DINATRAN por medio de la Implementación, Gestión y Mejoramiento de sus Procesos, Generando la Confiabilidad de los Usuarios y Operadores del Sistema"



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
Construyends suntas un Naero Rumbo

STATION STATES STATEMENT CONTINUES	J	EMPRESAS BRASILEÑA	ÑAS	TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA	4					
17703 ABRILL 2009   Oxaderiu Coustano Ramone Dorintlo	146 PANCIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	311/30-SETPTIEMBRE-201	3 23-OCTUBRE-2015	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	=	22	-	7	202	23-OCTUBRE-2015
SATIONAL   SOADE-JUNNO-2014   OSCIGNERGEZOTA   OSCIAR RAMONER SUMREZ   FEBRERO CANDER SUMPREZ   FEBRERO CANDER SUMPREZ   FEBRERO CANDER SOLITA   OSCIAR RAMONER PRINTEZ   FEBRERO CANDER SOLITA   OSCIAR CANDER CA	147 PENTAGIG - EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA	117/03-ABRIL-2009	03-ABRIL-2016	GUSTAVO RAMOS PORTILLO	9		1		50	03-ABRIL-2016
Stitus   Suggestication   Stock Promotion   Stock Promotion   Stitus   Stock Promotion   Stitus   Stock Promotion   Stitus   Stitus   Stock Promotion   Stock Promotion   Stitus   Stock Promotion   Stock Promo	148 PERFIL TRANSPORTES LTDA ME	303/26-JUNIO-2014	03-DICIEMBRE-2023	FRANCISCO JAVIER SUAREZ	9	:	14	0	10007	03-DICIEMBRE-2023
STATE   SOBRET-DICTEMBREE-2013   SHARM MIGHEL ANGEL TELLECHEA CONDALEZ   49   53   14   145     SESTITEMBREE-2013   SANCOSTO-2023   AMADO MENDOZA RAMIREZ   49   50   3   1   145     SESTITEMBREE-2013   SASCASTO-2023   SALAR OSVALDO PIND MENDETA YO TEODORO JORGE BALBUEMA   4   4	149 PILAO AMIDOS LTDA.	64/29-FEBRERO-2012		OSCAR RAMON RAMIREZ FLEITAS	119	130	34	1820		27-OCTUBRE-2014
ES LTDA   SISTUB-CARBILL-2011   Z6-SETIEMBRIE-2012   SIG-CAR OSWALDO PINO MENDETA YO TEODORO JORGE BALBUENA   4   4   4   4   4   4   4   4   4	150 POLIVIAS SIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	508/17-DICIEMBRE-2013	25-AGOSTO-2023	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	25	25	)6 1 <del>0</del> 6	, ,		25-AGOSTO-2023
EBELTDA   SIRGUA EBREDO 2013   OGAGOSTO 20122   OGAGOST	151 POTEMBRAS TRANSPORTES LTDA.	107/15-ABRIL-2011	26-SETIEMBRE-2013	AMADO MENDOZA RAMIREZ	48	83	e			26-SETIEMBRE-2013
Page 2011-100-2019   Page 20	152 PRIMADONNA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	39/30-ENERO-2013	05-AGOSTO-2022	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA Y/O TEODORO JORGE BALBUENA	4	4	1	1		05-AGOSTO-2022
28021-AGOSTO-2009   21-AGOSTO-2016   JUAN JOSE SOLER GRECO   37   62   62   63   64   64   64   64   64   64   64	153 PRIMAX ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	388/08-OCTUBRE-2012	28-MARZO-2022	JUAN JOSE SOLER GRECO	4	4	1	1		28-MARZO-2022
PROVISORIAN   15-JUNIO-2018   15-JUNIO-2018	154 PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA.	250/21-AGOSTO-2009	21-AGOSTO-2016	JUAN JOSE SOLER GRECO	37	62	7		1111	21-AGOSTO-2016
DE CARGA NACIONAL   13024-JULIO-5006   24-JULIO-2013   HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL   SULTAA-ME	155 PRLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	246/15-JUNIO-2011	15-JUNIO-2018	JUAN EDUARDO SOLER SORIA	20	89	1	Too o	53	15-JUNIO-2018
PROVISORIO   PROVISORIO   ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS   4   4   1   9	DE CARGA	ONAL 130/24-JULIO-2006	24-JULIO-2013	HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	4	4	1	1	60	24-JULIO-2013
A. 293703-AGOSTO-2012 GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ  A. 293713-SEPTIEMBRE-2013 11-MARZO-2017 EDUARDO FERMIN MERELES VERA  A. 293713-SEPTIEMBRE-2013 01-ABRIL-3023 BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ  A. CICHAMENTO DE FRUTAS E17702-FEBRERO-2010 02-FEBRERO-2017 ARNALDO AVALOS MELGAREJO  INAS LIMITADA  IZAGO-MARIL-2022 31-OCTUBRE-2022 SAMBEL SANABRIA BARRETO Y/O SADY VERONICA 3 9 1	157 REALEZA LOG TRANSPORTES LTDA ME	PROVISORIO	PROVISORIO	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS	4	4	-	Tracti		*24-SEPTIEMBRE-2014
CAS CIAL LTDA.         34711-MARZO-2010         11-MARZO-2017         EDUARDO FERMIN MERELES VERA         29         35         2         1           ES LTDA.         28913-SEPTIEMBRE-2013         01-ABRIL-2023         BLAS MIGUEL RANGEL TELLECHEA GONZALEZ         18         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         19         10         10         10         10         10         10         10	158 REMPEL & PILATTI LTDA EPP	267/03-AGOSTO-2012	27-MAYO-2022	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	34	×	10		78	27-MAYO-2022
ES LTDA.         29213-SEPTIEMBRE-2013         01-ABRIL-2023         BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ         18         28         1            BENEFICIAMENTO DE FRUTAS         6,7702-FEBRERO-2014         02-FEBRERO-2017         ARNALIDO AVALOS MELGAREJO         19         19         19         1            RTES LTDAME         8505-ABRIL-2022         31-OCTUBRE-2022         SANABRIA BARRETO         NOSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         72         159         1            MAQUINAS LIMITADA         12403-MAYO-2005         03-AMYO-2012         ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         72         159         1            FES LTDA         SAJZ7-FEBRERO-2014         25-NOVIEMBRE-2023         JUAN JOSE SOLER GRECO         6         6         6             LTDA.         INFERRERO-2014         15-MOVIEMBRE-2015         31-JULIO-2015         GUIDO JORDANIEL ORTIZ         70         76         6         6             LTDA.         4117-FEBRERO-2006         17/FEBRERO-2014         15-MOTUBE SATURIS COLARIES	159 RICARDO LUIZ TADIOTTO & CIA. LTDA.	34/11-MARZO-2010	11-MARZO-2017	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	29	35	~		29	11-MARZO-2017
BENEFICIAMENTO DE FRUTAS         FRUTAS         FRUTAS         FRUTAS         FRUTAS         FRUTAS         FRUTAS         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         49         19             RTES LTDA ME         BSIOS-ABRIL-2022         31-OCTUBRE-2022         31-OCTUBRE-2022         ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         72         159         1             FES LTDA ME         5327-FEBRERO-2014         25-NOVIEMBRE-2023         JUAN JOSE SOLER GRECO         6         6         6             IRTE INTERNACIONAL DE CARGAS         394008-OCTUBRE-2015         31-JULIO-2015         GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ         70         76         6             LTDA.         16/16-MARZO-2006         16/16-MARZO-2013         DANIEL SILVA PORTILLO         6         6         6             ARRUDA & CIA LTDA.         41/17-FEBRERO-2019         15-OCTUBRE-2017         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         8         10             TES RODOVIARIOS LTDA.         270/15-OCTUBRE-2017         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         8         9         8         9         8 </td <td>160 RIGABRAS TRANSPORTES LTDA.</td> <td>293/13-SEPTIEMBRE-2013</td> <td>01-ABRIL-2023</td> <td>BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ</td> <td>\$</td> <td>58</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>47</td> <td>01-ABRIL-2023</td>	160 RIGABRAS TRANSPORTES LTDA.	293/13-SEPTIEMBRE-2013	01-ABRIL-2023	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	\$	58	-	1	47	01-ABRIL-2023
RTES LTDAME         B6505-ABRIL-2022         31-OCTUBRE-2022         NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO Y/O SADY VERONICA         3         9         1            MAQUINAS LIMITADA         124/03-MAYO-2005         03-MAYO-2012         ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         72         159         2            RES LTDA         53/27-FEBRERO-2014         25-NOVIEMBRE-2023         JUAN JOSE SOLER GRECO         6         6         6             RTE INTERNACIONAL DE CARGAS 394/08-OCTUBRE-2012         15-NULIO-2015         GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ         70         76         6         7            LTDA.         16/16-MARZO-2006         15-MARZO-2013         JANIEL SILVA PORTILLO         6         6             ARRUDA & CIA LTDA.         41/17-FEBRERO-2009         17-FEBRERO-2014         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         9         8         10             TES RODOVIARIOS LTDA.         27045-OCTUBRE-2017         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         9         8         3	RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE VERDURAS LTDA			ARNALDO AVALOS MELGAREJO	6	19	1	1		02-FEBRERO-2017
MAQUINAS LIMITADA         124/03-MAYO-2005         ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         72         159         2         —           FES LTDA-         \$3327-FEBRERO-2014         25-NOVIEMBRE-2023         JUAN JOSE SOLER GRECO         6         6         6         7         7         7           RTE INTERNACIONAL DE CARGAS 3940B-OCTUBRE-2012         31-JULIO-2015         GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ         70         76         6         6         7         7           LTDA.         16/16-MARZO-2006         15/MARZO/2013         DANIEL SILVA PORTILLO         6         6         6         7         7           ARRUDA & CIA LTDA.         41/17-FEBRERO-2009         17/FEBRERO-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         8         10         7         7           TES RODOVIARIOS LTDA.         270/15-OCTUBRE-2017         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         9         8         3         7         7	162 RODO BATS TRANSPOPRTES LTDA ME	85/05-ABRIL-2022	31-0CTUBRE-2022		67	on.	-	1	TELS ()	31-OCTUBRE-2022
TES LTDA:-         S3127 FEBRERO-2014         25-NOVIEMBRE-2023         JUAN JOSE SOLER GRECO         6         6             RTE INTERNACIONAL DE CARGAS 39408-OCTUBRE-2012         31-JULIO-2015         GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ         70         76         6         7           LTDA,         16716-MARZO-2006         16716-MARZO-2006         16716-MARZO-2006         16716-MARZO-2006         1771-FEBRERO-2009         1771-FEBRERO-2009         1771-FEBRERO-2016         65 CAR DANIEL MEDINA SILVA         8         10             TES RODOVIARIOS LTDA         270415-OCTUBRE-2017         15-OCTUBRE-2017         54 TURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         9         8         3	163 RODO MAR VEICULOS E MADUINAS LIMITADA	12403-MAYO-2005	03-MAYO-2012	ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL	7.5	159	2	7	533	03-MAYO-2012
RTE INTERNACIONAL DE CARGAS 38408-OCTUBRE-2012         31-JULIO-2015         GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ         70         76         2           LTDA,         16716-MARZO-2006         16MARZO/2013         DANIEL SILVA PORTILLO         6         6             ARRUDA & CIA         4117-FEBRERO-2009         177FEBRERO/2016         05CAR DANIEL MEDINA SILVA         8         10             TES RODOVIARIOS LTDA.         27045-OCTUBRE-2010         15-OCTUBRE-2017         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         9         8         3            DADAMSOBIO         DADAMSOBIO         MINTA RADIBIRZ         3         3         3	164 RODO RIVA TRANSPORTES LTDA -	53/27-FEBRERO-2014	25-NOVIEMBRE-2023	JUAN JOSE SOLER GRECO	9	9	1	1		25-NOVIEMBRE-2023
LTDA.         16/16-MARZO-2006         16/MARZO-2006         16/MARZO-2013         DANIEL SILVA PORTILLO         6         6	RODOINTER TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LTDA.	RGAS 384/08-OCTUBRE-2012		GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	7.0	9/	29	6.4	210	31-JULIO-2015
ARRUDA & CIA. LTDA. 41/17-FEBRERO.2009 17/FEBRERO.2016 OSCAR DANIEL MEDINA SILVA 8 10	166 RODOVIARIO MATSUDA LTDA.	16/16-MARZO-2006	16/MARZO/2013	DANIEL SILVA PORTILLO	9	9	1	1	12	16/MARZ0/2013
TES RODOVIARIOS LTDA 270415-OCTUBRE-2010 15-OCTUBRE-2017 SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS 9 8 3	167 RODRIGO TAPAJOS DE ARRUDA & CIA. LTDA.	41/17-FEBRERO-2009	17/FEBRERO/2016	OSCAR DANIEL MEDINA SILVA	00	10	1	1	90	17/FEBRERO/2016
powiecen powiecen meta pacific coi arte Martinez 3 3	168 ROMANZINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	270/15-OCTUBRE-2010	15-OCTUBRE-2017	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	0	00	69	1	386	15-OCTUBRE-2017
PROVIDENCE COLORIS AND	169 ROMARIO DE OLIVEIRA	PROVISORIO	PROVISORIO	MIRTA RAQUEL COLARTE MARTINEZ	т	н	1	1		*30.SEPTIEMBRE-2014

DIDENGRAM
Direction National
de Transporte
Lea N. 2 Med. Expendix Ke 14
Turker, 552 145

Dirección General de Transporte Terrestre



	_	
2	na	
Š	Č.	
3	E	
Š	ışe.	
9	S	
Ž	rga	
de transporte de carga	de Cargas	
Š	de	
5		
5	Jen .	
reccio	tan	
É	Jar	
2	Departamento	

15777-FEBRERO-2014   29-NOVIGHBRE-2023   UANA JOSE SOLER ORECO   157731-MAYO-2024   29-NOVIGHBRE-2023   UANA JOSE SOLER ORECO   202020-JUNIO-2026   31-MAYO-2011   31-MAYO-2011   31-MAYO-2013   31-MAYO-2014   31-MAY		EMP	EMPRESAS BRASILEI	NAS	IKAPICO: BRASIL - PARAGOAT I VICEVENSA				-		
STATESTIANCE   STAT	170	RUTA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP	52/27-FEBRERO-2014	28-NOVIEMBRE-2023	JUAN JOSE SOLER GRECO	4	9	55	00	11 2	28-NOVIEMBRE-2023
1500ABRE   1500   1500ABRE   1500   1500ABRE   1500   1500ABRE   1500ABBR   150ABBR	17	RYDER LOGISTICA LTDA	157/31-MAY 0-2004		ARNALDO AVALOS MELGAREJO	, we	ro.	25	3	7	31-MAY0-2011
15370A/BRILLZO14   20-MARZO-2022   EUGENIO MARTINEZ   14   10   1- 15370A/BRILLZO14   15370A/BRILLZO14   15370A/BRILLZO14   15370A/BRILLZO12   15470A/BRILLZO12   15470A/BRILLZO12   15470A/BRILLZO14   15570A/BRILLZO14   15570A/BRILLZO12   1	172	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S. A.	203/30-JUNIO-2009		CARLOS ROBERTO TRELLES LARROSA		8		344	318	30-JUNIO-2016
143708-AMAYO-2013   DIAMAZO-2023   EUGENIO MARTINEZ   143.08-AMAYO-2014   DIAMA DAISY NENDOZA BARRIOS   4   10   1   1   1   1   1   1   1   1	173	SALDANHA RODRIGUES TRANSPORTES' LYDA.	163/30/ABRIU2014		JUAN MARCOS EDUARDO GUARDATI	49	9	2		12	20-MARZO-2024
19409-400810-2004   709-400810-2014   09CAR VILLALBA GARCETE	174	SARETTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME	143/08-MAYO-2013		EUGENIO MARTINEZ	4	100	1		80	07-MARZO-2023
PROVISORIO   PROVISORIO   DIANA DAISY MENDOZA BARRIOS   7 4 7 7   7 1	175	SASSO & SASSD LTDA.		2018081	OSCAR VILLALBA GARCETE	4	52.6	100	124	8	09-AGOSTO-2011
SSS177-NOVIEMBRE-2009   17-NOVIEMBRE-2016   ALAN JORGEFANEGO AYALA   SSS108-OCTUBRE-2012   14-ENERO-2015   SATURNINO BUIZ DUZ RIVAS   SSS108-OCTUBRE-2012   14-ENERO-2015   SATURNINO BUIZ DUZ RIVAS   SSS108-OCTUBRE-2012   14-ENERO-2013   WALDINO BRITOS NOGUERA   SAURA-ABRIL-2004   14-ENERO-2013   WALDINO BRITOS NOGUERA   SAURA-ABRIL-2004   10-SETIEMBRE-2011   LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS   6   6	176	SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROVISORIO	Texas	DIANA DAISY MENDOZA BARRIOS	-	4	38	50	18	+03-SEPTIEMBRE-2014
DE CARGAÑ   14-ENERO-2012   14-ENERO-2015   SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS   15   15   15   15   15   15   15   1	177	SENERINI & SENERINITRANSPORTES LTDA EPP-	363/17-NOVIEMBRE-2009	17-NOVIEMBRE-2016	ALAN JORGEFANEGO AYALA	76	2	1		210 1	17-NOVIEMBRE-2016
SIGNALE AGEORGAE INTERNACIONAL DE CARGAS INCRIA SERIL-2004         19-ABRIL-2004	178	SIBORG TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.	391/08-OCTUBRE-2012	14-ENERO-2015	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	5	100	1 000		56	14-ENERO-2015
SITERX SISTEMA   NTERNACIONAL DE TRANSPORTE   28813 AGOSTO-2013   28 FEBRERO-2021   10.5 ETIEMBRE-2011   10.5 ET	179	SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE ARMAZENAGEM ELOGISTICALTDA.	106/19-ABRIL-2004	19-ABRIL-2011	EUGENIO AMARILLA GARCIA	2	22			10	19-ABRIL-2011
SOLIAR TRANSPORTES LIDA.         ZISTIO-SETTEMBRE-2011         LOSE MARIA ROLAS OCAMPOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS         6         —           SONIA ALVES DA SILVA         499/29-NOVIEMBRE-2011         20-AMARZO-2021         JOSE MARIA ROLAS OCAMPOS         8         10         2           SONIA ALVES DA SILVA         697/29-NOVIEMBRE-2012         12A-FEBRERO-2014         12A-AMARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS         5         6         —           SOS TRANSPORTES LIDA.         22A-19ARYO-2014         1-6-CCTUBRE-2023         RAULA ALBERTO MULLER PENAYO         3         5         —         6         —           SAR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVARIOS LIDA.         36604-SETTEMBRE-2002         22-CCTUBRE-2013         ROSA DOMINCA LOPEZ DE DALLAGNOL         3         3         3         —           SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES RODOVARIOS LIDA.         36504-SETTEMBRE-2012         26-AMARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         3         3         3         —           SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LIDA.         315531-AGOSTO-2014         21-JULIO-2017         21-JULIO-2017 </td <td>180</td> <td>SITREX SISTEMA INTERNACIONAL DE RODOVIARIO EXPRESSO LTDA.</td> <td>289/13-AGOSTO-2013</td> <td>535-</td> <td>WALDING BRITGS NOGUERA</td> <td>o</td> <td>1,0</td> <td></td> <td></td> <td>12</td> <td>28-FEBRERO-2023</td>	180	SITREX SISTEMA INTERNACIONAL DE RODOVIARIO EXPRESSO LTDA.	289/13-AGOSTO-2013	535-	WALDING BRITGS NOGUERA	o	1,0			12	28-FEBRERO-2023
SOUR ALVES DA SILVA         488/CS-NOVIEMBRE-2011         20-AMARZO-2021         JOSE MARZIA ROLAS FRUTOS YOCARMEN EDITH AVALOS FRUTOS STOCARMEN EDITH AVALOS FRUTOS FRUTOS FRUTOS STOCARMEN EDITH AVALOS FRUTOS FRUTOS FRUTOS STOCARMEN EDITH AVALOS FRUTOS FRUT	181		219/10-SETIEMBRE-2010		LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	9		3.0		12	10-SETIEMBRE-2017
SOT RACAP TRANSPORTES LIDA         07/13-FEBRERO-2007         13-FEBRERO-2004         LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS         52         —           SOS TRANSPORTES ERELI – ME         230/19-MAYO-2014         16-OCTUBRE-2023         RAUL ALBERTO MULLER PENAYO         3         5         —           SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA         366/04-SETIEMBRE-2008         22-OCTUBRE-2013         ROSA DOMINIGA LOPEZ DE DALLAGNOL         32         32         11           SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA         366/04-SETIEMBRE-2012         25-AMARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         5         6         —           SUPERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA         291/25-JUNIO-2014         20-AMARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         5         5         —           TAMQUESUL TRANSPORTES LEGARGAS LTDA - MÉ         16-AZ1-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         22         23         —           TARGET LOGISTICS LTDA         16-AZ1-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         3         3         3         —           TEREZ TRANSPORTES LTDA.         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         10-ARAZO-2011         ARAZO-2011         ARAZO-2011         ARAZO-2011         ARAZO-2011	182	SONIA ALVES DA SILVA	489/29-NOVIEMBRE-2011	20-MARZO-2021	JOSE MARIA ROJAS OCAMPOS	8	5			20	20-MARZO-2021
SOUTH TRANSPORTES EIRELLI - ME         23019 MAYO - 2014         16-OCTUBRE - 2023         RAUL ALBERTO MULLER PENAYO         3         5	85	SOTRACAP TRANSPORTES LTDA	07/13-FEBRERO-2007	13-FEBRERO-2014	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS ARNALDO JOSE AVALOS	25	8	1	921	128	13-FEBERO-2014
SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.         366/04-SETIEMBRE-2008         22-OCTUBRE-2013         ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL         32         32         11           SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.         386/08-SETIEMBRE-2012         26-MARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         5         5            SUPERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.         291/25-JUNIO-2014         20-MARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         5         5            TAMQUESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.         315/31-AGOSTO-2012         28-FEBRERO-2022         MOACIR EDUARDO MENON         22         23            TAMQUESUL TRANSPORTES LTDA.         164/21-JULIO-2010         21-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         3         3            TARGET LOGISTICS LTDA.         352/12-NOVIEMBRE-2004         12-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         8         12         10           TERRAZ TRANSPORTES LTDA.         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         10-MARZO-2001         ARMALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         249         290         8	$\frac{\pi}{2}$	SQS TRANSPORTES EIRELI - ME	230/19-MAYO-2014	16-OCTUBRE-2023	RAUL ALBERTO MULLER PENAYO	60	10		v.	80	16-OCTUBRE-2023
SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA.         386/08-OCTUBRE-2012         26-MARZO-2022         RICARDO BELESTRIN         5         5         —           SUPERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.         291/25-JUNIO-2014         29-MARZO-2024         SATURNINO RUIZ DIAZRANS         16         14         4           TANQUESUL TRANSPORTES LTDA. ME         164/21-JULIO-2010         21-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         22         23         —           TARGET LOGISTICS LTDA.         352/12-NOVIEMBRE-2004         12-NOVIEMBRE-2011         CARLOS ALBERTO BENITEZ         8         12         10           TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA.         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         249         290         8           TEREZ TRANSPORTES LTDA.         S2110-MARZO-2004         10-MARZO-20011         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         24         29         8	185	SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	366/04-SETIEMBRE-2008	22-OCTUBRE-2013	ROSA DOMINGA LOPEZ DE DALLAGNOL	33	32			11	22-0CTUBRE-2013
SUPERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA         291/25-JUNIO-2014         20-MARZO-2024         SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS         16         4         4           T. & MTRANSPORTES DE CARGAS LTDA         315/31-AGOSTO-2012         28-FEBRERO-2022         MOACIR EDUARDO MENON         22         23            TANQUESUL TRANSPORTES LTDA - ME         164/21-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         3         3            TARGET LOGISTICS LTDA - ME         352/12-NOVIEMBRE-2004         12-NOVIEMBRE-2011         CARLOS ALBERTO BENITEZ         8         12         10           TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA.         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         PROVISORIO         CARLOS ROBERTO TRELLES         249         290         8           TEREZ TRANSPORTES LTDA.         S2110-MARZO-2004         10-MARZO-2004         10-MARZO-2004         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24 <td>8</td> <td>SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA.</td> <td>385/08-OCTUBRE-2012</td> <td>26-MARZO-2022</td> <td>RICARDO BELESTRIN</td> <td>so.</td> <td>u)</td> <td></td> <td>-</td> <td>9</td> <td>26-MARZO-2022</td>	8	SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA.	385/08-OCTUBRE-2012	26-MARZO-2022	RICARDO BELESTRIN	so.	u)		-	9	26-MARZO-2022
TAMQUESUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME         315/31-AGOSTO-2012         28-FEBRERO-2022         MOACIR EDUARDO MENON         22         23            TANQUESUL TRANSPORTES LTDA - ME         164/21-JULIO-2010         21-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         3         3            TARGET LOGISTICS LTDA.         352/12-NOVIEMBRE-2004         12-NOVIEMBRE-2014         CARLOS ALBERTO BENITEZ         8         12         10           TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA.         PROVISORIO         PROVISORIO         CARLOS ROBERTO TRELLES         249         249         8         12         10           TEREZ TRANSPORTES LTDA.         SZ/10-MARZO-2004         10-MARZO-2011         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         15         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24         24	187		291/25-JUNIO-2014	20-MARZO-2024	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	16	4			88	20-MARZO-2024
-ME         164/21-JULIO-2010         21-JULIO-2017         JULIO CESAR PERIS PRIETO         3         3            352/12-NOVIEMBRE-2004         12-NOVIEMBRE-2011         CARLOS ALBERTO BENITEZ         8         12         10           PROVISORIO         PROVISORIO         CARLOS ROBERTO TRELLES         249         290         8           S2/10-MARZO-2004         10-MARZO-2011         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         2	188	T & M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	315/31-AGOSTO-2012	28-FEBRERO-2022	MOACIR EDUARDO MENON	22	23		7.55	45	28-FEBRERO-2022
352712-NOVIEMBRE-2004         12-NOVIEMBRE-2011         CARLOS ALBERTO BENITEZ         8         12         10           PROVISORIO         PROVISORIO         CARLOS ROBERTO TRELLES         249         290         8           S2/10-MARZO-2004         10-MARZO-2011         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         2	189	TANQUESUL TRANSPORTES LTDA - ME	164/21-JULIO-2010	21-JULIO-2017	JULIO CESAR PERIS PRIETO	69	en		1	9	21-JULIO-2017
PROVISORIO         PROVISORIO         CARLOS ROBERTO TRELLES         249         290         8           \$2/10-MARZO-2004         10-MARZO-2011         ARNALDO AVALOS MELGAREJO         19         13         2	190	TARGET LOGISTICS LTDA.	352/12-NOVIEMBRE-2004	12-NOVIEMBRE-2011	CARLOS ALBERTO BENITEZ	ω	12	10	T.	30	12-NOVIEMBRE-2011
S2/10-MARZO-2004 10-MARZO-2011 ARNALDO AVALOS MELGAREJO 19 13 2	191	TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA.	PROVISORIO	PROVISORIO	CARLOS ROBERTO TRELLES	249	230	580	-	548	*09-SEPTIEMBRE-2014
23 SP ATTENDED BY MAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	192	TEREZ TRANSPORTES LTDA.	52/10-MARZO-2004	10-MARZO-2011	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	19	ę	3557	1	8	10-MARZO-2011
12-DICIEMBRE-2015 CARMEN MARINAS DE MENDIETA	193	193 TGA - TRANSPORTES GRALHA AZUL DO BRASIL LTDA	184/11-JUNIO-2013	12-DICIEMBRE-2015	CARMEN MARINA SALINAS DE MENDIETA	8	2	39	1	149	12-DICIEMBRE-2015



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO VINACIONAL
COSSISSAGRACO JUSTOS US NUEVO SUMBO

194 THERMO SIM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	176/30-MAYO-2012	25-ABRIL-2022	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO Y/O SADY SANABRIA BARRETO	5	16		- 29	25-ABRIL-2022
195 THIAGO A. LAMBERTI E CIA. LTDA.	170/11-JUNIO-2013	20-SETIEMBRE-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	8	30		99	20-SETIEMBRE-2022
196 TIC TRANSPORTES LTDA.	481/20-NOVIEMBRE-2008	20-NOVIEMBRE-2015	DARIO OSVALDO BARRIOS PEÑA	40	2		- 10	20-NOVIEMBRE-2015
197 TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA.	192/08-AGOSTO-2005	08-AGOSTO-2012	ADA FELISA PORTILLO VERON y/o ALCIDES RUBEN BENTO	113	118		239	9 08-AGOSTO-2012
198 TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.	04/23-ENERO-2014	14-OCTUBRE-2023	JUAN EDUARDO SOLER SORIA	193	297	1	490	14-OCTUBRE-2023
199 TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S. A.	26/04-FEBRERO-2018	04-FEBRERO-2018	JUISTO PASTOR BENITEZ HERRY yo HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	18	284		349	9 04-FEBRERO-2018
200 TRANS ABRAAO LTDA-ME	85/15-MARZO-2012	16-MARZO-2021	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	13	5	2	- 28	16-MARZO-2021
201 TRANS AMERICA TRANSPORTES LTDA.	276/03-NOVIEMBRE-2005	03-NOVIEMBRE-2012	AMADO MENDOZA RAMIREZ	63	99	-	- 129	9 03-NOVIEMBRE-2012
202 TRANS CERAMICA LTDA.	73/14-MARZO-2014	19-DICIEMBRE-2023	JUAN ANTONIO GONZALEZ RIQUELME	<b>6</b>	20	1	- 39	19-DICIEMBRE-2023
TRANS FABULA TRANSPORTES RODOVIARIOS NACIONAL E 454/19-NOVIEMBRE-2013 INTERNACIONAL LTDA.	- E454/19-NOVIEMBRE-2013	09-SETIEMBRE-2023	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO	27	27		S	09-SETIEMBRE-2023
204 TRANS FALLS LTDA.	09/23-ENERO-2014	20-NOVIEMBRE-2023	AMADO MENDOZA RAMIREZ	177	191	1	9696	9 20-NOVIEMBRE-2023
205 TRANS FERNANDES LTDA	55/30-MARZO-2007	30-MARZO-2014	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	24	20	2 2	8	30-MARZO-2014
206 TRANS KOTHE TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA.	223/04-AGOSTO-2009	04-AGOSTO-2016	BLAS MIGUEL ANGEL TELLEGHEA GONZALEZ	22	9/	1	÷ 2	4 04-AGOSTO-2016
207 TRANSAGU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	16/29-ENERO-2004	29-ENERO-2011	MIGUEL ANGEL ODDONE SARUBBI yilo MARIA MARTINA MORALES DE ARCE	o	6	5	24	1 29-ENERO-2011
208 TRANSALEX CARGAS LTDA.	64/31-MARZO-2005	31-MARZO-2012	AEROMAR INTERNACIONAL S. R. L ALESSANDRO MOLFESI	8	172	18	- 246	6 31-MARZO-2012
209 TRANSAUTO TRANSP. ESPEC. DE AUTOMOVIES S. A.	24/14-MARZO-2008	14-MARZO-2015	CARLOS ROBERTO TRELLES	10	15	1	- 25	14-MARZO-2015
210 TRANSBH TRANSPORTES LTDA.	322/31-AGOSTO-2012	27-JUNIO-2022	JOAO ANTONIO RODRIGUES BARTHOLO NETO	o	01	1	- 19	37-JUNIO-2022
211 TRANSCASA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	192/07-NOVIEMBRE-2007	07-NOVIEMBRE-2014	JUAN JOSE SOLER GRECO	28	77	1	135	5 07-NOVIEMBRE-2014
T12 RODOWIARIOS LTDA EMPRESA DE TRANSPOR	TRANSPORTE 456/27-0CTUBRE-2008	09-FEBRERO-2014	LUIS SEBASTIAN RECALDE PRIETO	4	4	1	8	09-FEBRERO-2014
213 TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.	259/31-AGOSTO-2009	31-AGOSTO-2016	JUSTO PASTOR BENITEZ HERRY yo HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	15	\$	1	33	3 31-AGOSTO-2016
TRANSFEPAJE - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS 94/11-ABRIL-2008	AS 94/11-ABRIL-2008	11-ABRIL-2015	SALUSTIANO GOMEZ MARTINEZ	20	8	-	42	11-ABRIL-2015
215 TRANSFLECHA TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL 211114-DICIEMBRE-2007 DE CARGA LTDA	4AL 211/14-DICIEMBRE-2007	14-DICIEMBRE-2014	JULIO CESAR BENITEZ IRALA	35	58	6	1 70	0 14-DICIEMBRE-2014
216 TRANSFOZ - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	495/29-NOVIEMBRE-2011	10-SETIEMBRE-2014	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	15	7	17	98	s 10-SETIEMBRE-2014
ACT   PRANCED AND TO ANY SPORTES INTERNACIONAL TAKE	A 100M3-AGOSTO-2004	03-AGOSTO-2011	ARA VERA S. A. de TRANSPORTE y TURISMO	00	ਚ		-	13 03-AGOSTO-2011

Dinestandran Director Rational de Tornsporte Tacks (Edynamick 14 Tacks (Edynamick 14

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO VINACIONAL
CONSTRUYENDO JUNEOS WANDS

	EMP	EMPRESAS BRASILEÑAS	NAS	TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA	4				Ī	
218	218 TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA	295/25-JUNIO-2014	15-JUNIO-2024	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	206	933	8	20	1900	15-JUNIO-2024
219	TRANSMAAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS 397/08-OCTUBRE-2012 LTDA.		17-MAYO-2022	WALDINO BRITOS NOGUERA	90	4		1	On .	17-MAYO-2022
220	220 TRANSMAREL TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA	380/16-SETIEMBRE-2008	03-JUNIO-2014	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	8	88	9	N	221	03-JUNIO-2014
22	221 TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	41/23-ENERO-2003	23-ENERO-2010	OSCAR DANIEL MEDINA SILVA	167	168	ı	-	336	17-MAYO-2017
222	222 TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	351/12-NOVIEMBRE-2004	12-NOVIEMBRE-2011	NESTOR ALEXIS SOLER	52	43	1	1	38	12-NOVIEMBRE-2011
223	223 TRANSMORGAN TRANSPORTES INTERNACONAL LTDA ME	438/30-DICIEMBRE-2009	30-DICIEMBRE-2016	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	12	Ξ	1	i	23	30-DICIEMBRE-2016
224	224 TRANSNARDO - TRANSPORTES LTDA.	410/17-NOVIEMBRE-2003	17-NOVIEMBRE-2010	17-NOVIEMBRE-2010 MIGUEL ANGEL RAMON GILL STUMPFS	16	<b>6</b>	9	1	88	17-NOVIEMBRE-2010
225	225 TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	329/16-DICIEMBRE-2010	25-JUNIO-2014	ANA BELEN BENITEZ BAEZ	6	00		-	19	25-JUNIO-2014
226	226 TRANSPARAGUAY - TRANSPORTES RODOWARIOS LTDA.	15/11-MARZO-2008	11-MARZO-2015	ISIDRO LEON QUIÑONEZ RAMIREZ	28	48	-	и	88	11-MARZO-2015
227	227 TRANSPEL TRANSPORTADORA DE PAPEL LTDA.	305/12-SETIEMBRE-2003	12-SETIEMBRE-2010	JORGE ROGELIO DOMINGUEZ	m	ч	-	i	00	12-SETIEMBRE-2010
228	228 TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA.	377/17-OCTUBRE-2013	28-AGOSTO-2023	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	35	98	4	64	184	28-AGOSTO-2023
229	229 TRANSPORTADORA AQUILA LTDA. EPP	185/02-SETIEMBRE-2004	02-SETIEMBRE-2011	HUGO RICARDO BENITEZ MACIEL	4	4	ı	1	8)	02-SETIEMBRE-2011
230	230 TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA.	467/26-NOVIEMBRE-2013	01-SETIEMBRE-2023	RAFAEL REINALDO ALVAREZ ANDRIOTTI	23	11	57	8	142	01-SETIEMBRE-2023
23	231 TRANSPORTADORA AVANTE LTDA.	542/15-DICIEMBRE-2011	26-AGOSTO-2013	OSCAR DANIEL MEDINA SILVA	17	72	S		å	26-AGOSTO-2013
232	232 TRANSPORTADORA BERNARDT LTDA	210/14-DICIEMBRE-2007	14-DICIEMBRE-2014	CARLOS ERNESTO GONZALEZ OCAMPOS	φ	~	1	1	5	14-DICIEMBRE-2014
233	233 TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA.	175/30-ABRIL-2014	09-MARZO-2024	ERNESTO JULIAN BENITEZ PETTERS	77	20	350	0	43	09-MARZO-2024
22	234 TRANSPORTADORA BOICY LTDA.	90/11-MAYO-2010	15-DICIEMBRE-2013	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	- 24	37	1	1	79	15-DICIEMBRE-2013
8	235 TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA.	148/11-AGOSTO-2004	15-DICIEMBRE-2013	MIGUEL RAMON ESPINOLA ESQUIVEL	45	37	1	1	79	15-DICIEMBRE-2013
236	236 TRANSPORTADORA CALEGARIO LTDAEPP	286/13-SEPTIEMBRE-2013	18-DICIEMBRE-2022	ARNALDO JOSE AVALOS FRUTOS	2	24	1	1	45	18-DICIEMBRE-2022
237	237 TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA	238/26-MAYO-2008	26-MAYO-2015	MAOCIR EDUARDO MENON	40	40	1	I	0	26-MAYO-2015
231	238 TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA.	PROVISORIO	PROVISORIO	MOACIR EDUARDO MENON	141	134	2	55	360	*24-SETIEMBRE-2014
236	239 TRANSPORTADORA DELLUCIO LTDA	35/11-MARZO-2010	11-MARZO-2017	CARLOS ERNESTO GONZALEZ OCAMPOS	ч	s	1	I	ø	11-MARZO-2017
24(	240 TRANSPORTADORA E AGROPECUARIA RIO PEDREIRO LTDA.	131/24-AGOSTO-2007	24-AGOSTO-2014	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	4	2	12	1	18	24-AGOSTO-2014
42	241 TRANSPORTADORA ESPLENDOR LTDA.ME.	188/02-SETIEMBRE-2004	02-SETIEMBRE-2011	GUIDO JORDANIO BENITEZ ORTIZ	128	134	8	m	321	02-SETIEMBRE-2011
1										



"Regular el Sistema de Transporte por Carretera Nacional e Internacional de Pasajeros y Cargas de Manera Segura, Eficiente y Económica"

Dirección General de Transporte Terrestre

Construyendo Juetos Un Nuevo Rumbo

04-SETIEMBRE-2023

342

1 1

1

172

12-OCTUBRE-2015

130

12-JUNIO-2022

88

থ \*

4 5 22-OCTUBRE-2013

Ċ. 8

7

11-ABRIL-2015

30-JUNIO-2016

89 00 8

1 1 1 1

i

98

4

21-0CTUBRE-2022

1

1

00

N

98 28

04-AGOSTO-2011

108 2 141 61 223 4 8

45

N 2	Director Network  Director Network  Management  Takus 82.16		Dirección de T Departamento d	Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional		
		EMPRESAS BRASILEÑAS	ÑAS	TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA	\$100×	
24	242 TRANSPORTADORA FALCAO LTDA.	455/19-NOVIEMBRE-2013	04-SETIEMBRE-2023	CLAUDINEI APARECIDO VILANIR	170	
24	243 TRANSPORTADORA GIORDANI LTDA.	86/05-ARIL-2013	12-JUNIO-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	6	
24	244 TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.	102/10-ABRIL-2013	12-0CTUBRE-2015	JUAN ARTURO GINI CATTEBEKE	78	
24	245 TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA.	194/30-JUNIO-2009	30-JUNIO-2016	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	8	
24	246 TRANSPORTADORA RECORD LTDA. ME	95/11-ABRIL-2008	11-ABRIL-2015	BLAS MIGUEL ANGEL TELLECHEA GONZALEZ	ব	
247	TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA.	145/08-MAYO-2013	22-0CTUBRE-2013	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA	7	
2	248 TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA.	108/04-AGOSTO-2004	04-AGOSTO-2011	SATURNINO GALVILAN BALOVIER	35	
12	249 TRANSPORTADORA TORNADO	214/17-JULIO-2013	21-OCTUBRE-2022	ALAN JORGE FANEGO AYALA	S	
25	250 TRANSPORTE DE BONA LTDA	459/20-NOVIEMBRE-2012	14-ENERO-2015	AMADO MENDOZA RAMIREZ	7.5	
55	251 TRANSPORTE INTERNACIONAL PARAIBA LTDA	185/11-JUNIO-2013	18-NOVIEMBRE-2013	JUAN ANDRES GONZALEZ	27	
25.	252 TRANSPORTES BORGO LTDA,	258/05-JUNIO-2014	02.ABRIL-2024	CARLOS AFREDO PAOLI ACOSTA y/o LORENZO JUSTINIANO ESCOBAR GAMARRA	5	
25	253 TRANSPORTES CANHADA LTDA.	331/20-AGOSTO-2002	20-AGOSTO-2009	ANA EDY LEON DE LOPEZ	9	
25	254 TRANSPORTES CARINHOSO LTDA	28/10-MARZO-2005	10-MARZO-2012	AEROMAR INTERNACIONAL S. R. L ALESSANDRO MOLFESI	5	
25	255 TRANSPORTES GABARDO LIMITADA	258/10-JUNIO-2008	16-JUNIO-2014	JUAN ARIEL BAREIRO MORENO	722	
25	256 TRANSPORTES GRAL LTDA.	57/27-FEBRERO-2014	23-OCTUBRE-2015	PABLINO RAMON AQUINO MELGAREJO y/o LUIS RAMON AQUINO MELGAREJO	88	
55	257 TRANSPORTES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.	395/08-OCTUBRE-2002	08-OCTUBRE-2009	VICTOR MEAURIO MEDINA	4	
25	258 TRANSPORTES JAIEGO LTDA.	42/20-FEBRERO-2004 48/03-MARZO-2004	Y20-FEBRERO-2011	JORGE CARLOS GALINDO	-	
25	259 TRANSPORTES JL MACEDO LTDA.	90/05-ABRIL-2013	20-MAYO-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	00	
8	260 TRANSPORTES MARVEL LTDA.	43221-OCTUBRE-2008	21-0CTUBRE-2015	RUDSON MORAES DE SOUZA	213	
8	261 TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	89/11-MAYO-2010	11-MAYO-2017	CESAR LUIS ALFONSO MARTINEZ	8	
8	262 TRANSPORTES PELLENZ LTDA.	99/07-MARZO-2003	07-MARZO-2010	OSCAR MILCIADES MARTINEZ ROJAS	64	
28	263 TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA.	105/15-ABRIL-2011	15-ABRIL-2018	ISIDRO LEON QUIÑONEZ RAMIREZ Y LEONARDO QUIÑONEZ HOFFMANN	4	

18-NOVIEMBRE-2013

N 3

14-ENERO-2015

20-AGOSTO-2009

1

1

1

107 11

02-ABRIL-2024

10-MARZO-2012

1 O.

m

8

23-OCTUBRE-2015

8 00 9 4

1 ı 1

173

16-JUNIO-2014

1680

8 1

900

08-OCTUBRE-2009 20-FEBRERO-2011

1

4 1 00 21-0CTUBRE-2015

434 420 111

1 N

Ī 53 N

221 255

20-MAYO-2022

1

07-MARZO-2010

1 1

8 5 23 8

11-MAYO-2017

15-ABRIL-2018

53 8 8

1 1

7 9 38

OSCAR OSVALDO PINO MENDIETEA

ANA EDY LEON DE LOPEZ

19-AGOSTO-2009 19-ABRIL-2011

330/19-AGOSTO-2002 109/19-ABRIL-2004

264 TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MERCOSUL S/A

265 TRANSPORTES ROMAN LTDA

19-ABRIL-2011

19-AGOSTO-2009

1

Dirección General de Transporte Terrestre Departamento de Cargas Internacional Dirección de Transporte de Cargas

DIDENTED

Direction Hadonal

A Chango me

Law N 2 Meal, Edge min Kin 14

Tadan, 520 145



Provision Prov		EMI	EMPRESAS BRASILEÑAS	IAS	TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA	٠					
Transpriction Square (Control Control Contro	288	TRANSPORTES SCHROPFER LTDA.	2000	21-DICIEMBRE-2013	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	28	28		2	88	21-DICIEMBRE-2013
TRANSPICATION NAMES OF THE ANABYZO-2010 ON-FERNER POSCINE COLOR OF THE ANABYZO-2011 ON-FERNER POSCINE CONTRACTOR PRODUCED CONT	267		329/19-AGOSTO-2004	19-ABRIL-2011	ANA EDY LEON DE LOPEZ	10	12	35	1	8	19-AGOSTO-2009
TRANSPIGATION   TRANSPORTER PRODUCING DEGREE LANGE   TRANSPORTER PROGREE LANGE   TRANSPORTER PRODUCING DEGREE LANGE   TRANSPORTER PROGREE LANGE   TRANSPORTER E LOGISTICA NITIONAL DEGREE LANGE   TRANSPORTER E LOGISTICA NITIONAL DEGREE LANGE   TRANSPORTER PROGREE LANGE   TRANSPORTER PROGREE LANGE   TRANSPORTER PROGREE	268	TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA ME		04-FEBRERO-2013	JUAN JOSE SOLER GRECO	8	2	1	-	731	4-FEBRERO-2013
ECONADES E GAMAZEDORIS   TERMISCOCINE   TERMISCOCINE   TOMATICO 2014   TOMAT	268	TRANSRED TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA.	23/D9-MARZO-2D07	09-MARZO-2014	GUSTAVO ALBERTO SVEC KOEHLER	γ <sub>2</sub> z	-	S	-		09-MARZO-2014
TRANSFORDER   TRANSFORTE   TR	270	TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.	Sasrio-MARZO-2005	10-MARZO-2012	DARIO OSVALDO BARRIOS PEÑA	ø	7	9	1	6	10-MARZO-2012
TRANSPERSABLE         TRANSPORTES RODOUARIOS LTDA.         40 SADATO-SOTIS         AMALDINO BRITOS RODOUARIOS         41 ST	27.1	TRANSRODOFORTE TRANSPORTADORA LTDA.	L116/9-ABRIL-2014	11-MARZO-2024	JOSE RUBEN GALEANO PERALTA y/o LUISA RAMONA ZARACHO ALMADA	no	7	0	1	5	11-MARZO-2024
TRANSFORTER PRODUVARIOS LTDA.   14/10-MARZO.2008   14/10-MARZO.2018	272	TRANSTASSILTDA	200/23-MAYO-2011	23-MAYO-2018	WALDING BRITOS NOGUERA	₹	40	300	1	o	23-MAYO-2018
TRANSPORTIES OCAMPOS   TRANSPORTIES   TRANSPORTIE	273	TRANS-UNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	14/10-MARZO-2008	10-MARZO-2015	SATURNINO RUIZ DIAZ RIVAS	118	113	5	4	266	10-MARZO-2015
TRANS.VOLIMARE TRANSPORTES DE CARCAS LTDA.         1793G-MAYO-2012         21-DICIEMBRE-2014         ELGENDO MARTÍNEZ         ELGENDO MARTÍNEZ         19         36         1         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37         37	274	TRANSVERSATIL - SUL ASSESSORIA E SOCIEDADE LTDA	E_210/23-MAYO-2011	23-MAYO-2018	CARLOS ERNESTO GONZALEZ OCAMPOS	· O	1	1	1	12	23-MAYO-2018
TRANSPONZU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIANOS 1377448RIL_2014 05.EGRERO.2024 MARCOS RODOLFO VERON DELVALLE SAMBRA BARRETO SS 7 148 32 - 247 TRANSPORTES LTDA.  TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA.  TRANZIRAN TRANSPORTES ELOGISTICA LTDA. ME  129724-JULIO-2005 24.JULIO-2013 ERASMO LUIS AGUILAR DELVALLE  139 40 11 2 88 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10 - 188 10	275	TRANSVIVIANE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	179/30-MAYO-2012	21-DICIEMBRE-2014	EUGENIO MARTINEZ	19	36	-	-	29	21-DICIEMBRE-2014
TIGA LIDA - ME         18678-ABRIL-2012         02-OCTUDRE-2021         REASMO LUIS AGUILAR DELVAILE         8         70         —         59           TICA LIDA - ME         129724-JULIO-2006         24-JULIO-2013         ERASMO LUIS AGUILAR DELVAILE         8         10         —         18           TICA LIDA - ME         10209-ABRIL-2012         29-NOVIENBRE-2021         ERASMO LUIS AGUILAR DELVAILE         8         10         —         18           FRA APARECIDA LIDA         9807-MARZO-2003 7 1/46/24         07-MARZO-20010         ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS         39         40         1         2         62           FRA APARECIDA LIDA         3805/28-JUNIO-2014         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         3         4         —         17           SISTICA INTEGRADA LIDA         2032-204/20-AGOSTO-2014         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         5         1         —         18           PORTADORA EIRELI         220/23-JUNIO-2012         19-JUNIO-2012         18-JUNIO-2012         ARA VERA S. A. GETRANSPORTE Y TURISMO         5         5         1         1         1	276	TRANS-YGUAZU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIO: LTDA.	S137/14-ABRIL-2014	03-FEBRERO-2024	MARCOS RODOLFO VERON DELVALLE	29	<del>5</del>	32	î	247	03-FEBRERO-2024
T29/24-JULIO-2006         24-JULIO-2013         ERASMO LUIS AGUILAR DELVALLE         8         10         —         18           TDA         102/09-ABRIL-2012         23-NOVIEMBRE-2021         EDUARDO FERMIN MERELES VERA         39         40         1         2         62           TDA         98/07-MARZO-2003 y 146/24         77-ABRZO-2010         ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS         39         40         1         2         62           ANTO-2004         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         5         1         1         11           AALTDA         203-204/20-AGOSTO-2014         OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA         SCAR OSVALDO PINO MENDIETA         5         5         1         1         1           2001/23-JUNIO-2003 y 303112-23-JUNIO-2014         ARA VERA S. A. GETRANSPORTE y TURISMO         5         5         1         1         1           EU         321/31-AGOSTO-2012         19-JUNIO-2022         FRANCO CANDADO         NO RONALD ANTONIO         3         5         1         1         1	277	TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA.	118/18-ABRIL-2012	02-OCTUBRE-2021	NESTOR SAMUEL SANABRIA BARRETO	52	×	-	1	69	02-OCTUBRE-2021
TDA.         9807-AMARZO-2003 y 146/224 O7-MARZO-2010         ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS         39         40         1         2         82           ANATO-2004         ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS         39         34          73           ANATO-2004         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         5         1          73           ANATO-2004         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         5         1          11           ANATO-3004         200-23-JUNIO-2010         05-ARARZO-2014         OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA         9         9          16         10           EU         321/31-AGOSTO-2012         19-JUNIO-2022         FRANCO CANDADO         NO RONALDO PINO MENDIETA PURISMO         5         5         1          10	27.6	TRIBEK & CIA. LTDA.	129/24-JULIO-2006	24-JULIO-2013	ERASMO LUIS AGUILAR DELVALLE	w	10	T IS	1	22	24-JULIO-2013
9807-MARZO-2003 y 146/24 07-MARZO-2010 ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS 39 34 73  MAYO-2004 305/25-JUNIO-2014 11-DICIEMBRE-2023 FRANCISCO JAVIER SUAREZ 203 - 204/20-AGOSTO-2014 05-MARZO-2014 OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA 9 9 9 11  20023-JUNIO-2003 y 303/12 23-JUNIO-2010 ARA VERA S. A. de TRANSPORTE y TURISMO 5 5 5 10  321/31-AGOSTO-2012 19_JUNIO-2022 CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO NO RONALD ANTONIO 3 5 1 9	275	TRIPLICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	102/09-ABRIL-2012	29-NOVIEMBRE-2021	EDUARDO FERMIN MERELES VERA	33	8		8	23	29-NOVIEMBRE-2021
203-26/26-JUNIO-2014         11-DICIEMBRE-2023         FRANCISCO JAVIER SUAREZ         5         5         1          11           203-204/20-AGOSTO-2014         OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA         9         9         9          18           20023-JUNIO-2003 y 303/12/23-JUNIO-2010         ARA VERA S. A. de TRANSPORTE y TURISMO         5         5          10           321/31-AGOSTO-2012         19-JUNIO-2022         PRANCO CANDADO         Nº RONALD ANTONIO         3         5         1          9	280	TSA - TRANSPORTADORA SENHORA APARECIDA LTDA.	98/07-MARZO-2003 y 146/24 MAYO-2004	07-MARZO-2010	ALCIDES RUBEN BENTO PINTOS	8	34	a	ă	£	05-MARZO-2024
203 - 204/20 - AGOSTO - 2010 05-MARZO - 2014 OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA — 18 — 18 — 18 — 19 SETIEMBRE - 2003 9 303/12 23 - JUNIO - 2010 9 ARA VERA S. A. de TRANSPORTE Y TURISMO	281	TUPI LOG LTA ME	305/26-JUNIO-2014	11-DICIEMBRE-2023	FRANCISCO JAVIER SUAREZ	ω	'n	7	1	÷	11-DICIEMBRE-2023
200/23-JUNIO-2003 y 303/12 23-JUNIO-2010 ARA VERA S. A. de TRANSPORTE y TURISMO 5 5 10 SETIEMBRE-2003 SETIEMBRE-2003 SETIEMBRE-2003 FRANCO CANDADO We RONALD ANTONIO 3 5 1 9	282	UNIMODAL TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA	203 - 204/20-AGOSTO-2010	05-MARZO-2014	OSCAR OSVALDO PINO MENDIETA	on:	an	1	1	5	05-MARZO-2014
32/131-AGOSTO-2012 19-JUNIO-2022 FRANCO CANDADO y/o RONALD ANTONIO 3 5 1 9	280	UPS SCS TRANSPORTES S. A.		23-JUNIO-2010	ARA VERA S. A. de TRANSPORTE y TURISMO	w	S	1	1	5	23-JUNIO-2010
	28	RODRIGUES IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI	321/31-AGOSTO-2012	19-JUNIO-2022	CRISTIAN DANIEL FRANCO CANDADO 3/10 RONALD ANTONIO FRANCO CANDADO	es	S	75	1	on.	19-JUNIO-2022

PAGINA 12

"Consolidar a la DINATRAN por medio de la Implementación, Gestión y Mejoramiento de sus Procesos, Generando la Confiabilidad de los Usuarios y Operadores del Sistema"





04-FEBRERO-2018

28-MAYO-2015

26-FEBRERO-2022

16-MARZO-2013

18-AGOSTO-2023

11-JULIO-2012

23-MAYO-2018

07.JUNIO-2021

DINGINE IN THE PROPERTY OF THE	a	irección General Dirección de T Departamento d	Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional				8 §	GOBIERNO Construyende lun
1.750	EMPRESAS BRASILEÑAS	ÑAS	TRAFICO: BRASIL - PARAGUAY Y VICEVERSA	Ą				
285 V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	242/28-MAYO-2008	28-MAYO-2015	LEONARDO SAUL OVIEDO RUIZ DIAZ	696	930	8	17	1999
20% VITORIA PROVEDORA LOGISTICA LTDA.	25/04-FEBRERO-2011	04-FEBRERO-2018	MELANIO GONZALEZ RUIZ yło GUSTAVO MARIA GONZALEZ ORTIZ	1	1	Z	I.	72
287 VITORIA TRANSPORTES EM GERAL LTDA	532/13-DICIEMBRE-2011	07-JUNIO-2021	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS V/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	61	99			80
288 VIX LOGISTICA S/A	212/23-MAYO-2011	23-MAYO-2018	WALDING BRITOS NOGUERA	66	8	1	-	70
289 VLP TRANSPORTES LTDA - ME	516/20-DICIEMBRE-2013	18-AGOSTO-2023	MARIA VICTORIA ECHEVERRIA BRITOS	60	ო	1	1	9
290 WHYLLAS TRANSPORTES LTDA.	183/11-JULIO-2005	11-JULIO-2012	ANA EDY LEON DE LOPEZ	69	8	24	2	163
291 WORK-CAR TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA EPP	319/31-AGOSTO-2012	26-FEBRERO-2022	LIZA MARIA AVALOS FRUTOS Y/O CARMEN EDITH AVALOS FRUTOS	20	40	23	1	52
292 ZAELI ALIMITOS SUL LTDA.	18/16-MARZO-2006	16-MARZO-2013	ARNALDO AVALOS MELGAREJO	6	4	1	l	14
COMPLEMENTARIO	os		TOTALES DE UNIDADES	13007	13007 15361	1531	275	30174

Dinadram Director lastonal de françoire rese ve 2 live il de para de la 14

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
Censtruyendo Juntos Un Nuevo Rumbo

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

	EMITAGOS PARAGOS NO	2000	TION IN THE				
å	NOMBRE o RAZON SOCIAL	T.J.C.	S./R.	CAM.	ACOP.	TOTAL	VIGENCIA DEL PERMISO ORIGINARIO
-	3G SOCIEDAD ANONIMA	10	11	2	2	25	24-ENERO-2021
2	A. L. SOCIEDAD ANONIMA	14	10	0	0	24	23-DICIEMBRE-2016
3	ADRIAN TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	91	95	0	0	38	27-FEBRERO-2016
4	AGENCIA PAOLI SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	9	9	0	0	12	26-AGOSTO-2018
ß	AGENCIA PARANA SOCIEDAD DE RESPONSALIDAD LIMITADA (TRANSPORTES NACIONALES E INTERNACIONALES)	ω	7	ന	0	18	24-SETIEMBRE-2017
9	AGILIZA TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	83	68	0	0	172	17-AGOSTO-2020
7	AGRO DECA SOCIEDAD ANONIMA	211	196	9	-	414	25-SETIEMBRE-2016
ω	AGRO LOG SOCIEDAD ANONIMA (ALSA)	19	22	0	0	14	03-AGOSTO-2019
0	AGRO LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	ဆ	19-OCTUBRE-2019
9	AGRODECA TRANSPORTES EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE TIAGO DESTRI	39	39	2	0	80	26-DICIEMBRE-2020
Ξ	AGROEXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	224	218	S	4	451	21-MAYO-2016
12	AJB SOCIEDAD ANONIMA	10	10	0	0	20	30-JULIO-2017
13	ALFA TRANSPORTE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	c)	್ತು	0	0	10	14-MARZO-2021



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

		I WILLIAM - DINASIL I VICEVENSA	20 - 12	ASIL I VI	CLA LING			
4	ALMIT SOCIEDAD ANONIMA	4	4	٥	0	00	14-MAYO-2017	
15	ALTAIR TRANSPORTE TERRESTRE SOCIEDAD ANONIMA	10	4	0	0	4	24-SETIEMBRE-2020	_
6	ALTO PARAGUAY TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	22	22	<b>V-</b>	-	46	20-FEBRERO-2018	
17	AMERICA SUR TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	20	53	4	-	108	16-SETIEMBRE-2015	
60	AMISTAD TRANSPORTES IMPORT, EXPORT, SOCIEDAD DE ANONIMA	91	63	5	-	190	18-JULIO-2017	
6	AOTRANS DE AMADO OZUNA OJEDA	12	12	0	0	24	31-DICIEMBRE-2015	
20	APOLO IMPORT SOCIEDAD ANONIMA	10	41	0	0	24	03-OCTUBRE-2017	
21	ARA VERA SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE Y TURISMO	27	33	0	0	09	24-JULIO-2016	
22	ARA VEVE SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE Y TURISMO	44	45	5	0	06	15-ENERO-2017	
23	ARAGUANEY SOCIEDAD ANONIMA	8	80	0	0	16	07-SETIEMBRE-2019	
24	ASUNCION VANPACK SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	32	28	ဖ	Ψ.	29	26-DICIEMBRE-2017	
25	AUGUSTA LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	o	10	÷.	0	20	16-DICIEMBRE-2017	
56	AVILA & ZUTANO CONSTRUCCIONES SOCIEDAD ANONIMA (A & Z CONSTRUCCIONES S. A.)	4	4	0	0	80	08-MAYO-2020	_
								_

Página 2

Visión: "Consolidar a la DINATRAN por medio de la Implementación, Gestión y Mejoramiento de sus Procesos, Generando la Confiabilidad de los Usuarios y Operadores del Sistema"



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

		2000	9 1	The state of the s	1000			
27	BALSEI SOCIEDAD ANONIMA	9	4	0	0	6	21-ABRIL-2017	
28	BIFF TRANSPORTES RODOVIARIOS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	11	89	-	0	140	10-MARZO-2019	
53	BOICY SOCIEDAD ANONIMA	25	29	-	-	99	23-OCTUBRE-2014	
30	BONANZA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	87	82	24		194	09-SETIEMBRE-2018	
33	BRENO SOCIEDAD ANONIMA	7	-	0	0	80	24-AGOSTO-2014	
32	BROUMARKETS SOCIEDAD ANONIMA	0	0	9	0	9	30-ABRIL-2021	
33	BRU – MAR SOCIEDAD ANONIMA	15	15	0	0	30	14-DICIEMBRE-2014	
8	C & C SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	16	41	2	-	33	30-JUNIO-2015	
35	CAMPO FERTIL TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL Y DE SERVICIOS (S. A. C. I. S.)	10	6	0	0	19	13-AGOSTO-2019	
36	CARGA GRANEL SOCIEDAD ANONIMA	7	7	0	0	4	15-JUNIO-2018	
37	CENTRAL SERVICIOS SOCIEDAD ANONIMA	0	0	0	0	0	09-JUNIO-2018	
38	CHEMTEC SOCIEDAD ANONIMA EMISORA	4	6	2	0	6	08-ENERO-2020	
		80						

Página 3



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

					25		No. of the last of	
39	CIUDAD LA COLMENA SOCIEDAD ANONIMA	11	11	1	0	23	23-MAYO-2018	
40	COMPAÑIA PARAGUAYA DE LEVADURAS SOCIEDAD ANONIMA (COPALSA)	7	5	4	0	16	28-SETIEMBRE-2018	
14	COOPERATIVA MULTIACTIVA DE TRABAJO Y SERVICIOS DE TRANSPORTE DEL PARAGUAY LIMITADA (COOTRAP LTDA.)	133	121	2	0	256	12-ABRIL-2019	
42	CORRALON MITO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	7	7	2	0	16	30-DICIEMBRE-2017	
43	COSTA ESTE TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	9	9	0	0	12	31-JULIO-2015	
44	COSTA EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	255	261	6	е	528	29-OCTUBRE-2018	
45	CS REPUESTOS SOCIEDAD ANONIMA	13	16	-	0	30	28-JUNIO-2018	
94	CT TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA (C. T. LOG. S. A.)	4	4	0	0	8	27-FEBRERO-2021	
47	CURUPAYTY S. R. L. TRANSPORTES NACIONALES & INTERNACIONALES	80	7	2	2	19	26-FEBRERO-2017	
48	DATA TRANSPORTES PARAGUAY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	1	( <del>**</del> )	4	1	2	11-AGOSTO-2018	
49	DISTRIPLAST SOCIEDAD ANONIMA (DISTRIPLAST S. A.)	9	9	1	0	11	31-AGOSTO-2019	
20	DON CRISTOBAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA TRANSPORTE Y LOGISTICA NACIONAL E INTERNACIONAL	89	12	0	0	20	12-MAYO-2016	
51	DUCHICO SOCIEDAD ANONIMA	9	9	2	0	14	29-JULIO-2018	

Página 4



DIDECUTED

Direction National
de Transporte
Les Natural Chapmis & 14
Takker 52219

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO) NACIONAL Construyende Jantos Un Nacre Runbo

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

52	ECLIPSE TRADING SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	18	19	0	0	37	21-ABRIL-2017
53	EMPRESA DE TRANSPORTE GOLONDRINA SOCIEDAD ANONIMA	13	18	Ψ.	0	32	22-AGOSTO-2018
54	EMPRESA DE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL LUJAN EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE FATIMA ESTELA SEGOVIA SAMUDIO	- 84	51	-	0	100	31-DICIEMBRE-2015
55	EMPRESA DE TRANSPORTE SAN CRISTOBAL S. A.	50	49	+	0	100	18-NOVIEMBRE-2017
99	EMPRESA DE TRANSPORTE Y TURISMO MBURUCUYA POTY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	23	27	2	0	25	07-NOVIEMBRE-2014
57	EMPRESA DE TRANSPORTE Y TURISMO RAPIDO ASUNCION SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	54	50	4	0	108	28-SETIEMBRE-2018
28	ESPLENDOR TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	96	06	3	0	189	20-OCTUBRE-2020
59	EVOLUCION SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE VENTAS Y SERVICIOS	е	4	0	0	7	14-JULIO-2021
8	EXPRESO ITAMARATI SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	ω.	9	0	0	Ε	21-JULIO-2017
61	FECULARIA SALTO PILAO SOCIEDAD ANONIMA	26	27	0	0	53	30-JUNIO-2017
62	FENIX SHIPPING SOCIEDAD ANONIMA	cy.	2	0	0	10	29-JUNIO-2019
63	FERNANDITO GROUP SOCIEDAD ANONIMA	16	17	2	+	36	28-OCTUBRE-2020
20	FEDERACION DE TRANSPORTISTAS DE CAMIONES CISTERNAS DE DERIVADOS DE PETROLEO DEL PARAGUAY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (FETRACCIDEPP S. R. L.)	22	21	0	0	43	02-ABRIL-2018

DINECTED
Direction taxonal
Office of taxonal
of Taxonal taxonals for 14
Taxona 52215

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
Censtruyends Juntes Un Neers Rumbo

## **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

		İ					
99	FRATERNIDAD SOCIEDAD ANONIMA	S	5	0	0	10	04-DICIEMBRE-2015
99	FRONTERAS TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	21	19	0	0	40	28-AGOSTO-2020
29	G-3 TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	21	20	0	0	41	13-FEBRERO-2020
68	G. R. V. GROUP TRANSPORTE SOCIEDAD ANONIMA	129	115	12	1	257	24-NOVIEMBRE-2015
69	G. S. C. S. PARAGUAY TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	35	35	2	2	74	09-ABRIL-2019
02	GAS METAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	u <del>T</del> s	2	7	0	10	11-ABRIL-2015
7	GM TRANSPORTE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	61	59	72		193	21-ABRIL-2018
72	GRENTOMM SOCIEDAD ANONIMA	3	4	-	0	10	25-JUNIO-2021
73	GRUPO G3 SOCIEDAD ANONIMA	15	12	е	-	31	23-MARZO-2016
74	GRUPO HL SOCIEDAD ANONIMA	12	13	0	0	25	31-MARZO-2021
75	GRUPO INTERNACIONAL DE NEGOCIOS SOCIEDAD ANONIMA (GINSA)	20	17	15	0	52	07-SETIEMBRE-2014
9/	GRUPO MORO SOCIEDAD ANONIMA (GRUPO MORO S. A.)	34	37	9	0	77	21-ABRIL-2020
77	GRUPO NORTE SUR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	13	15	2	0	30	20-NOVIEMBRE-2019

Dineston Rational de Investment Rational de Investment Rational Ra

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
Construyendo Juntos Un Neevo Ranbo

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

			9				
78	GUILLERMO SOCIEDAD ANONIMA	24	18	0	0	42	16-SETIEMBRE-2019
62	H. G. TRANS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (H. G. TRANS S. R. L.)	ō	10	0	0	19	21-AGOSTO-2016
8	H. W. TRANSPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	290	310	6	-	610	10-MARZO-2019
26	IBAÑEZ CARGO PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA (I. C. P. S. A.)	13	18	-	0	32	28-JUNIO-2018
82	ICC CARGO SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	8	29-ABRIL-2020
8	INSERCO SOCIEDAD ANONIMA	16	18	0	0	34	20-ENERO-2016
84	INTERCARGO EXPRESO SOCIEDAD ANONIMA	60	18	0	0	36	04-SETIEMBRE-2015
85	INTERNACIONAL DE TRANSPORTES DELTA SOCIEDAD ANONIMA	91	21	0	0	37	07-OCTUBRE-2020
98	JAVIERCITO TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	gg gg	38	S	0	82	28-NOVIEMBRE-2016
87	JJS TRANSPORTES LIMITADA	37	32	56	1	96	19-SETIEMBRE-2017
88	JOSEMA SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	26	30	9	5	29	15-JULIO-2015
88	L & L TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD ANONIMA	2	+	7	0	14	25-OCTUBRE-2018
8	LA DILIGENCIA DE TRANSPORTES INTERNACIONALES SOCIEDAD ANONIMA (LA DILIGENCIA T. I. S. A.)	1	11	0	0	22	16-SETIEMBRE-2015

Página 7



Dirección General de Transporte Terrestre Departamento de Cargas Internacional Dirección de Transporte de Cargas

GOBIERNO VACIONAL
CONTENYENDE UN NUEVO RUMBO

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

EMPRESAS PARAGUAYAS TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA	ARAGU	AY - BRA	SIL Y VIC	SEVERSA		
LA PARAGUAYA DE CARGAS SOCIEDAD ANONIMA	2	2	2	2	8	11-JUNIO-2021
LA PARAGUAYA INTERNACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2	2	2	Ŗ	4	14-AGOSTO-2020
LAR TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4	4	0	0	8	01-AGOSTO-2020
LATINO AMERICA TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS NACIONALES E INTERNACIONALES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	21	31	1	0	53	07-ABRIL-2017
LIBERTAD SERVICIOS LOGISTICOS SOCIEDAD ANONIMA (LIBERTAD SERVICIOS LOGISTICOS S. A.)	4	8	0	0	12	27-FEBRERO-2021
LIDER EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA (LIDER EXPRESS S. A.)	272	275	4	2	553	14-ENERO-2020
LOGISTICA INTERNACIONAL TRANSPORTE DE CARGAS SOCIEDAD ANONIMA (LOGISTICA INTERNACIONAL TRANSPORTE DE CARGAS S. A.)	9	9	0	0	12	29-MARZO-2018
LOS DOS HERMANOS EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE DOMINGO ANTONIO ORIHUELA ZARATE	37	39	0	0	92	11-SETIEMBRE-2017
LOS GUARANIES TRANSPORTE, LOGISTICA Y DISTRIBUCION SOCIEDAD ANONIMA	7	6	1	0	17	14-NOVIEMBRE-2018
LOS TRIGALES SOCIEDAD ANONIMA	94	103	2	-	203	21-JUNIO-2019
MARABO EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	80	10	0	0	18	11-MARZO-2018
MARANGATU TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	4	c)	0	0	o	05-FEBRERO-2021

Página 8

Dinescion Nuclearing Street Nuclearing Street Companies 
Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNOV NACIONAL
Contruyende Juntos Un Nuevo Ranko

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

	EMPRESAS PARAGUATAS	PAKAGO	AT - BRA	OIL I VIC	LACUST		
103	MARIA DE LOS ANGELES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	81	80	-	0	162	26-MAYO-2016
104	MARTIN FIERRO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	20	27	0	0	47	24-AGOSTO-2014
105	MEGA PLASTICOS INDUSTRIA DE LAMINADOS SINTETICOS SOCIEDAD ANONIMA	8	6	0	0	17	11-ABRIL-2015
106	MERCOSUR SOCIEDAD ANONIMA	30	34	0	0	64	07-SETIEMBRE-2014
107	MULTICARGAS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	25	34	0	0	89	02-SETIEMBRE-2018
108	MULTINACIONAL SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	8	01-AGOSTO-2020
109	NA TRANSPORTES IMPORT - EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	14	13	-	0	28	27-FEBRERO-2016
110	NEPA LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	10	10	0	0	20	28-FEBRERO-2019
111	NEVADA TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTADORA Y EXPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	4	е п	~	0	80	29-JULIO-2018
112	NILDMORI SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	31	32	-	-	99	03-MAYO-2019
113	NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCION COMERCIAL E INDUSTRIAL SOCIEDAD ANONIMA	Ε	133	က	0	147	21-SETIEMBRE-2016
<u>+</u>	NUEVO HORIZONTE SOCIEDAD ANONIMA (N. H. O. S. A.)	47	43	0	0	06	12-DICIEMBRE-2015
115	OSIRIS GROUP SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	80	14-AGOSTO-2020





Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO VINENCONAL
CONTENTATION OF NUMBER OF

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA	9			
BRASIL	Ş			2
BRASIL	i			į
BRASIL	i		į	
BRASIL	(			
BRASIL				
FRAFICO: PARAGUAY - BRAS				
FRAFICO: PARAGUAY - BR	(			
FRAFICO: PARAGUAY - B	(		į	
FRAFICO: PARAGUAY	۱			
FRAFICO: PARAGUA	2			
FRAFICO: PARAGI	•			
FRAFICO: PAR	(			
FRAFICO: PA	1			
FRAFICO.	1		1	
FRAFIC				
FRAFI	(	ļ		
L	i			
-	i		١	
	1			

1	LINITAL MANORING	The state of the s		:			
116	PARAGUAY TRANSPORT SOCIEDAD ANONIMA	5	5	2	0	12	30-JUNIO-2016
117	PELICANO SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL (PELICANO S. A. C. I.)	10	6	0	0	19	27-FEBRERO-2016
118	PETROBRAS PARAGUAY OPERACIONES Y LOGISTICAS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4	4	0	0	8	14-JUNIO-2017
119	PETROQUIM SOCIEDAD ANONIMA (PETROQUIM S. A.)	15	24	0	0	39	29-MARZO-2018
120	PROFAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	8	4	1	0	89	29-MAYO-2020
121	QUEBRACHO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	32	51	0	0	83	23-MARZO-2016
122	QUIMAFLEX SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2	е	ო	0	80	18-MAYO-2016
123	R. D. S. SOCIEDAD ANONIMA	7	8	0	0	15	07-OCTUBRE-2020
124	R. R. C. TRANSPORTE INTERNACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (R. R. C. TRANSPORTE INTERNACIONAL S. R. L.)	ō	10	0	0	19	03-ABRIL-2016
125	RAPIDO PARANA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	13	12	9	2	30	31-JULIO-2016
126	RC SOCIEDAD ANONIMA	4	15	-	0	30	21-OCTUBRE-2015
127	RECOM REPRESENTACIONES COMERCIALES SOCIEDAD ANONIMA	5	5	0	0	10	21-ENERO-2017
128	RG LOGISTICA ADUANERA S. A.	13	14	0	0	27	29-ABRIL-2020



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

129	RG TRANSPORTES INTERNACIONALES DE ARSENIO SANTACRUZ LOPEZ	15	15	0	0	30	14-ENERO-2017
130	RODOFORTE SOCIEDAD ANONIMA	16	13	4	1	34	11-ABRIL-2015
131	S. M. O. C. SOCIEDAD ANONIMA	6	6	0	0	18	30-JUNIO-2017
132	S. M. S. COMERCIAL Y SERVICIOS DE MIGUEL VICTOR SANABRIA FERREIRA	49	46	9	2	102	11-ABRIL-2015
133	S. R. PRODUCTOS PARA LA SALUD SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	80	04-OCTUBRE-2019
134	S. W. T. PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	0	0	0	0	0	26-AGOSTO-2018
135	SEGA TRANSPORTE Y LOGISTICA S. R. L. IMPORT – EXPORT	200	195	60	3	406	27-ABRIL-2018
136	SEGETRAN SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (SERVICIOS GENERALES Y TRANSPORTES S. R. L.)	15	16	0	0	31	29-NOVIEMBRE-2015
137	SERINCAR LOGISTIC SERVICES SOCIEDAD ANONIMA	12	14	0	0	97	26-MAYO-2016
138	SERRANA TRANSPORTES SOCIEDAD ANONIMA	17	19	0	0	36	17-MARZO-2017
139	SERVICIO INTERNACIONAL DE CARGAS SOCIEDAD ANONIMA	53	58	8	0	119	31-MARZO-2019
140	SERVICIOS LOGISTICOS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	9	9	-	0	13	12-JULIO-2019

Página 11

"Consolidar a la DINATRAN por medio de la Implementación, Gestión y Mejoramiento de sus Procesos, Generando la Confiabilidad de los Usuarios y Operadores del Sistema"



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

		-					
141	SERVIMEX SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	2	3	9	0	11	11-MARZO-2018
142	SILVIO AUTOMOTORES SOCIEDAD ANONIMA	5	2	0	0	10	13-MAYO-2021
143	SUGAS SOCIEDAD ANONIMA.	36	33	0	0	69	11-NOVIEMBRE-2015
144	SUPERSPUMA DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA EMISORA DE CAPITAL ABIERTO	7	7	2	0	16	17-NOVIEMBRE-2016
145	SUSANA ALICIA VELOSO LOPEZ EMPRESA INVIDIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	17	14	0	0	31	11-ABRIL-2015
146	TAPAJOS SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	8	27-FEBRERO-2016
147	TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS SOCIEDAD ANONIMA	24	27	0	0	51	30-MARZO-2021
148	TRANS AZEREDO SOCIEDAD ANONIMA	6	10	0	0	19	14-DICIEMBRE-2014
149	TRANS CAR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	26	25	1	0	52	05-NOVIEMBRE-2019
150	TRANS CENTER SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	9	9	0	0	12	10-FEBRERO-2016
151	TRANS ESTE OESTE SOCIEDAD ANONIMA	Ε	14	1	<u>.</u>	27	30-ABRIL-2017
152	TRANS FAMILY IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	17	20	F	0	38	25-OCTUBRE-2019
153	TRANS GAS SOCIEDAD ANONIMA	26	33	0	0	69	27-MARZO-2020



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
Construyendo Juetos Un Nuevo Rumbo

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

154	TRANS MOA SOCIEDAD ANONIMA	ς.	4	0	0	6	21-JUNIO-2017
155	TRANS NASCIMENTO SOCIEDAD ANONIMA (TRANS NASCIMENTO S. A.)	78	78	8	0	159	27-FEBRERO-2016
156	TRANS PARANA TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	9	9	0	0	12	01-NOVIEMBRE-2020
157	TRANS POWER SOCIEDAD ANONIMA	11	10	1	0	22	10-ABRIL-2020
158	TRANS UNICA SOCIEDAD ANONIMA	7	7	0	0	14	25-OCTUBRE-2019
159	TRANS UNION S. R. L.	58	61	-	0	120	30-NOVIEMBRE-2016
160	TRANSCAMILO IMP. EXP. SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	е	3	+	0	2	18-SETIEMBRE-2017
161	TRANS-CAR PARAGUAYA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	2	0	0	0	2	16-DICIEMBRE-2017
162	TRANSDAVID SOCIEDAD ANONIMA	5	5	0	0	10	29-DICIEMBRE-2015
163	TRANSELADIA SOCIEDAD ANONIMA	18	18	0	0	36	31-AGOSTO-2019
164	TRANSFEPAJE SOCIEDAD ANONIMA	29	72	89	0	147	30-ABRIL-2017
165	TRANSLI SOCIEDAD ANONIMA	187	188	6	0	384	26-SETIEMBRE-2017
166	TRANS-MILLENIUM PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	13	-11	-	0	52	28-SETIEMBRE-2018



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

167	TRANSMIRA FLETES NACIONALES & INTERNACIONALES SOCIEDAD ANONIMA	15	18	1	-	35	07-SETIEMBRE-2014
168	TRANSMODAL SOCIEDAD ANONIMA	32	33	4	0	69	25-ABRIL-2015
169	TRANSOIL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	1	8	0	0	19	10-NOVIEMBRE-2015
170	TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIARIOS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	10	10	4	0	24	28-AGOSTO-2017
171	TRANSPILATI SOCIEDAD ANONIMA	06	06	9	0	186	26-SETIEMBRE-2017
172	TRANSPORTADORA & SERVICIOS DELTA SOCIEDAD ANONIMA	453	434	22	2	911	07-SETIEMBRE-2014
173	TRANSPORTADORA BINACIONAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	21	23	•	~	46	21-AGOSTO-2016
174	TRANSPORTADORA BUFALO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE HUGO WALDINO ROJAS ORTIZ	39	40	0	0	62	21-DICIEMBRE-2020
175	TRANSPORTADORA CARLOS COSTA SOCIEDAD ANONIMA	5	14	×	N	29	17-DICIEMBRE-2020
176	TRANSPORTADORA CONCEPCION SOCIEDAD ANONIMA	14	6	0	0	23	27-SETIEMBRE-2018
177	TRANSPORTADORA DE PETROLEO Y ASFALTO SOCIEDAD ANONIMA (TRANSCOMPASA)	10	10	0	0	20	03-JUNIO-2017
178	TRANSPORTADORA DEL ESTE SOCIEDAD ANONIMA	33	28	1	0	62	14-SETIEMBRE-2020
179	TRANSPORTADORA HORIZONTE SOCIEDAD ANONIMA (TRANSPORTADORA HORIZONTE S. A)	4	4	0	0	8	10-DICIEMBRE-2017



Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO) NACIONAL
Constituyendo Jantos Un Neero Bumbo

**EMPRESAS PARAGUAYAS** 

TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

180	TRANSPORTADORA INTERLAGOS SOCIEDAD ANONIMA	64	59	ъ	0	126	31-JULIO-2015
181	TRANSPORTADORA INTERNACIONAL DE CARGAS SAN MIGUEL ARCANGEL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (TRANSMIARCA S. R. L.)	18	17	0	0	35	21-JUNIO-2019
182	TRANSPORTADORA L. J. D. IMPORTADORA Y EXPORTADORA SOCIEDAD ANONIMA	7	7	1	3.77	16	16-DICIEMBRE-2017
183	TRANSPORTADORA LA OVETENSE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4	2	0	0	6	25-ABRIL-2021
184	TRANSPORTADORA LA PALOMA SOCIEDAD ANONIMA	15	16	0	0	31	21-NOVIEMBRE-2019
185	TRANSPORTADORA NENE SOCIEDAD ANONIMA (TRANSNENE S. A.)	17	17	2	0	36	01-DICIEMBRE-2017
186	TRANSPORTADORA PANAMERICANA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	5	4	0	0	6	14-MARZO-2015
187	TRANSPORTADORA PARAGUAY S. R. L.	9	7	•	0	14	31-OCTUBRE-2019
188	TRANSPORTADORA RICARDI SOCIEDAD ANONIMA IMPORT-EXPORT	90	90	4	0	104	14-DICIEMBRE-2014
189	TRANSPORTADORA SAN RAFAEL SOCIEDAD ANONIMA	22	30	0	0	52	06-JUNIO-2020
190	TRANSPORTADORA SANTA MARIA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.	58	54	4	140	117	17-ENERO-2017
191	TRANSPORTADORA TEYU'I e HIJOS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	15	15	0	0	30	27-SETIEMBRE-2018
192	TRANSPORTADORA TRANS-SUR SOCIEDAD ANONIMA	17	17	0	0	34	22-MAYO-2020

Página 15



193

194

195

196

198

197

199

200

201

Dirección General de Transporte Terrestre Departamento de Cargas Internacional Dirección de Transporte de Cargas

GOBIERNO VNACIONAL
CONTRUYENDO LENTOS UN Kuevo Funbo

## **EMPRESAS PARAGUAYAS**

				i	īc	
EMPRESAS PARAGUAYAS TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA	ARAGO	AY - BRA	SIL Y VIC	EVERSA		
TRANSPORTADORA YBYTYRUZU SOCIEDAD ANONIMA	26	26	0	0	52	11-OCTUBRE-2019
TRANSPORTE BAEZ HERMANOS S. R. L.	9	9	0	0	12	17-NOVIEMBRE-2017
TRANSPORTE EL QUIJOTE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	20	18	0	0	38	12-SETIEMBRE-2018
TRANSPORTE INTERNACIONAL GUARANY SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	166	163	21	2	355	05-JUNIO-2017
TRANSPORTE MULTIMODAL DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	8	13-ENERO-2019
TRANSPORTE PARAGUAY EXPRESS SOCIEDAD ANONIMA	11	11	0	0	22	26-MAYO-2015
TRANSPORTE TERRESTRE SUDAMERICANO SOCIEDAD ANONIMA (TTS S. A.)	10	11	0	0	21	17-ABRIL-2016
TRANSPORTE Y SERVICIOS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (TRANS-SERV S. R. L.)	19	18	0	0	37	17-NOVIEMBRE-2013
TRANSPORTE Y TURISMO SOL NACIENTE SOCIEDAD ANONIMA	24	25	-	0	50	30-MAYO-2019
TRANSPORTE YWASKEWICZ LEDESMA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA (TYWLE S. R. L.)	15	12	0	0	27	30-JUNIO-2015
TRANSPORTES DEL PARANA – TRANSPAR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	3	4	2	0	6	31-DICIEMBRE-2015
TRANSPORTES ELDORADO SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	16	22	0	0	38	16-DICIEMBRE-2016
TRANSPORTES RODOVAL SOCIEDAD ANONIMA	4	ស	2	\$	12	18-JULIO-2017

Página 16

202

203

204

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL
CONTRUJENTO UN NUEVO RUMBO

#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

## TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

206	TRANSPORTES UNION SUR SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	88	76	-	0	160	16-DICIEMBRE-2019
207	TRANSPORTES Y SERVICIOS KURUNDU SOCIEDAD ANONIMA	17	16	<b></b> .	0	34	04-NOVIEMBRE-2018
208	TRANSPORTES Y SERVICIOS L. T. SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL	15	15	0	0	30	13-DICIEMBRE-2018
209	TRANSPORTES Y SERVICIOS SAN JOAQUIN SOCIEDAD ANONIMA	9	6	0	0	14	14-NOVIEMBRE-2018
210	TRANSPORTO SOCIEDAD ANONIMA	4	2	0	0	6	31-MARZO-2021
211	TRANSRED SOCIEDAD ANONIMA (TRANSPORTES, REPRESENTACIONES, DISTRIBUCIONES)	25	58	4	0	28	31-OCTUBRE-2017
212	TRANSSARQUIS SOCIEDAD ANONIMA	108	116	4	-	229	23-NOVIEMBRE-2020
213	TRANS-YGUAZU SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	ø	9	0	0	12	24-SETIEMBRE-2014
214	TREBOL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	4	4	3.5	0	6	31-JULIO-2015
215	TRIPLICE TRANSPORTE Y LOGISTICA SOCIEDAD ANONIMA	4	4	0	0	8	03-AGOSTO-2019
216	UNIPERSONAL ADILSO FEIDEN	46	41	1	0	88	29-ABRIL-2020
217	UNIPERSONAL ALCIDES RAMON VILLASBOA ROJAS	5	9	0	0	11	03-DICIEMBRE-2019
218	UNIPERSONAL ANDRES JARA BENITEZ	0	0	0	0	0	04-JULIO-2010

Página 17



Dinescion kuonne Direccion kuonne de Transporte Law Pabel Ledyne, fee 14 Takan 1820 145

Dirección General de Transporte Terrestre Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

GOBIERNO NACIONAL

### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

d
70
97
œ
ш
5
Y VICEVERSA
77
9
5
_
>
-
in
-
3
œ
BRASIL
Τ.
>
d
-
75
C
Q
2
RA
ARA
PARA
PARAGUAY
O: PARA
O: PARA
ICO: PARA
FICO: PARA
AFICO: PARA
RAFICO: PARA
RAFICO: PARA
TRAFICO: PARA
TRAFICO: PARA
TRAFICO: PARA

219	UNIPERSONAL CARGA GRANEL DE CLOVIS MARCOS ESCHER	18	16	0	0	34	03-AGOSTO-2018
220	UNIPERSONAL CARLOS ALFREDO COSTA FLORES	0	0	0	0	0	12-OCTUBRE-2016
221	UNIPERSONAL CELKAR TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS DE CELINA OVIEDO LOPEZ	38	36	11	8	93	28-JUNIO-2018
222	UNIPERSONAL FRONTIER de MARIO ERNESTO VILLALBA FRANCO	თ	ω	0	0	17	21-ABRIL-2017
223	UNIPERSONAL JULIO VICTOR LUCAS GALEANO	17	17	0	0	34	30-ENERO-2016
224	UNIPERSONAL LMN ZANCHETTIN IMPORT – EXPORT DE NELCI ZANCHETTIN	23	22	0	0	45	10-DICIEMBRE-2017
225	UNIPERSONAL MARIA ILUMINADA AGÜERO PLANAS	12	11	0	0	23	18-FEBRERO-2018
226	UNIPERSONAL MIGUEL ANGEL ORIHUELA ZARATE	10	10	0	0	20	21-OCTUBRE-2017
227	UNIPERSONAL PABLINO CUEVAS DUARTE	39	31	7	7	88	04-AGOSTO-2018
228	UNIPERSONAL SCHRAMM TRANSPORTE DE ANGELINA ISABEL SCHRAMM ROBLEDO	25	45	0	0	102	13-AGOSTO-2019
229	UNIPERSONAL SANTA RITA de JOSE AGUSTIN BOGADO CUEVAS	12	7	-	0	24	27-SETIEMBRE-2018
230	UNIPERSONAL TRANS BS DE SANTIAGO LUIS BRITEZ ARCE	16	16	0	0	32	10-ABRIL-2020
231	UNIPERSONAL TRANSPORTADORA SAN MIGUEL DE MIGUEL ALBERTO ROMERO AQUINO	13	15	0	0	28	08-OCTUBRE-2019

Dirección General de Transporte Terrestre

Dirección de Transporte de Cargas Departamento de Cargas Internacional

Dinagram
Director basenel
Director basenel
Art N 2Mart Engands Km 14
Takker 522145



#### **EMPRESAS PARAGUAYAS**

TRAFICO: PARAGUAY - BRASIL Y VICEVERSA

232	2 UNIPERSONAL YUCA TRANSPORTE DE ADENI POTULSKI	09	58	7	0	125	15-JUNIO-2018	
233	3 USA TRANSPORT SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	47	40	0	0	87	26-SETIEMBRE-2019	
23	234 VILLA COSTA SOCIEDAD ANONIMA	4	8	0	-	89	31-MARZO-2021	
23	235 VPR FOODS IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA	6	12	0	0	21	13-AGOSTO-2016	
23	236 WsL WILSON & SON'S LOGISTICA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	5	10	0	0	15	11-JUNIO-2021	
23	237 YUKY SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL GANADERA IMPORTACION Y EXPORTACION	4	5	1	-	11	09-SETIEMBRE-2018	
	(*) EN PROCESO DE CANCELACION	6213	6371	460	59	13103		

#### **ANEXO IV**

Transporte de Passageiros Troca de Informação sobre os serviços regulares acordados e operados

# XXXIII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PARAGUAI, DOS ORGANISMOS NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.

## SERVIÇOS REGULARES ACORDADOS - BRASIL / PARAGUAI

z	Serviço	Documento	Freqüência por sentido por bandeira	Tipo de serviço	တ်	Observações
-	Florianópolis (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Florianópolis (BR)	ATA 25 a 27/11/80	13 horários semanais	Convencional	com	Vide 1
2	Criciúma (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Criciúma (BR)	ATA 18/9/87 8/6/88 - DTP/DNER	3 horários semanais	Convencional	com	1 – A ser compensada pela subtração da frequência semanal da linha anterior
ო	Joaçaba (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Joaçaba (BR)	ATA 18/9/87 5/11/87 - DTP/DNER	1 horário semanal	Convencional sanitário	moo	1 – A ser compensada pela subtração da frequência semanal da linha inicial
4	Foz do Iguaçu (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Foz do Iguaçu (BR)		2 horários diários	Convencional sanitário	com	
ი	Foz do Iguaçu (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Foz do Iguaçu (BR)	ATA 19/8/75	2 horários diários	Leito (BR) Ejecutivo (PY)		
9	São Paulo (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – São Paulo (BR)		7 horários semanais	Convencional	com	Vide 2
^	Jundiai (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Jundiai (BR)	ATA 18/9/87 22/6/89 DTP/DNER	1 horário semanal	Convencional sanitário	com	2 – A ser compensada pela subtração de uma freqüência semanal da linha anterior
ω,	São Paulo (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – São Paulo (BR)		5 horários semanais	Executivo (BR) Diferencial (PY)		
o	São Paulo (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – São Paulo (BR)		3 horários semanais	Leito (BR) Ejecutivo (PY)		
10	Rio de Janeiro (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Rio de Janeiro (BR)	ATA 19/8/75	2 horários semanais	Convencional sanitário	com	Vide 3
7	Niteroi (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Niterói (BR)	ATA 18/9/87 21/12/87 - DTP/DNER	1 horário semanal	Convencional sanitário	com	3 – A ser compensada pela subtração de uma frequência semanal da linha anterior
12	Río de Janeiro (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Río de Janeiro (BR)	ATA 23 a 25/10/79	3 horários semanais	Leito (BR) / Ejecutivo (PY)	cutivo	
13	Curitiba (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Curitiba (BR)		1 horário diário	Convencional sanitário	moo	
4	Paranaguá (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Paranaguá (BR)	ATA 18/9/87	2 horários semanais	Convencional	COM	
15	São Paulo (BR) – Ciudad del Este (PY) Ciudad del Este (PY) – São Paulo (BR)	ATA 24-25/5/88	1 horário diário	Convencional sanitário	com	

z	Serviço	Documento	Freqüência por sentido por bandeira	Tipo de serviço	Observações
16	Conj. Hab. Itaipu (BR) – Conj. Hab. Itaipu (PY) Conj. Hab. Itaipu (BR) – Conj. Hab. Itaipu (PY) (Intervillas)	ATA 23 a 25/10/79	16 horarios diários	Semi-urbana (BR) Línea de frontera (PY)	
17	Foz do Iguaçu (BR) – Ciudad del Este (PY) Ciudad del Este (PY) – Foz do Iguaçu (BR)	ATA 19/8/75	circular	Semi-urbana (BR) Linea de frontera (PY)	Operada pelas duas bandeiras a cada 4 minutos
18	Brasilia (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Brasilia (BR)		1 horário semanal	Convencional com sanitário	Ponto fronteiriço: Ponte da Amizade
19	Brasilia (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Brasília (BR)		2 horários semanais	Convencional com sanitário	Ponto fronteiriço: Ponta Porá (BR) – Pedro Juan Caballero (PY)
20	Porto Alegre (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Porto Alegre (BR)	ATA 19/8/75	2 horários semanais	Convencional com sanitário	
21	Mundo Novo (BR) – Salto Del Guaira (PY) Salto Del Guaira (PY) - Mundo Novo (BR)	ATA 23 a 25/10/79	5 horários diários	Semi-urbana (BR) Linea de frontera (PY)	Ponto fronteiriço: Mundo Novo (BR) - Salto Del Guaira (PY)
22	Campo Grande (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Campo Grande (BR)	ATA 19/8/75	2 horários diários	Convencional com sanitário	Ponto fronteiriço: Ponta Porã (BR) – Pedro Juan Caballero (PY)
23	Campo Grande (BR) – Concepción (PY) Concepción (PY) – Campo Grande (BR)	ATA 23 a 25/10/79	4 horários diários	Convencional com sanitário	Ponto fronteiriço: Ponta Porá (BR) – Pedro Juan Caballero (PY)
24	São Paulo (BR) – Concepción (PY) Concepción (PY) – São Paulo (BR)	Ata 25 e 26/9/92	1 horário diário	Convencional com sanitário	Ponto fronteiriço: Ponta Porã (BR) – Pedro Juan Caballero (PY)
25	Foz do Iguaçu (BR) – Hemadárias (PY) Hemadárias (PY) – Foz do Iguaçu (BR)	ATA 24/9/93	24 horários diários	Semi-urbana (BR) Línea de frontera (PY)	
26	Foz do Iguaçu (BR) – Pres. Porto Franco (PY) Pres. Porto Franco (PY) – Foz do Iguaçu (BR)	ATA 24/9/93	24 horários diários	Semi-urbana (BR) Línea de frontera (PY)	
27	Guaira (BR) – Salto Del Guaira (PY) Salto Del Guaira (PY) - Guaira (BR)	ATA 9/3/94	6 horários diários	Semi-urbana (BR) Línea de frontera (PY)	Ponto fronteiriço: Guaíra (BR) - Salto Del Guaira (PY)
28	Salvador (BR) – Asunción (PY) Asunción (PY) – Salvador (BR)		1 horário semanal	Convencional com sanitário	

Obs. Os pontos fronteiriços não relacionados referem-se à Ponte da Amizade

## SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

	PAIS	S	LINHAS	Prefixo	100	LICACÃO	SYSTEM	TIPO DE	PONTOS	ALITODIZACÃO	שמאמו ואא	OBSCOVACÃO
ш	BR PY	ΡY	FREQ.	BR	ΡY	CHANNIN	EMITAESAS	SERVIÇO	FRONTEIRIÇOS	AU ORIZAÇÃO		OBSERVAÇÃO
200	×	ΠĄ	Florianópolis: sexta às 14:00 h. Assunção: domingo às 10:00h.	16.0771-00	Σ	FLORIANÓPOLIS ASUNCION, via Caçador.	045 - AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A.	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO- 1298/97	31/12/2014	
1	×	A F &	Meses: jan/fev Florianòpolis: 2º 14:00h, Asunción: sáb. ás 10:00h,	16.1223-00	Ξ	FLORIANÓPOLIS ASUNCION, via Lages.	045 - AUTO VIAÇÃO Convencional CATARINENSE S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 21/09/ Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 21/09/88 - DTP/DNER		
0.00	×	45.8±	Florianópolis: Dom, 3°, 5° e Sáb. 15:00 h. Asunción: Dom, 3°, 5° e Sáb. 11:00 h.	16.0751-00	10	FLORIANÓPOLIS ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	10.7	31/12/2014	
	1000	× Fig	Asunción: diariamente às 13:00h. Florianópolis: diariamente às 17:00h.	09.1553-00	21	ASUNCION FLORIANÓPOLIS, via Curitiba.	414 - EMPRESA Convencional BOQUERON S.R.L. com sanitário	Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) LC. Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC 004/06- ANTT	27/06/2016	
	-0./0	×	Asunción: 2ª a sáb. 13:00h Florianópolis: 2ª a sáb 17:00h	09.1554-00	21	ASUNCION FLORIANÓPOLIS, via Cacador.	414 - EMPRESA Convencional BOQUERON S.R.L. com sanitário	Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) LC. Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC 004/06- ANTT	27/06/ 2016	
^	×	₽Ç≷	Meses: jan/fev. Cricuma: 4º 13:00h Asunción: 6º 10:30h.	16.1221-00	Σ	CRICIÚMA ASUNCIÓN, via São Joaquim.	045 - AUTO VIAÇÃO Convencional CATARINENSE S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 08/06/ Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 08/06/88 - DTP/DNER		
^	×	2 % 6	Criciúma: diariamente às 12:30 h. Asunción: diariamente às 10:30hs.	16.1221-09	=	CRICIUMA ASUNCION, via Florianòpolis / Joacaba.	045 - AUTO VIAÇÃO Convencional CATARINENSE S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	Em 28/08/91		TELEX2553/91 CGTR/SNT/MT
×		12 AS 11	Criciúma: Dom, 2ª, 4ª e 6ª às 12:00 h Asunción: Dom, 2ª, 4ª e 6ª às 11:00 h	16.1334-00	10	CRICIUMA ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 08/06/88 Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 08/06/88 - DTP/DNER		
I		×				ASUNCION		Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iquaçu (BR)			
×		As As	Meses: jan/fev Joaçaba: 6ª às 22:00hs, Assunção: 4ª às 10:30hs,	16.1220-00	Ξ.	JOAÇABA ASUNCION	045 - AUTO VIAÇÃO Convencional CATARINENSE S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 05/11/ Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 05/11/87 - DTP/DNER		
		×				ASUNCION JOAÇABA		Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)			
×		As 07.	Foz do Iguaçu: diariamente às 09:00hs diariamente às 07:00hs.	09.0334-00	0	FOZ DO IGUAÇU ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO -003-A	31/12/2014	
1 1	^	X Fo.	Asunción: diariamente 07:30hs. Foz: diariamente 17:00hs.	09.0322-00	29-31 32-33	ASUNCION FOZ DO IGUAÇU	163 - NUESTRA Convencional SENHORA DE LA com sanitário ASUNCION – CISA	Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) LC - Foz do Iguaçu (BR) 12/201	LC - 027/12- ANTT- Portaria 12/2012	25/11/2017	
	^	X Po:	Asunción diariamente 07:00hs Foz: diariamente 18:00hs	09.0372-00	30	ASUNCION FOZ DO IGUAÇU	601 – SOL S.R.L. Convencional TRANSPORTE γ Convencional TURISMO	SOL S.R.L. Convencional SPORTE Y com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)	LC - 024/11- ANTT Portaria 423/11	24/07/2017	

## SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

2	1	PAIS	LINHAS	Prefixo	0	CKOKOL	040000	TIPO DE	PONTOS	OFOSTOCIO	TAN IN AN	CECENTAGE
	BR	BR PY	FREQ.	BR	ΡY	LIGAÇÃO	EMPRESAS	SERVIÇO	FRONTEIRIÇOS	AUTORIZAÇÃO VALIDADE	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
20	×					FOZ DO IGUAÇU ASUNCION		Leito	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)			
so.		X Foi	Asunción: diariamente 00:15hs. Foz: diariamente 00:05hs.	09.0322-51	29-31 32-33	ASUNCION FOZ DO IGUAÇU	163 - NUESTRA SENHORA DE LA ASUNCION - CISA	Ejecutivo (leito)	Ciudad del Este (PY) LC — 004/04- Foz do Iguaçu (BR) 456/2011	LC - 004/04- ANTT - Portaria 456/2011	13/09/2017.	3
ω.		X Ası	Asunción: diariamente 01:00hs Foz: diariamente 00:00hs	09.0372-51	99	ASUNCION FOZ DO IGUAÇU	601 – SOL S.R.L. TRANSPORTE Y TURISMO	Ejecutivo (leito)	Ciudad del Este (PY) ANTT Foz do Iguaçu (BR) 424/1	LC – 025/11- ANTT Portaria 424/11	24/07/2017	
9	×	S. 18: Asi	S. Paulo: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e dom. 18:30h, e sáb, 14:00hs, Asunción: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª e sáb, 10:00h.	09.0822-00	5	SÃO PAULO ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 004	31/12/2014	
9		X dor S. S.	Asunción: 2ª , 3ª , 4ª, 5ª Sab e dom 09:30 S. Paulo: 2ª, 3ª , 4ª, 5ª e 6ª 18:00h e sáb 13:00h,	o e 64 09.0195-00	30	ASUNCION SÃO PAULO	601 – SOL S.R.L. TRANSPORTE Y Convencional TURISMO com sanitário	Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) LC - Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC - 016/08-	21/07/2017	
	×	Me Jur Jur Me Asu Me	Meses: Jan, fev e Dez. Jundiai – 3° – 19:15h. Meses: Mar a Nov. Jundiai – 3° – 19:15h. Meses: Jan, fev e Dez Asunción – 5ª -9:00h Meses: Mar a Nov.	09.0822-02	10	JUNDIAÍ ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 22/0 Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 22/06/89 DTP/DNER		
1		×				ASUNCION		Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)			
1000	×					SÃO PAULO ASUNCION		Executivo	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)			
		Ast 09:0 17:0	Asunción: 2³, 3³, 4², 5ª e dom. 09:00h. S. Paulo: 2³, 3³, 4³, 5ª e 6³ 17:00h.	08.0773-60	7y20	ASUNCION SÃO PAULO	360 – NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - CISA	Diferencial (executivo)	Ciudad del Este (PY) LC - Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC - 036/14-	07/10/2019	
60	×	Rio	Rio de Janeiro: 6º 11:40hs. Asunción: dom. 10:00h.	09.0197-00	10	RIO DE JANEIRO ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) LO - 004.1 Ciudad del Este (PY)	LO - 004.1	31/12/2014	
60		X Asu	Asunción: 3º e dom. 09:30hs R. Janeiro:3º e 5º 11:00h.	09.1556-00	30	ASUNCION RIO DE JANEIRO, Via São Paulo	601 – SOL S.R.L. Convencional TRANSPORTE Y com sanitário TURISMO	SOL S.R.L. Convencional SPORTE Y Com sanitário TURISMO	Ciudad del Este (PY) LC Foz do Iguaçu (BR) 422/11	LC - 026/11- ANTT Portaria 422/11	30/07/2017	
0	×	Nite	Niteroi: 4º 07:00hs. Asunción: dom. 11:45hs.	09.1322-00	10	NITERÓ! ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Em 21/12/ Ciudad del Este (PY) DTP/DNER	Em 21/12/87 -		
10		×				ASUNCION NITERÓI		Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)			
Ξ	×					RIO DE JANEIRO ASUNCIÓN, Via São Paulo		Ejecutivo (leito)	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)			



## SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

2	PAIS		Prefixo	0	CACACI	CMDDECAC	TIPO DE	PONTOS	ALITOBIZACÃO VALIDADE	מעטוואא	OBSEDVACÃO
	BR PY	PY FREQ.	BR	ΡY	LIGAÇÃO	EMPRESAS	SERVIÇO	FRONTEIRIÇOS	AO I ONIEMENO	VACIDADE	OBSERVAÇÃO
7		Asunción: 2ª, 4ª e 6ª às 9:30h. X. Rio de Janeiro: 4ª,6ª e dom. às 11:00 h.	09.1556-41		ASUNCIÓN RIO DE JANEIRO, Via São Paulo.	601 – SOL S.R.L. TRANSPORTE Y TURISMO	Ejecutivo (leito)	Ciudad del Este (PY) LC - Foz do Iguaçu (BR) ANTT.	LC - 017/08-	21/07/2017	
12	×	Curitiba: diariamente 21:30h. Asunción: diariamente 11:00h.	09.1025-00	10	CURITIBA ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com santário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 16	31/12/2014	
12	minera	Asunción: diariamente, 13:15hs, Curitiba; diariamente 21:00hs,	09.1552-00	12	ASUNCION	561 - LA PARAGUAYA INTERNACIONAL S.R.L.	Convencional com sanitário	Cludad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)	LC - 003/2006-	28/4/2012	PARADA - LC venda e ser contato com o representante (egal.
13	×	Paranaguá: 3ª e 6ª 19:30h. Asunción: 4ª e sáb. 11:00h.	09.1329-00	10	PARANAGUÁ ASUNCION	052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) LO - 01/86-A Ciudad del Este (PY)	LO - 01/86-A	31/12/2014	
6	1	×			ASUNCION PARANAGUÁ		Convencional com sanitário	Ciudad del Este (PY) Foz do Iguaçu (BR)			
		Meses: mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/no									
4	×	v. São Paulo: 3º e 5º 17:00h. Meses: dezíganfev. São Paulo: diariamente 17:00h. Meses: mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/no	09.0822-01	0		052 - PLUMA CONFORTO Convencional E TURISMO S/A com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	Acordada em 24 e 25/5/88. Aut. em 19/10/88		
		v. Ciudad Del Este: 3º e 5º 18:00h. Meses: dez/jan/fev. Ciudad Del Este: diariamente 18h00			SAU PAULO CIUDAD DEL ESTE				DTP/DNER		
		Ciudad del Este: 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e sáb.17h00 e Dom. 17h10min. São Paulo: Dom., 3º 4º, 5º, 6º e sáb. 18h30 e 2º 19h10.	09-1829-00			NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN – CISA.			LC-034/2012 - ANTT	31/03/2016	
15	×	BR: diariamente das 7:00h às 19:00h, de 2 em 2 horas. PY: diariamente das 8:00h às 20:00h de 2 em 2 horas.	09.0758-70	44	CONJ. HAB. ITAIPU (BR) CONJ. HAB. ITAIPU (PY) (Intervillas)	308 – VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA.	Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	10 - 785/95	31/12/2014	
15	×	BR: 2ª á 6ª das 7:00 às 11:00 de 2 em 2 horas PY: 2ª á 6ª das 8:00 às 12:00h de 2 em 2 horas.	09.0757-70		CONJ. HAB. ITAIPU (BR) CONJ. HAB. ITAIPU (PY) (Intervillas)	529 - CELESTE TRANSPORTES LTDA	Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 2067/00	31/12/2014	
91	1	X Não tem horários cadastrados 09.0781-70 48-S/N CONJ. ITAIPU ITAIPU ITAIPU ITAIPU ITAIPU ITAIPU (Intervi	09.0781-70	48-S/N	CONJ. HAB. ITAIPU (PY) CONJ. HAB. ITAIPU (BR) (Intervillas)	530 - RÁPIDO INTERNACIONAL S/A PARANÁ DE TRANSPORTE E TURISMO	Línea de Frontera	Ciudad del Este (PY)LC - Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC - 006/04-	16/07/2017	Não há registros no SGP

# SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

	σ.	PAIS	LINHAS	Prefixo	0	OXOXO:	04000	TIPO DE	PONTOS	TOPICA OXOXIA	NATIONAL PARTY	CECANOTOGO
ż	BR	BR PY	Y FREQ.	BR	ΡY	LIGAÇÃO	EMPRESAS	SERVIÇO	FRONTEIRIÇOS	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
16		×	PY: diariamente das 7:30h às 19:30h de 2 em 2 horas. BR: diariamente às 6:30h, às 18:30h de 2 em 2 horas.	09.1827-70	29-31 32-33	CONJ. HAB. ITAIPU (PY) CONJ. HAB. ITAIPU (BR) (Intervillas)	163 - NUESTRA SENHORA DE LA ASUNCION – CISA	Linea de Frontera	Ciudad del Este (PY) LC — 002/04- Foz do Iguaçu (BR) 457/7/12/2011	LC - 002/04- ANTT - Portaria 457/7/12/2011	13/09/2017	
17	×	2000	Foz do Iguaçu: Diariamente das 06:15h em hora alternada entre 10 e 5 minutos até às 17:50h. Ciudad Del Este: Diariamente das 08:00 em hora alternada entre 10 e 5 minutos até às 18:50h.	09.0643-70	44	FOZ DO IGUAÇU CIUDAD DEL ESTE (Circular)	308 – VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA.	Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 784/95	31/12/2014	
17	×	Cos:	Foz do Iguaçu: De 2ª a 6ª 07:10 às 17:10h de 2 em 2 horas. Ciudad Del Este De 2ª a 6ª: 08:10 às 18:10h de 2 em 2 horas	09.0642-70		FOZ DO IGUAÇU CIUDAD DEL ESTE (Circular)	529 - CELESTE TRANSPORTES LTDA	Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	)LO - 2066/00	31/12/2014	
17		×	42 horários diários Ciudad Del Este – das 7:00h às 19h25 em hora alternada entre 10 e 5 min. Foz – 8:00h às 20h:25 em hora alternada entre 10 e 5 min.	09.0664-70	29-31- 32-33	CIUDAD DEL ESTE FOZ DO IGUAÇU	163 - NUESTRA SENHORA DE LA ASUNCION -CISA	Semi-Urbano	Ciudad del Este (PY) LC - Foz do Iguaçu (BR) 13/2012	LC - 029/12- ANTT Portaria 13/2012	06/06/2015	
17		×	Não tem horários cadastrados nesta Agência		48-S/N	09.0645-70 48-S/N CIUDAD DEL ESTE FOZ DO IGUAÇU	530 - RÁPIDO INTERNACIONAL S/A PARANÁ DE TRANSPORTE E TURISMO	Linea de Frontera	Ciudad del Este (PY)LC - Foz do Iguaçu (BR)ANTT	LC - 003/03-	31/12/2015	Não há registros no SGP.
13	×	-	Brasilia: 6º 13:00h. Asunción: dom 06:00h.	12.1102-00	(ST)	BRASÍLIA ASUNCION, via BR 050.	305 - NACIONAL Convencional EXPRESSO LTDA com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 01/85	31/12/2014	
18		×	Asunción: 5ª 12:00 Brasilia: sáb 14:00h.	09,1601-00	7	ASUNCION BRASÍLIA	454 - Convencional TRANSCONTINENTAL S/A com sanitário	454 - Convencional L S/A com sanitário	Ciudad del Este (PY) LC Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC - 008/03-	31/06/2016	
19	×	Sec. 19	Brasilia: 2° e 6º 13:00h Asunción: 2º e 4º 08:30h.	12.1102-03	<b>5</b>	BRASÍLIA ASUNCION	305 - NACIONAL Convencional EXPRESSO LTDA com sanitário	Convencional com sanitário	Ponta Porá (BR) Pedro Juan Caballero LO - 01/85 (PY)	LO - 01/85	31/12/2014	
19		×	Asunción: 3ª e sáb 08:30 Brasilia: 3ª e 5ª 13:00h.	12.1601-01	2	ASUNCION BRASÍLIA	454 - Convencional TRANSCONTINENTAL S/A com sanitário	454 - Convencional L S/A com sanitário	Pedro Juan Caballero LC – (PY) ANTT. A Ponta Poră (BR) itinerário	illero LC – 008/03- (PY) ANTT. Ajuste de (BR) itinerário	31/06/2016	
20	×	e de la constante de la consta	P. Alegre: 6º 19:00h. Asunción: dom. 11:30h.	10.0690.00	36	PORTO ALEGRE ASUNCION	165 - UNESUL DE Convencional TRANSPORTES LTDA, com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad Del Este (PY)	LO - 2292/01	31/12/2014	
20		×	Asunción: 5º 11:30h.	10.1598-00		ASUNCION PORTO AL EGRE	455 - UNELESTE S/A Convencional	Convencional	Ciudad del Este (PY) LC -	LC - 002/03-	31/07/2016	

# SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

z	4 0	PAIS	LINHAS	Prefixo	0	LIGAÇÃO	EMPRESAS	TIPO DE	PONTOS	AUTORIZAÇÃO VALIDADE	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
21	ć ×	9.0	M. Novo. 2" a sáb 06:00, 08:00, 10:00, 13:00 e 16:00h. Salto: 2" a sáb 07:00, 09:00, 11:00, 14:30 e 17:00h.	19.0	2 %	MUNDO NOVO SALTO DEL GUAIRA	384 - VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.	**	Mundo Novo (BR) Salto Del Guaira (PY)	LO - 1967/99	31/12/2014	51
2	<u> </u>	×	Salto: dianamente 06:00, 08:00, 10:00, 13:00 e 16:00, Mundo Novo: 07:00, 09:00, 11:00, 14:30 e 17:00.	19,0779-20		SALTO DEL GUAIRA MUNDO NOVO	367 - PIRATY S.R.I	Línea de Frontera	Salto Del Guaira (PY) Mundo Novo (BR)	LC 010/06- ANTT - Res 1765/06	19/11/2011	PARADA, apcandands papamento de multas impastivas
22	×					CAMPO GRANDE ASUNCION		Convencional com sanitário	Pedro Juan Caballero (PY)			FAX 177/2003- DNO PARADA.
22		×	Asunción: diariamente 11:00 e 21:30h C. Grande: diariamente 16:00 e 18:00h.	19.1588-00	18	ASUNCION CAMPO GRANDE	452 - COMETA DEL Convencional AMAMBAY SRL com sanitário	Convencional com sanitário	Pedro Juan Caballero LC (PY) ANTT	LC - 004/05- ANTT	18/05/2019	
23	×					CAMPO GRANDE CONCEPCION		Convencional com sanitário	Ponta Poră (BR) Pedro Juan Caballero (PY)			
23		×	Concepción: diariamente às 08:30, 13:30, 16:00 e 22:00 C. Grande: diariamente às 06:00, 11:00, 14:00 e 20:00h.	19.1539-00	8	CONCEPCION CAMPO GRANDE	452 - COMETA DEL Convencional AMAMBAY SRL com sanitário	Convencional com sanitário	Pedro Juan Caballero LC - (PY) ANTT. Ponta Poră (BR)	LC - 005/05- ANTT.	21/02/2018	
24	×					SÃO PAULO CONCEPCION		Convencional com sanitário	Ponta Poră (BR) Pedro Juan Caballero (PY)			
24		×	Concepción: diariamente 11:00h S Paulo: diariamente 19:00h.	19.1708-00	8	CONCEPCION SÃO PAULO	452 - COMETA DEL Convencional AMAMBAY SRL com sanitário	Convencional com sanitário	Pedro Juan Caballero LC - (PY) ANTT - Ponta Poră (BR) 14/2012	(PY) ANTT - Portaria (BR) 14/2012	24/12/2015	
25	×					FOZ DO IGUAÇU HERNANDÁRIAS		Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)			
25		×	24 Horários Diários - Hernandarias das 5:00 às 17:00h 09.1596-70 Foz – das 6:00 às 18:30h	09.1596-70		HERNANDÁRIAS FOZ DO IGUAÇU	451 · EMPRESA CHACO BOREAL S.R.L.	SEMI- URBANO	Ciudad del Este (PY) ANTT - Foz do Iguaçu (BR) 15/2012	LC - 031/12- ANTT - Portaria 15/2012	04/06/2017	
56	×					FOZ DO IGUAÇU PRESIDENTE PORTO FRANCO		Semi-Urbano	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)			
56		×	Presidente Ponto Franco: diariamente das 5:50h às 17:20h a cada 30 minutos. Foz do Iguaçu: diariamente das 7:00h às 18:30h a cada 30 min.	09,1597-70	40	PRESIDENTE PORTO FRANCO FOZ DO IGUAÇU	453 - EMPRESA TRANSPARANAENSE S/A	Linea de Frontera	Ciudad del Este (PY) LC Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC 030/12-	27/04/2018	Portaria 16/2012
27	×					GUAIRA SALTO DEL		Semi-Urbano	Mundo Novo (BR) Salto Del Guaira (PY)			

# SERVIÇOS REGULARES POR EMPRESA

4	PAIS		LINHAS	Pr	Prefixo	O'COLOIT.		TIPO DE	PONTOS			
	BR PY	٠,	FREQ.	BR	ΡY	Y LIGAÇÃO	EMPRESAS	SERVIÇO	SO	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE	AUTORIZAÇÃO VALIDADE OBSERVAÇÃO
-	~	Salto del Guaire 8:15h às 18:15h Guaira: diariam 19:15h a cada 2	Satto del Guaira: diariamente das 8:15h ás 18:15h a cada 2 horas. Guaira: diariamente das 9:15h ás 19:15h a cada 2 horas.	das as. 09.1723- n ás	02	SALTO DEL GUAIRA GUAIRA	II 450 - TRANSLAGO S.R.L.	Linea de Frontera	fines de Saito Del Guaira (PY) LC Frontera Mundo Novo (BR) ANTT	LC - 012/07-	29/12/2012	LC. VENCIDA. PARADA
28 X	×	Salvador: Asunción: 3	sábado a 09:00h.	07:00h 05.1552-00 42	00 42	SALVADOR ASUNCION	249 - EMPRESA GONTIJO Convencional DE TRANSPORTES LTDA. com sanitário	Convencional com sanitário	Foz do Iguaçu (BR) Ciudad del Este (PY)	LO - 2167/00	31/12/2014	
-	~	Asunción Salvador	Asunción: 3ª às 13:00h. Salvador: sáb. às 13:00h.	05.1831-00	00	ASUNCION	LA PARAGUAYA	Convencional com sanitário	Ciudad Del Este (PY) LC Foz do Iguaçu (BR) ANTT	LC - 005/06-	20/01/2011	Coverida e sem contato com presentante tegal. PARADA

Misión: "Regular el sistema de transporte por carretera nacional e internacional de pasajeros y cargas de manera segura, eficiente y econômica".

GOBIERNO



# EMPRESA BRASILERAS

FMDDEGA	es icond	OAN	1	100	9	2000		Salidae	Salidas de Paraguay	guay				22422424	Salid	Salidas de Brasil	asil		
THE PERSON	MESOL. N		9		HINE?	7	×	2	-	>	s	0	7	Ξ	×	7	^	S	٥
	244/01	00000/2008	٥	Prite, Internac, de la Amistad	Asuncion - Florianopolis		11:00		11:00		11:00	11:00		15:00		15:00		15:00	15:00
	1238/00	28/09/2005	o	Prite, Internec, de la Amistad	Asuncton - Curitba.	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	21:30	21:30	21:30	21:30	21:30	21:30	21:30
	1237/00	12/09/2005	0	Pnte, Internec, de la Amisted	Asuncton - Peranegua			11:00			11:00			19.30			19:30		
	1238/00	28/09/2005	白	Prite, Internac, de la Amistad	Asuncion - San Pablo - Rio de Janeiro	,		,		1		,			:		,		
	243/01	09/08/2008	0	Prite, Informac, de ia Amistad	Asuncion - Rio de Janeiro							10:00					11:40		
PLUMA	243/01	06/08/2008	0	Prife, Internac, de la Amistad	Asundon - San Pablo - Rio de Janeiro	1		1	1	1	,	1	1		1	:	1	-	1
CONFORTO		V	-		Asunción - Crictumá	11:00		11:00		11:00		11:00	12:00		12.00	1	12:00		12:00
TURISMO S.A.	245/01	06/08/2008	o	Pnte. Internac. de la Amistad	Asuncton - Sen Pablo	10:00	10:00	10.00	10:00	10:00	10:00		18:30	18.30	18:30	16.30		14:00	18:30
	245/01	06/08/2008	ш	Pnte. Internac. de la Amistad	Asuncion - San Pablo		ī	1	ı			:		,	,	1	1	1	
	245/01	06/08/2008	o	Pte. Internac. De la amistad	Asunción - Foz de Yguazú	00:20	07.00	00.70	00:20	00:20	07.00	00.70	00:60	00:00	09:00	09:00	00:60	00:60	00:00
				Ple. Internac. De la amistad	Asundón - Jundiel				00:60				19:15						350
				Ple, Infernac, De la amistad	Asunción - Nileroi							11:45			00:00		-80		
			O	Pte, Internac, De la amistad	Cludad del Este - San Pablo		18:00		18:00				17:00		17:00				
	278/05		υ	Puerto Coronel Remato	Salto del Gualra/Novo Mundo	00:20	00:20	00:00	00:20	00.70	00:00		00:90	00:50	00:90	00:90	00:90	06:00	
	278/05	03/11/2012	υ	Puerto Coronal Remato	Salto del Guaira/Novo Mundo	00:00	00/60	00:00	00:00	00:60	00:00		08:00	08:00	00:00	00:80	06:00	00:00	
VIACAO UMUARAMA LTDA	278/05	03/11/2012	O	Puerto Coronel Remato	Sallo del Gualra/Novo Mundo	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:03		10:00	10.00	10:00	10:00	10:00	10.00	
1000	278/05	03/11/2012	ပ	Puerto Coronel Renato	Salto del Guaira/Novo Mundo	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30		13:00	13,00	13:00	13:00	13:00	13:00	
	278/05	03/11/2012	o	Puerto Coranol Reneto	Salto del Guaira/Novo Mundo	17:00	17:00	17:00	17:00	17.00	17:00		16:00	16.00	16.00	18:00	18:00	18:00	

Visión: "Consolidar a la DINATRAN por medio de la implementación, gestión y mejoramiento de sus procesas, generando la confiabilidad de usuarios y aperadores del sistema".

75





# EMPRESA BRASILERAS

GOBIERNO NACIONAL

	10000015	Servicio	Servido Prite, internac, de Intervita la Amistad	Clused del Este - Foz de Yguazu	DE 08:00 1	CADA TO B S G	CONU	NOS		ES RISA	DE A 06:15 A 17:50	CADA A 10 a 5 MIN.	-	2000	NSA.	CELES TE	RISA
401/08	16/09/2015		Servicio Pine internac de Intervita la Amistad	Canyunto Hab lisipù Py - Br	0800, 1050, 1250, 1450, 1650, 1800, 2000, 2000,	08:00, 08:00, 10:00, 10:00, 12:00, 12:00, 14:00, 14:00, 18:00, 16:00, 18:00, 20:00,		08:00, 10 10:00, 10 12:00, 12 14:00, 14 16:00, 16 20:00, 16	08:00, 08:00, 10:00, 12:00, 12:00, 14:00, 16:00, 18:00, 18:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20:00, 20	0,00,00 00,00,00 00,12,00 00,14,00 00,18,00 00,00 00,00 00,00	0,000 0,000 0,000 11:00,000 0,000 15:00,000 18:00,000	07:00 1 08:00, 1 11:00, 1 15:00, 1 15:00, 1 15:00,	04:00, 11:00, 13:00, 17:00, 19:00	04.90 11.00 15.00 17.00 17.00 17.00 17.00 17.00	07:00, 08:00, 13:00, 15:00, 17:00, 18:00,	07.00 13.00 17.00 17.00 17.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 19.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00 10.00	03.50 11.50 15.00 17.00 12.00
10001	00/04/2008	0	Pnte. Internac. de la Amistad	Pdto, FRANCO (PY) - Cdad, del Esta (PY) - FOZ de YGUAZU (BR)	Diariamento desde las 06:00 horas, hasta las 22:00 horas, cada (4) cuatro minutos en forma conjunta con Natra. Sra. de Asuncion C.L.S.A., Vileção Sorriso de Foz Ltda., y RÁPIDO INTERNACIONAL S.A PARANÁ DE TRANSPORTE Y TURISMO.	ente des da (4) cu . de Asu RÁPIDO TRA	desde las 06:00 horas, has 1) custro minutos on forma Asuncion C.I.S.A., Viação S DO INTERNACIONAL S.A.F IRANSPORTE Y TURISMO.	utos en LS.A., VI ACIONAL	Darlamente desde las D6:00 horas, hasta las 22:00 oras, cada (4) cuatro minutos en forma conjunta colstra. Sra. de Asuncion C.I.S.A., Vieção Sorriso de FoLtda. y RÁPIDO INTERNACIONAL S.A PARANÁ DE TRANSPORTE Y TURISMO.	es 22:00 junta co Iso de F. ANÁ DE		Diariamente desde las 06:00 horas, hasta las 22:00 horas, cada (4) custro minutos en forms conjunta con Natra. Sra. de Asuncion C.L.S.A., Vinção Sorriso de Foz Ltda. y RAPIDO INTERNACIONAL S.A PARANÁ DE TRANSPORTE Y TURISMO.	desde las 06:00 horas, har t) custro minutos en forms Asuncion C.L.S.A., Vinção IDO INTERNACIONAL, S.A.F TRANSPORTE Y TURISMO.	s 06:00 h minutos r C.L.S.A., RNACION	en forms en forms Vinção VAL S.A. URISMO	sta las 2: conjunta Sorriso d PARANÁ	2:00 a con e Foz DE
10001	06/04/2008		Servico Pale internac de Intervita la Amistad	Conjunto Hab Italpó Py - 8:	08:00, 0 10:00, 1 12:00 1	08:00, 06 10:00, 10 12:00 13	09:00, 10:00, 12:00 1	08:00, D8 10:00, 10 12:00 12	08:00, 10:00, 12:00		07.00, 08.00, 11.00	07:00, 09:00, 11:00	07:00, 09:00, 11:00	07:00, 09:00, 11:00	07.00, 09.00, 11.00		
10001	08/04/2008		Prile, internac, do la Amistad	Servido Prite, internac, do CIUDAD DEL ESTE - FOZ DE YGUAZÚ Intervitis la Amistad	08.10, 10.10, 12.10, 14.10, 16.10, 16.10	0810, 08 1010, 10 1210, 12 1410, 14	08-10, 08 10-10, 10-12, 12-10, 12-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10, 14-10,	28:10, 08:10, 10:10, 10:10, 12:10, 12:10, 12:10, 12:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13:10, 13	28:10, 10:10, 12:10, 14:10, 16:10,		07/10, 08/10, 17/10, 15/10, 17/10	0770 0810 1110 1310 1510 01110	07:10, 08:10, 11:10, 13:10, 17:10,	07.70 08.10 11.10 15.10 17.10	07.10, 08.10, 11.10, 15.10, 17.10		
210/03	19/05/2010	o	Prite, Internac, de la Amistad	Asundon - Florianopolis					10;	00:01 00:01	14:00				14:00		
		0	Prite, Internac, de la Amistad	Asundon - Orduma	10:30	10:30	10:30	10:30 10	10:30 10:30	30 10:30	30 12:30	0 12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30
			Phile, Internac, de la Amistad	Asunción - Joacaba		4	10:30								22.00		
210/03	19/06/2010	o	Pnte, Internac, de la Amistad	Asunden - Oriduma			V, 24	~	10:30				13.00				
389/08	16/09/2015	υ	Pnie, Internac, de la Amistad	Asundon - Salvador	0	00:00										00:20	

# Referencias:

C: Servicio Convencional

Ej.: Servicio Ejecutivo

T.S.: Tipo de Servicio

P. Aut.: Parque automotor Vto.; Vendimiento

Visión: "Consolidar a la DINATRAN por medio de la implementación, gestión y mejoramiento de sus procesos, generando la confiabilidad de usuarios y operadores del sistema".





Misión: "Regular el sistema de transporte por carretera nacional e internacional de pasajaros y cargas de manera segura, eficiente y econômic

# **EMPRESAS PARAGUAYAS**

						SALIDA	SALIDA DE PARAGUAY	GUAY	- Control of			3	SALID	SALIDA DE BRASI	ASIL			200	tu logge
EMPRESA	LINEA	MA	es.	-	×	æ	5	>	S	-	7	×	×	-	^	s	0	VIO.	MESOL H
	ASUNCION - FLORIANDPOLIS	Frit. Int. de la Amistad	C	13:00	13:00	13.00		13:00	13:00	13:00	17:00	17:00	17:00		17:30	17:00	17:00	27-06-16	228/09
BOQUERON S.A.	ASUNCION - FLORIANOPOLIS	Arristed	0	11.00	11300	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	27-06-16	22809
NTRA SRA DELA ASURCION CISA	ASUNCION - SAN PABLO	Put Int. de la Amistad	0	00.60	00/60	00'60	00:60			08:00	17:00	17:00	17:00	17,00	17:00			07-10-19	202/13 y 204/13
	ASUNCION - CONCEPCION (PY) - CAMPO GRANDE (BR.)	LIMIT. INT. P.J. CABALLERO - PONTA PORÁ	U	11.00 y 21.30	1100 y 2130	11:00 y 21:30	11:00 y 21:30	11:00 Y 21:30	11.00 y 21.30	11:00 y 21:30	16: 00 y 18:00	15: 00 Y 18:00	16.00 7 18:00	15:00 y 18:00	16:00 7 18:00	18:00 18:00	16: 00 18:00	18-05-19	254/12
COMETA DEL AMAMBAY S.R.L.	CONCEPCION (PY)- CAMPO GRANDE (BR)	LIMIT.INT.P.J. CABALLERO- PONTA PORÁ	O	08:30, 13:30, 16:00, 22:00	08:30, 13:30, 16:00,	08:30, 13:30, 16:00, 22:00	13:30, 13:30, 16:00, 22:00	06:30, 13:30, 16:00, 22:00	08:30, 13:30, 16:00, 22:00	08:30, 13:30, 16:00, 22:30	08:00, 11:00, 14:00, 20:00	06:00, 11:00, 14:00, 20:00	06:00, 11:00, 14:00, 20:00	08.00, 11.00, 14.00, 20.00	06:00, 11:00, 14:00, 20:00	08:00, 11:00, 14:00,	06:00. 11:00, 14:00, 20:00	21-02-18	41/11 y 110/12
	CONCEPCION (PY) - SAN PABLO (BR)	LIMIT. INT. P.J. CABALLERO- PONTA PORÁ	o	11:00	11,00	11.00	11,00	11:00	11.30	11,00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	24-12-15	516/08 y 110/12
CHACO BOREAL S. R. L.	HERNANDARIAS - FOZ DE YGUAZU	Pnt Int. de la Amistad	S.U.F.	Disnemente: 08:00, 08:10 11:20, 11:40 15:40, 17:00	errbe: ( 08:10, 11:40, 17:00	00, 05; 540, 09 :10, 12;	5600, 05:30, 05:40, 08:10, 05:40, 08:40, 08:10, 05:40, 10:40, 10:40, 12:40, 13:40, 13:40, 14:10,	0, 06:10, 0, 10:10, 0, 13:40,	, 10:40, 1, 14:10,	05:40, 07:10, 10:40, 11:00, 14:10, 14:30,	Diarlan 09:30, 12:30, 16:00,	os:40, 250, 13 7:10, 18	Darlamente, 06:30, 07:00, 07:10, 08:00, 09:30, 09:40, 10:10, 10:40, 11:10, 12:30,12:30, 13:10, 13:40, 14:10, 14:40, 16:30, 17:10, 18:30	0, 07:10	5, 08:00 11:10, 0, 14:40	senter 06:30, 07:00, 07:10, 08:00, 08:10, 09:40, 10:10, 10:40, 11:10, 11:40, 12:30, 13:10, 13:40, 14:10, 14:40, 16:10, 17:10, 18:30	08:10, 08:30, 11:40, 12:10, 16:10, 16:40,	04-05-17	291/2011
	ASUNCION - FOZ DE YGUAZU	Prt Int de la Amistad	0	07:30	07:30	02:30	05.70	07:30	07:30	07:30	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17.00	25-11-17	951/10
NSTRA, SRA, DE LA ASUNCION CISA	ASUNCION - FOZ DE YGUAZU	Prt. Int. de la Amistad	Ei	00:15	\$1:00	51:00	50:15	00:16	00:15	00:15	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	13-09-17	227/10
	CUDAD DEL ESTE - FOZ DE YGUAZU con prolongación a Cludad de Presidente Franco	Pnt. Int. de la Amistad	C y Infervite		Diari	amente	Digitamente desde las 06:00 horas, hasta las 22:00 horas, cada (4) cuatro minutos	as 08:0	O horas	, hasta	tas 22	30 hora	s, cada	(4) cua	tro min	uños		13-09-17	228/10
	ASUNCION - FOZ DE YGUAZU	Prit. Int. de la Amistad	£3.	00:10	00100	01:00	01:00	00:10	00100	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	04:00	00:10	00:00	24-07-17	228m1
SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO	ASUNCION - FOZ DE YGUAZU	Prit. Int. de la Amistad	o	00:20	00:20	07.00	00:20	00:00	00.00	07:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	24-07-17	228/11 y 352/11
	ASUNCION-RIO DE JANEIRO	Prit. Int. de la Amistad	0		08:30		200		Tale of	08:30		11:00		11:00				30-07-17	227/11
RAPIDO INTERNACIONAL S.A PARANÁ DE	Pete, FRANCO (PY) - Cabd. del Este (PY) - FOZ de YGUAZU (BR)	Prt Int. de la Arristad	S.U.F.	Dier hores Netre.	O'ariamente desde les 08:00 toras, haste las 22:00 horas, cade (4) quatro minutos en forme contenta can Netre. Sie, de Asuncion C.I.S.A., Mação Santisa de Foz (34), y Cefeste Trasnportes Lida.	esde las suncion y Celes	ite desde las 06:00 horas, hasta a (4) cuatro minulos en forma co lo Asuncion C.I.S.A., Viação Sor Ata. y Celeste Trasnportes Lida.	oras, ha an forma Viação portes L	sta las 2 conjunt Somiso ida.	2:00 n con de Foz	Dlants hores, Nstra. 5	cade (4 cade (4 ca de A Ltda.	ne desde les 06:00 horas, hasta s (4) cuatro minutos en forma co Se Asuncian C.I.S.A., Viegdo Sor das, y Celeste Trasmontes Lida.	OS:00 h	ores, he en formi Viecdo Portes L	Clariamente desde las 08:00 toras, hasta las 22:00 horas, cada (4) cuatro rinutos en forma conjunta con Naira. Sra. de Asuncion C.I.S.A., Vilopto Somiso de Faz. Lida, y Celesto Trasnyories Lida.	a con de Faz	31-12-15	631/08
TRANSPORTEY	Conjunto Habitacional ITAIPÚ (PV) - Conjunto Habitacional ITAIPÚ (BR)	P.M. Int. do la Amistad	S. U. F.	Diaria	Diariamente: 07:30 - 09:30 - 11:30 - 13:30 - 15:30 17:30 - 19:30 - 21:30 hs	7.30 - (	07:30 - 08:30 - 11:30 -	130 hs	13:30 -	15:30	Diarfor	nente:	08:30 - 08:30 - 10:30 - 1 16:30 - 18:30 - 20:30 hs	8:30	10:30 -	Diariamente: 08:30 - 08:30 - 10:30 - 12:30 - 13:30 - 16:30 - 16:30 - 20:30 hs.	13:30	16-07-17	157/10

Yskón: "Consokdor a la DINATRAN per medio de la implementación, gestán y mejoramiento de sus procesos, generando la conflabilidad de los usuarias y aperadores del sistema".



Misión: "Regular el sistema de transporte por carretera nacional e internacional de pasajeros y cargas de manera segura, eficiente y económica

Dinewaren



162/10 y 73/11 162/10 y 73/11 255 y 256/12 220/2009 1202011 219/2009 290/2011 132/12 RESOL N 220/2008 345/05 9/16- (9/16- 1/15- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16- 1/16-29-04-19 21-01-18 31-07-16 19-11-18 31-03-16 27-04-18 21-07-17 21-07-17 31-07-16 31-07-16 40 . 07:00 - 07:00 - 07:00 - 07:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 11:00 - 11:00 - 11:00 - 11:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:00 - 17:0 1188 18:30 Salidas de Foz de Yguazu cada 30 min desde 13.00 18:30 3.00 14:00 18:30 20:00 11:00 18:00 07:00 a 18:30 Hs. SALIDA DE BRASIL 07:00 - 07:00 - 07:00 - 07:00 - 0 08:00 - 08:00 - 08:00 - 08:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09:00 - 09: 18:30 14:00 19:30 18:00 18:30 20:00 18.00 1100 18:30 19.30 18:00 4:00 18:00 19:10 20:00 0. 06:00. 06:00. 08:00. 06:00. 06:00. 06:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 09:00. 08.15 - 08.15 - 08.15 - 08.15 - 08.15 - 08.15 - 08.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 - 10.15 17:10 06:30 ٥ Salidas diarias de Pdte. Franco cada 30 min. 14:00 08:30 17:00 06:30 Desde las 05:50 a 17:20 Hs. 08:30 17.00 SALIDA DE PARAGUAY 31.8 14:00 08:30 17.00 12.00 08:30 17:00 08:30 13:00 11:00 14:00 08:30 08:30 17:00 08:00 -10:00 -13:00 -17:00 08:30 09:30 o 8. o o u. o o E o. Amistad LIMIT, INT. P.J. CABALLERO-PONTA PORA Prit. Int. de la Antistad Prit. Int. de la Amistod Prrt int dela Arristad Pm. Im. de la Amistad Pnt. Int. de la Amistad Prt. Int. de la Amistad Prit. Int. de la Amisted Pnl. Int. de la PUERTO CORONEL RENATO ¥ Pote, FRANCO - FOZ de YGUAZU CIUDAD DEL ESTE - SAN PABLO ASUNCION - SALVADOR BAHIA ASUNCION - SAN PABLO - RIO DE JANEIRO ASUNCION - PORTO ALEGRE SALTO DEL GUAIRA (PY) -GUAIRA (Estado de Paraná BR) SALTO DEL GUAIRA (PY) -IXUNDO NOVO (BR) ASUNCION - SAN PABLO ASUNCION - CURITIBA ASUNCION - BRASILIA ASUNCION - BRASILIA SEA SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO LA PARAGUAYA INTERNACIONAL S.R.L. TRANSPARANAENSE S.A. TRANSCONTINENTAL NSTRA, SRA, DE LA ASUNCION CISA TRANSLAGO S.R.L. UNELESTE S. A. PIRATIY S.R.L. EMPRESA

S. U. F.: Servicio Urbano de Frontera Vto.: Vencimiento

P. Aut.: Parque automotor C: Servicio Convencional D: Servicio Oiferencial EJ.: Servicio Ejecutivo

Resol, Nº: Número de Resolución T.S.: Tipo de Servicio VISIÓN: "Carsolidar a ki DINATRAN por medio de la implementación, gestión y mejoramiento de sus procesos, generando la confiabilidad de los usuarios y operadores del sistema".

ANEXO V. Transporte de Passageiros Resolução ANTT 1166/2005



## Resolução 1166



Revoga a Resolução nº 018 de 23/05/2002 Revoga a Resolução nº 017 de 23/05/2002 Alterada pela Resolução 2116 de 27/06/2007 Alterada pela Resolução 1600 de 24/08/2006 Alterada pela Resolução 2390 de 20/11/2007 Alterada pela Resolução 3620 de 15/12/2010

## Resolução nº 1166, de 05 de outubro de 2005

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V e o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; fundamentada no art. 44, do aludido diploma legal, nos termos do Relatório DGR - 180/2005, de 04 de outubro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.197725/2004-30, e

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes para o transporte terrestre delineados no art. 13, inciso V e no art. 14, inciso III, alínea "b", da referida Lei;

CONSIDERANDO as contribuições e sugestões decorrentes das Audiências Públicas nº 009, de 21 de novembro de 2003 e nº 018, realizada nos dias 23, 25, 26 e 30 de novembro de 2004, respectivamente em Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Recife (PE) e Brasília (DF), RESOLVE:

Art. 1º A prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, obedecerá o disposto nesta Resolução.

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Cabe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas:

- I turístico, praticado por transportadoras ou empresas de turismo com finalidade turística;
- II eventual; e
- III contínuo.

Art. 3º Na prestação dos serviços internacionais de que trata esta Resolução serão observados os tratados, as convenções e os acordos internacionais, dos quais seja signatário o Brasil, bem como as demais legislações pertinentes.

### Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Seção I

Das Empresas

- Art. 4º A empresa interessada na prestação dos serviços objeto desta Resolução deverá apresentar à ANTT requerimento assinado pelo representante legal, com identificação do signatário, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada:
  - I contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto compatível com a atividade que pretende exercer, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;
  - II prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda;
  - III prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, na forma da lei;
  - IV Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS:
  - V Certificado de Regularidade de Situação do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - VI relação dos ônibus, conforme modelo constante do Anexo I, a serem utilizados na prestação do serviço, acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV:
  - VII Certificado de Segurança Veicular CSV de cada ônibus a ser utilizado na prestação do serviço, inclusive quanto aos ônibus objeto de contrato de arrendamento, na forma prevista nesta Resolução:
  - VII Laudo de Inspeção Técnica LIT de cada ônibus a ser utilizado na prestação do serviço, inclusive quanto aos ônibus objeto de contrato de arrendamento, na forma prevista nesta Resolução; (alterado pela Resolução nº 2116, de 27.6.07)
  - VIII apólice de seguro de responsabilidade civil, para os ônibus, na forma prevista nesta Resolução;
  - IX comprovante de pagamento dos emolumentos, na forma regulamentar específica: e
  - X Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, no caso de empresas de turismo.
- § 1º Quando se tratar de ônibus arrendado e que conste do CRLV qualquer restrição à propriedade, deverá a

requerente apresentar expressa anuência da entidade constante do CRLV, com firma reconhecida, de que nada tem a opor quanto ao registro do veículo perante a ANTT.

§ 2º É condição essencial para o cadastramento a adimplência com a ANTT relativa às multas aplicadas na prestação dos serviços.

Art. 5º Para se habilitar à prestação do serviço, objeto desta Resolução, a empresa deverá dispor de frota mínima de dois ônibus, com característica para transporte coletivo de passageiros, categoria de aluguel, conforme consta no CRLV, bem assim dos respectivos contratos de arrendamento, quando for o caso.

### Seção II Do Certificado de Registro para Fretamento

- Art. 6º A autorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução será concedida por Resolução da Diretoria da ANTT, publicada no Diário Oficial da União e a consequente emissão do Certificado de Registro para Fretamento, com validade de dois anos, obedecido o constante nas Disposições Finais e Transitórias.
- § 1º A autorizatária não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes à época da autorização, submetendo-se às novas regras impostas por lei ou regulamentação.
- § 2º É vedada a sub-autorização para a prestação do serviço, objeto desta Resolução.
- § 3º Entende-se por sub-autorização, qualquer forma de transferência do direito de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros sob o regime de fretamento.
- Art. 7º No Certificado de Registro para Fretamento CRF constarão:
  - I razão social da autorizatária:
  - II nome fantasia:
  - III número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
  - IV endereço, telefone e fac-símile;
  - V nomes dos representantes legais da autorizatária;
  - VI relação dos ônibus habilitados;
  - VII número do processo administrativo da habilitação;
  - VIII número do CRF, sua validade e data de emissão; e
  - IX assinatura do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.
- § 1º O Certificado de Registro para Fretamento será emitido conforme modelo constante do Anexo II.
- § 2º A empresa autorizada disporá de senha que permitirá obter autorização de viagem, por meio eletrônico, na forma regulamentar específica.

### Seção III Da Alteração do Certificado de Registro para Fretamento

- Art. 8º Toda e qualquer alteração relativa aos incisos I a VI do artigo 7º, deverá ser objeto de requerimento à ANTT para emissão de novo Certificado de Registro para Fretamento.
- Art. 9º Para inclusão de ônibus na frota, a empresa detentora do CRF deverá encaminhar requerimento à ANTT, assinado pelo representante legal, com identificação do signatário, acompanhado da documentação prevista nos incisos VII, VIII, IX e §2º do artigo 4º e de cópia autenticada do respectivo CRLV.
- Art. 10. A inclusão de ônibus já cadastrado por outra empresa se dará após a formalização do requerimento de sua exclusão do cadastro.
- Parágrafo único. Não havendo pedido de exclusão, prevalecerá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV mais recente.
- Art. 11. Para exclusão de ônibus da frota, a empresa detentora do CRF deverá encaminhar requerimento à ANTT, assinado pelo representante legal, com identificação do signatário.

### Seção IV Dos Prazos

- Art. 12. A análise do requerimento para a autorização da prestação do serviço objeto desta Resolução e a emissão do Certificado de Registro para Fretamento CRF serão efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art 13. A renovação da autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade, na forma estabelecida no artigo 4º.
- Art. 14. A análise do requerimento de alteração no Certificado de Registro para Fretamento será efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 15. A existência de qualquer pendência na documentação implica na interrupção dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Interrompida a contagem do prazo, seu reinício se dará após o cumprimento da pendência.

# Capítulo III DAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGEM Seção I Do Fretamento Contínuo

- Art. 16. Fretamento contínuo é o serviço prestado por empresas detentoras do Certificado de Registro para Fretamento CRF, com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente e a quantidade de viagens estabelecida, destinado exclusivamente a:
- Art. 16. Fretamento contínuo é o serviço de transporte prestado por empresa detentora do Certificado de Registro para Fretamento CRF, com contrato firmado entre a empresa e seu contratante, em circuito fechado, por período determinado, com itinerário, quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação fechada de passageiros, com prévia autorização da ANTT, destinado ao atendimento de: (Alterado pela

Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

- I pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados;
- I pessoas jurídicas, para o transporte de seus empregados; (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- II instituições de ensino ou agremiações estudantis, legalmente constituídas, para o transporte de seus alunos, professores ou associados; e
- II instituições de ensino, agremiações estudantis ou associações, legalmente constituídas, para o transporte, respectivamente, de seus professores, alunos ou associados; ou (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- III entidades do poder público.
- III entidades governamentais, para o transporte de seus colaboradores, quando não sejam prestados por veículos oficiais ou arrendados. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- Art. 17. A empresa interessada em realizar o fretamento contínuo deverá apresentar à ANTT requerimento, assinado pelo representante legal e com identificação do signatário, contendo as seguintes informações:
- Art. 17. A empresa interessada em operar o serviço de fretamento contínuo deverá requerer a autorização de viagem por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros SISAUT/FC, disponível no sítio eletrônico da ANTT. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - a) usuários a serem atendidos, se para transporte de trabalhadores, de estudantes ou de outros usuários;
  - b) descrição do trajeto da viagem, especificando os locais de origem e destino e o seu itinerário;
  - e) frequência das viagens, especificando os dias da semana e os horários de saída e chegada nos percursos de ida e volta:
  - d) prazo da prestação do serviço; e
  - e) minuta de contrato entre a empresa transportadora e seu cliente.
- § 1º Após preencher o requerimento, deverá imprimi-lo e encaminhá-lo à ANTT, apondo a assinatura do seu representante legal, devidamente identificado, acompanhada dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada: (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - I contrato de prestação do serviço sob o regime de fretamento contínuo, constando obrigatoriamente: (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
    - a) a qualificação completa do contratante, do contratado e dos respectivos representantes legais;
       (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
    - b) o objeto do contrato compatível com o serviço prestado; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

- c) o prazo de prestação do serviço; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- d) a categoria de usuários a serem transportados; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- e) a relação de veículos a serem utilizados na prestação do serviço; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- f) o itinerário a ser praticado; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- g) a frequência das viagens e os horários de saída e chegada nos percursos de ida e volta; e (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- h) a firma reconhecida dos signatários; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- II documento comprobatório da legitimidade e competência do signatário da contratante. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- III Relação Base de Passageiros (Banco Base de Passageiros), listagem de todos os passageiros a serem transportados no âmbito do contrato, a ser preenchida e emitida no SISAUT/FC, constando: (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - a) o nome completo, os dados do documento oficial de identidade (número, órgão expedidor e data de emissão) e o tipo de vínculo com a contratante; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - b) indicação, em campo próprio no SISAUT/FC, caso necessário, de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida; e (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - c) assinatura do representante legal da contratante; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- IV documentos constantes nos incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 4º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- § 2º A autorizatária estará dispensada de encaminhar à ANTT os documentos citados neste artigo que: (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - I tenham sido enviados para fins de emissão do CRF e estejam válidos na data de análise da solicitação de autorização de viagem na ANTT; (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - II tenham sido enviados por meio de assinatura digital, mediante utilização de certificado digital válido;
     ou (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - III estejam disponíveis para consulta na Internet. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- Art. 18. A ANTT divulgará, em sua página na INTERNET, os requerimentos de fretamento contínuo em análise.
- Art. 18. A ANTT divulgará, em seu sítio eletrônico, as solicitações de autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo em análise, para eventual manifestação de terceiros quanto ao pleito. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

- Art. 19. Após análise da documentação apresentada, a ANTT notificará a interessada quanto à regularidade do pleito, fixando, no caso de deferimento, o prazo de trinta dias para encaminhamento da seguinte documentação:
- Art. 19. A autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo será expedida após análise das informações inseridas no SISAUT/FC e da documentação apresentada, e desde que verificada a inexistência de conflito entre o pleito e serviço de transporte regular de passageiros. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - I contrato de prestação do serviço sob o regime de fretamento contínuo, constando obrigatoriamente as seguintes cláusulas essenciais:
    - a) nome completo do contratante, do contratado e dos respectivos representantes legais;
    - b) objeto do contrato compatível com o serviço prestado;
    - c) usuários a serem atendidos;
    - d) o itinerário a ser praticado;
    - e) a frequência das viagens e os horários de saída e chegada nos percursos de ida e volta;
    - f) o prazo da prestação do serviço; e
    - g) firma reconhecida dos signatários.
  - II cópia autenticada da ata, estatuto ou procuração, para comprovar a legitimidade do representante legal da Contratante, que no caso de órgãos governamentais se dará mediante documentação comprobatória da competência do signatário; e
  - III relação dos passageiros em ordem alfabética, por ônibus, emitida em duas vias, sem rasuras, apondo após o último nome linha transversal na parte não utilizada, de forma a inutilizar o espaço em branco, assinada pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente identificado.
- § 1º A interessada poderá transportar até quatro pessoas não constantes na relação de passageiros aprovada pela ANTT.
- §1º A análise da solicitação de autorização será concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos pela Agência. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- § 2º Quando houver alteração na relação de passageiros, em número superior ao previsto no parágrafo anterior, a interessada deverá submeter a relação atualizada à ANTT, em substituição à anterior.
- § 2º O prazo estabelecido no §1º será considerado a cada nova análise decorrente de apresentação de documentos pendentes. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- § 3º Na ocorrência de vencimento da validade do Certificado de Registro para Fretamento CRF, em data anterior ao encerramento do contrato, a empresa deverá promover a renovação concomitante de seu CRF.
- § 3º Caso a autorizatária não regularize as pendências documentais em até 20 (vinte) dias, contados da data de aviso de lançamento da pendência no SISAUT/FC, o pleito poderá ser indeferido. (Alterado pela Resolução nº

3.620, de 15.12.10)

Art. 20. A autorização do serviço sob o regime de fretamento contínuo terá validade pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada por igual período, desde que cumpridas as disposições desta resolução, e está condicionada à publicação no Diário Oficial da União, de Resolução da Diretoria da ANTT autorizando o fretamento, bem como à emissão de Termo de Autorização para Fretamento Contínuo, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 20. A autorização de viagem sob o regime de fretamento contínuo terá validade pelo prazo de vigência do contrato de prestação de serviço, desde que não seja superior a 12 (doze) meses ou ultrapasse a validade do CRF. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

Parágrafo único. A autorização poderá ser prorrogada, nos mesmos termos do caput deste artigo, desde que a autorizatária apresente requerimento, acompanhado do contrato de que trata o inciso I do art. 17, com prazo compatível, e os documentos constantes nos incisos III, IV e V do art. 4º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

- Art. 21. No caso de contrato para o transporte de trabalhadores em regime de turnos de serviço, deverá ser apresentada à ANTT declaração da empresa empregadora com a relação completa dos funcionários a serem transportados, com os respectivos números da identidade e órgão expedidor.
- Art. 21. A Autorização de Viagem sob o Regime de Fretamento Contínuo e a Relação Específica de Passageiros, com os usuários a serem transportados no respectivo veículo, serão emitidas pela autorizatária por meio do SISAUT/FC no sítio eletrônico da ANTT, obedecendo ao Quadro de Horários e à Relação Base de Passageiros aprovados pela Agência. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- Art. 21-A. A autorizatária poderá, a qualquer momento, solicitar à ANTT a alteração da Relação Base de Passageiros no SISAUT/FC, observado o disposto no art. 17, § 1º, inciso III, desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

Parágrafo único. Qualquer outra alteração será objeto de nova autorização. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

- Art. 21-B. A autorizatária poderá transportar em cada viagem até 04 (quatro) passageiros não constantes na Relação Específica de Passageiros. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- Art. 21-C. Em caso de impedimento eventual de ônibus relacionado no SISAUT/FC, poderá ser utilizado outro que esteja cadastrado no CRF da autorizatária. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
- Art. 21-D. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS analisará e deliberará sobre os pleitos relativos ao serviço de transporte de que trata esta Resolução sob a forma de fretamento contínuo. (Incluído pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

### Seção II Do Fretamento Turístico e do Fretamento Eventual

Art. 22. Fretamento turístico e fretamento eventual é o serviço prestado por empresas detentoras de Certificado de Registro para Fretamento -CRF, em circuito fechado, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal, por viagem, com prévia autorização da ANTT.

97

- Art. 22. Fretamento turístico e fretamento eventual é o serviço prestado por empresas detentoras de Certificado de Registro para Fretamento -CRF, em circuito fechado, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal, por viagem, com prévia autorização da ANTT.
- Art. 23. A autorização de viagem será emitida somente via Internet, na forma da Resolução específica.

Parágrafo único. As empresas detentoras de CRF disporão de senha para a emissão da autorização de viagem, responsabilizando-se pelo teor das informações prestadas.

- § 1º As empresas detentoras de CRF disporão de senha para a emissão da Autorização de Viagem, responsabilizando-se pelo teor das informações prestadas. (Alterado pela Resolução nº 2390, 20.11.07)
- §2º O Sistema de Autorização de Viagem somente permitirá a emissão de nova autorização, para o mesmo ônibus, depois de transcorrido o tempo de liberação do veículo, que será obtido por meio da soma dos seguintes tempos:
  - a) tempo de deslocamento entre os pontos de origem e destino, calculado considerando-se a distância total percorrida em circuito fechado, de toda a viagem;
  - b) tempo para descanso e refeições durante a viagem, considerando-se vinte minutos de parada a cada quatro horas de viagem; e
  - c) tempo para conservação, limpeza e manutenção do veículo, observado o seguinte:
  - c.1) de 1 (uma) hora, quando a distância do percurso de ida mais o percurso de volta seja de até 500 (quinhentos quilômetros);
  - c.2) de 3 (três) horas, quando a distância do percurso de ida mais o percurso de volta seja de 501 (quinhentos e um) até 1.000 km (mil quilômetros);
  - c.3) de 6 (seis) horas, quando a distância do percurso de ida mais o percurso de volta seja superior a 1.001 km (mil e um quilômetros).
- § 3º Nova Autorização de Viagem para um mesmo veículo não poderá ter como ponto de origem uma localidade do(s) Estado(s) de destino da Autorização de Viagem imediatamente anterior. (incluídos pela Resolução nº 2390, 20.11.07)
- Art. 24. Antes do horário marcado para início da viagem, é facultado à autorizatária o cancelamento da autorização de viagem emitida, ficando o veículo liberado para emissão de nova autorização.

Parágrafo único. É facultada à autorizatária, antes do início da viagem, a inclusão ou substituição de, no máximo, quatro passageiros na lista previamente autorizada, devendo ser relacionados os nomes completos e números das cédulas de identidade no verso da autorização de viagem.

- Art. 25. Após o horário de início da viagem, a empresa deverá comunicar via fax à Gerência de Transporte Autorizado, em que conste o número da Autorização da Viagem, os motivos que justifiquem as seguintes ocorrências:
  - I substituição do veículo em caso de avaria, que impeça a continuação da viagem;

88

- II alteração da data do retorno;
- III cancelamento de autorização de viagem; e
- IV alteração do roteiro de viagem.

Parágrafo único. Durante os dias não úteis ou fora do horário comercial, as ocorrências constantes dos incisos I e II deverão ser registradas no verso da autorização de viagem, sem prejuízo do disposto no caput.

### Seção III Das Autorizações Especiais

- Art. 26. Poderão ser emitidas, exclusivamente para as agências de viagens assim classificadas pelo Ministério do Turismo ou transportadoras por elas contratadas, Autorizações de Viagens específicas para um único trajeto, ou para as etapas de ida e de volta com diferentes grupos fechados de passageiros, nos seguintes casos:
  - I para viagens que tenham etapas do percurso realizadas em diferentes meios de transporte; e
  - II para viagens de uma mesma origem para um mesmo destino, com retorno em viagens distintas.

Parágrafo único. Para obtenção de Autorizações Especiais previstas acima a autorizatária deverá enviar requerimento à ANTT em que conste a programação da viagem e a lista de passageiros, acompanhado do contrato celebrado com o cliente, com antecedência mínima de três dias úteis do início da viagem.

Parágrafo único. Para a obtenção das Autorizações Especiais previstas, a autorizatária deverá enviar requerimento à ANTT em que conste a programação da viagem, número de solicitação no Sistema de Autorização de Viagem, acompanhado do contrato celebrado com o cliente, com antecedência mínima de três dias úteis do início da viagem. (Incluído pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)

- Art. 27. Poderão ser emitidas autorizações de viagens específicas para um único trajeto, ou para as etapas de ida e de volta com diferentes grupos fechados de passageiros, nos seguintes casos:
  - I para as viagens de traslado de estações de embarque e desembarque de passageiros, e
  - II para o transporte de trabalhadores por período determinado, sem data de retorno previamente estabelecida.
- § 1º Para a obtenção de Autorizações Especiais previstas no inciso I, a autorizatária deverá requerer o seu enquadramento prévio para a prestação desse tipo de serviço, encaminhando contrato de transporte firmado com a empresa aérea, marítima ou terrestre, devendo portar durante a viagem a lista de passageiros elaborada pela contratante.
- § 2º Para obtenção de Autorizações Especiais previstas no inciso II a autorizatária deverá enviar requerimento à ANTT em que conste a programação da viagem e a lista de passageiros, acompanhado do contrato celebrado com o cliente, com antecedência mínima de três dias úteis do início da viagem.
- § 2º Para obtenção de Autorizações Especiais previstas no inciso II a autorizatária deverá enviar requerimento à ANTT em que conste a programação da viagem e o número de solicitação no Sistema de Autorização de Viagem, acompanhado do contrato celebrado com o cliente, com antecedência mínima de três dias úteis do

início da viagem. (Incluido pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)

### Seção IV Do Transporte Próprio

Art. 28. Independe de Autorização de Viagem, a viagem sem fim comercial, sem ônus para os passageiros, em veículo classificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV como categoria particular.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso desses veículos para atividade remunerada.

Art. 29. As viagens realizadas em veículos de propriedade de órgãos governamentais, ou por eles arrendados, estão igualmente dispensados de Autorização de Viagem.

Parágrafo único. No caso de veículos arrendados, é documento de porte obrigatório o respectivo contrato de arrendamento.

Parágrafo único. No caso de veículos arrendados, é obrigatória a respectiva anotação de arrendamento no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)

### Capítulo IV DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

- Art. 30. Incumbe à autorizatária:
  - I prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
  - II manter atualizado seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração de seu contrato social, endereço ou telefone;
  - III cumprir e fazer cumprir as disposições legais e a regulamentação da ANTT;
  - IV permitir o livre acesso dos agentes da ANTT, encarregados da fiscalização, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos; e
  - V zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos ônibus utilizados.
- Art. 31. É vedado o uso de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido determinado pela fiscalização.

# Capítulo V DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Seção I Disposições Gerais

- Art. 32. Na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros de que trata a presente Resolução, a autorizatária não poderá:
  - I praticar a venda e emissão de passagens individuais;
  - II embarcar ou desembarcar passageiros no itinerário, salvo nos casos do artigo 34;

III – utilizar-se de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso das viagens;

 IV – transportar pessoas não relacionadas na lista de passageiros, observado o disposto no artigo 24, parágrafo único;

 V – transportar passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria no veículo;

VI – desviar-se, sem prévia anuência, do roteiro autorizado; e

VII – executar serviço de transporte rodoviário de passageiros que não seja objeto da autorização.

VIII - executar serviço de transporte rodoviário de passageiros que atenda determinada ligação origemdestino, isoladamente ou em conjunto com outros agentes, que caracterize a prestação de serviço regular, sujeito à permissão. (Incluído pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)

Parágrafo único. O serviço de transporte sob regime de fretamento prestado em desacordo com o disposto neste artigo é considerado serviço não autorizado, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis. (Incluído pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)

Art. 33. Os passageiros deverão ser identificados, no momento do embarque, de modo a assegurar a correspondência com a lista apresentada, observado o disposto no Art. 34.

Art. 34. Será permitido, em caráter excepcional, o embarque e o desembarque de grupos de passageiros, em até três locais distintos da origem e destino da viagem, desde que seus nomes e os respectivos locais de embarque e desembarque constem obrigatoriamente da relação de passageiros e das informações do roteiro da viagem, no documento de autorização de viagem emitido pela empresa.

§1º A distância entre o primeiro e o último local de embarque não poderá ultrapassar 200 quilômetros.

§2º Os locais de embarque na ida devem coincidir com os de desembarque na volta da viagem (Suspenso pela Resolução nº 1249, de 21.12.05)

Art. 34. Será permitido o embarque, na ida, e o desembarque, na volta, de grupos de passageiros em até três locais distintos, no município em que se iniciou a viagem, desde que seus nomes e os respectivos locais de embarque e desembarque constem, obrigatoriamente, na relação de passageiros e nas informações do roteiro que compõem a autorização de viagem emitida pela empresa.

Parágrafo único. Os locais de embarque na ida devem coincidir com os de desembarque na volta da viagem. (Alterado pela Resolução nº 1600, de 24.8.06)

Art. 35. Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a autorizatária e o condutor do veículo diligenciarão o necessário para sua continuidade.

Art. 36. Em caso de acidente ou avaria no ônibus, a continuidade da viagem somente se dará em ônibus habilitado e de empresa permissionária ou autorizatária, em situação regular junto à ANTT, portando a Autorização de Viagem inicial com as devidas anotações no verso.

Parágrafo único. Será dada preferência a ônibus da própria empresa, nos termos do Artigo 25, inciso I, caso o tempo de espera para chegada do mesmo não exceda a duas horas.

- Art. 37. Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar ônibus ou bilhete de passagem de outra empresa para continuidade de viagem, a empresa requisitada será ressarcida pela autorizatária na forma de Resolução específica.
- Art. 38. A autorizatária deverá afixar em todos os ônibus, em local visível, indicação dos meios de comunicação com a Ouvidoria da ANTT, conforme disposto em Resolução específica.

### Seção II Dos Documentos de Porte Obrigatório

- Art. 39. A autorizatária deverá portar no veículo, quando da realização da viagem, a seguinte documentação, além da exigida pela legislação de trânsito:
  - I Cópia autenticada do Certificado de Registro para Fretamento CRF;
  - II Autorização de viagem com a relação de passageiros e, no caso de fretamento contínuo, os respectivos anexos;
  - II autorização de viagem com a relação de passageiros e, no caso de fretamento contínuo, a Relação Específica de Passageiros; (Alterado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10)
  - III Comprovação do vínculo dos motoristas com a detentora do CRF;
  - IV Cópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura total durante todo o período da viagem e comprovante de pagamento do seguro, caso mensal;
  - V Nota fiscal da prestação do serviço no caso de Fretamento Eventual ou Turístico;
  - V nota fiscal da prestação do serviço no caso de Fretamento Eventual ou Turístico emitida no Estado onde se iniciará a viagem. (alterada pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)
  - VI Certificado de Segurança Veicular CSV; e
  - VI Laudo de Inspeção Técnica LIT, e (alterada pela Resolução nº 2116, de 27.6.07)
  - VII formulário para registro das reclamações de danos ou extravio de bagagem.
- Art. 40. Na prestação de serviço internacional, a empresa deverá portar adicionalmente ao previsto no artigo 39 e seu parágrafo único, a documentação exigida pelos Acordos Internacionais.
- Art. 40. Na prestação de serviço internacional, a empresa deverá portar adicionalmente ao previsto no artigo 39, a documentação exigida pelos Acordos Internacionais. (alterada pela Resolução nº 2390, de 20.11.07)

### Seção III Dos Ônibus

Art. 41. A autorizatária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos ônibus.

- Art. 42. Os ônibus deverão circular equipados com registrador gráfico ou equipamento similar em perfeito estado de funcionamento, mantendo-se os registros em arquivo por um período de noventa dias.
- Art. 43. Deverão constar do Certificado de Segurança Veicular CSV, a placa do veículo, seu número de ordem, marca da carroceria, ano de fabricação e nome do fabricante, atestando-se a adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas do veículo, bem como declaração de responsabilidade de seu signatário.
- § 1º Somente será atribuída validade ao CSV emitido por:
  - a) entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros;
  - b) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO ou seus credenciados;
  - e) concessionárias de fabricantes de veículos do tipo ônibus;
  - d) engenheiro mecânico e tecnólogos em mecânica, com registro no Conselho Regional de Engenharia,
     Arquitetura e Agronomia CREA, responsável pela manutenção dos ônibus; e
  - e) empresas especializadas em vistoria veicular, credenciadas pelo DETRAN.
- § 2º As autorizatárias que tiverem seus ônibus vistoriados conforme Acordos Internacionais, com a conseqüente expedição de Certificado de Inspeção Técnica Veicular CITV, poderão optar por portá lo quando de viagens interestaduais, em substituição ao Certificado de Segurança Veicular CSV.
- § 3º O Certificado de Segurança Veicular CSV terá validade por um ano. (Suspenso pela Resolução 1249, de 21.12.05)
- Art. 43. O Laudo de Inspeção Técnica LIT deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- §1º Somente será atribuída validade ao LIT emitido por:
  - I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO ou seus credenciados;
  - II- empresas credenciadas pelo DENATRAN;
  - III- entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus; e
  - IV- concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- §2º As empresas permissionárias detentoras de outorga administrativa para operar serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, quando do cadastramento como autorizatárias, deverão apresentar o LIT, que poderá ser emitido pelo responsável técnico da oficina mecânica da respectiva empresa ou pelas pessoas indicadas no parágrafo anterior.
- §3º O LIT deve ser obrigatoriamente assinado por responsável técnico, devidamente registrado no seu órgão de

§4º Deverão constar obrigatoriamente no LIT os seguintes dados do proprietário do veículo
I- nome ou razão social;
II- número do CPF ou CNPJ;
III- endereço;
IV- município;
V- Unidade da Federação;
VI- CEP; e
VII- telefone.
§5º Deverão constar obrigatoriamente no LIT os seguintes dados do veículo inspecionado:
I- espécie / tipo;
II- marca / modelo;
III- potência;
IV- cor;
V- combustivel;
VI- lotação;
VII- placa;
VIII- ano / modelo;
IX- número do Chassi;
X- fotografias dianteira e traseira; e
XI- decalque do chassi.
§6º Deverão constar obrigatoriamente no LIT as seguintes informações:
I- data de inspeção;
II- data de emissão;
III- data de vencimento;

classe profissional, compatível com a emissão do documento em questão.

- IV- declaração do responsável técnico afirmando que o veículo foi inspecionado de acordo com a norma NBR 14040 e que se responsabiliza pela efetiva realização de todos os testes estipulados no Anexo VII.
- §7º As empresas que tiverem seus ônibus vistoriados conforme Acordos Internacionais, com a conseqüente expedição de Certificado de Inspeção Técnica Veicular CITV, poderão optar por portá-lo quando em viagens interestaduais, em substituição ao Laudo de Inspeção Técnica LIT, bem como para cadastramento dos veículos.
- §8º O Certificado de Segurança Veicular deverá, decorrido 1 (um) ano de sua expedição, ser substituído pelo LIT.
- §9º O Laudo de Inspeção Técnica LIT terá validade de 1 (um) ano.
- §10 Veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o LIT pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo a empresa apresentar declaração da concessionária onde foi adquirido o veículo, informando que o veículo é zero quilômetro e a data de sua compra, bem como cópia autenticada da nota fiscal. (inclusos pela Resolução nº 2116, de 27.6.07)
- Art. 44. É obrigatória a fixação dos seis últimos algarismos do número do Certificado de Registro para Fretamento CRF na parte externa do veículo em local visível, conforme conteúdo e dimensões mínimas indicadas no Anexo IV.

### Seção IV Da Bagagem

- Art. 45. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, a bagagem deverá estar devidamente etiquetada e vinculada ao passageiro.
- § 1º O controle de identificação da bagagem transportada no bagageiro será feito por meio de tíquete de bagagem, fornecido pela autorizatária, em três vias sendo uma fixada à bagagem, outra destinada ao passageiro e a terceira anexada à relação de passageiros.
- Art. 46. É vedado o transporte de:
  - I produto perigoso, conforme definido em legislação específica;
  - II produto que pelas suas características, volume ou dimensões acarretem riscos aos passageiros;
  - III produtos que configurem tráfico de drogas e de entorpecentes, contrabando ou descaminho;
  - IV bagagem em local diverso do bagageiro; e
  - V bagagem desacompanhada e de encomenda e mercadoria.
- Art. 47. As bagagens não identificadas, encomendas e mercadorias são de responsabilidade do transportador, inclusive quanto a sua licitude.

### Seção V Do Pessoal da Autorizatária

- Art. 48. A autorizatária adotará processos adequados de seleção, controle de saúde e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança da operação e dos que mantenham contato com o público.
- Art. 49. O pessoal da autorizatária, que mantenha contato com o público, deverá:
  - I apresentar-se, quando em serviço, adequadamente trajado e identificado;
  - II conduzir-se com atenção e urbanidade; e
  - III dispor de conhecimento das informações acerca do serviço, de modo que possa prestar informações sobre os horários, o itinerário, o tempo de percurso e as distâncias.
- Art. 50. Sem prejuízo do disposto na legislação de trânsito, os motoristas são obrigados a:
  - I dirigir o veículo de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos passageiros;
  - II não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
  - III auxiliar o embarque e o desembarque de crianças, de pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
  - IV identificar o passageiro no momento do seu embarque e indicar seu assento, caso solicitado;
  - V proceder à carga e descarga das bagagens dos passageiros, quando tiverem que ser efetuadas em local onde não haja pessoal próprio para tanto;
  - VI não fumar, quando em atendimento ao público;
  - VII não ingerir bebida alcoólica em serviço e nas doze horas que antecedem o início da viagem;
  - VIII não fazer uso de qualquer substância tóxica;
  - IX não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
  - X diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção da viagem, e a emissão de documento de responsabilidade da autorizatária para efeitos de ressarcimento de despesa realizada pelo passageiro em decorrência da paralisação da viagem;
  - XI providenciar assistência aos passageiros, inclusive de alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem sem possibilidade de prosseguimento imediato;
  - XII prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
  - XIII exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregá-los, contra recibo, os documentos que forem

exigíveis; e

- XIV não retardar o horário de partida da viagem, sem justificativa.
- § 1º É vedada a utilização de motorista sem vínculo com a autorizatária.
- § 2º A comprovação do vínculo do motorista com a detentora do CRF, será constatada através de um dos seguintes documentos:
  - I carteira de trabalho, contrato individual de trabalho, carteira funcional ou contracheque;
  - II contrato social;
  - III ata de constituição ou alteração da empresa.

### Seção VI Da Comunicação de Ocorrências

- Art. 51. Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o ônibus ou seus passageiros, a autorizatária deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à ANTT.
- Art. 52. A autorizatária deverá encaminhar à ANTT a Ficha de Comunicação de Acidente CAC, ou Ficha de Comunicação de Assalto CAS, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI, respectivamente, acompanhada da cópia do Boletim de Ocorrência BO, por via postal, com Aviso de Recebimento AR, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data de ocorrência do evento.
- § 1º Na ocorrência de evento que resulte em morte ou ferimento de natureza grave ou leve a autorizatária deverá comunicar à ANTT, por qualquer meio disponível, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo da posterior confirmação, por via postal, e envio da documentação exigida no caput as informações a seguir:
  - I características do serviço, informando a abrangência e o regime;
  - II localidades e horários de saída e de chegada e itinerário praticado;
  - III número de passageiros;
  - IV placa do veículo e o ano de fabricação;
  - V tipo de ocorrência, tais como acidente, assalto e outras;
  - VI local do evento, especificando rua, rodovia, quilômetro, município, estado/província, país;
  - VII número de vítimas fatais e com lesões corporais, seguido da identificação das mesmas, quando possível;
  - VIII local para onde foram transferidas as vítimas fatais, informado o nome da instituição e da cidade;
  - IX local onde está sendo prestada assistência médico-hospitalar às vítimas com lesões corporais,

informando o nome da instituição e da cidade; e

- X dados oriundos do registrador gráfico ou de equipamento similar na hipótese de acidente.
- § 2° No caso do evento não ocasionar morte ou ferimento, a autorizatária deverá encaminhar à ANTT as informações constantes dos incisos I a VI do § 1.°, por qualquer meio disponível, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo da posterior confirmação por via postal, e envio da documentação exigida no caput.
- § 3º Quando o acidente exigir a realização de levantamento pericial ou quando o motorista for submetido a teste de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame de identificação do uso de substância tóxica, a autorizatária deverá, também, encaminhar à ANTT os seus resultados.

### Seção VII Do Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 53. O usuário do serviço deverá estar obrigatoriamente garantido por seguro de responsabilidade civil, emitido em nome da autorizatária, por uma ou mais seguradoras, que deverá vigorar durante toda a viagem, iniciando-se no momento do embarque e encerrando-se imediatamente após o desembarque.

Parágrafo único. O seguro estabelecido no caput não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Art. 54. O seguro de responsabilidade civil, com valor mínimo definido pela ANTT, destina-se à reparação de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por veículo e por evento.

Parágrafo único. A atualização do seguro de responsabilidade civil ocorrerá na mesma data e pelo mesmo percentual de reajuste que venha a ser aplicado aos coeficientes tarifários estabelecidos para os serviços regulares outorgados por meio de permissão.

Art. 55. Para o serviço de transporte rodoviário de passageiros no âmbito internacional, a empresa deverá garantir ao usuário seguro conforme o disposto nos Acordos Internacionais.

### Capítulo VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A ANTT e os órgãos por ela conveniados fiscalizarão permanentemente a prestação dos serviços, objeto desta Resolução.

Parágrafo único. A fiscalização poderá determinar a suspensão ou interrupção da viagem nos casos em que o ônibus não atenda as condições de segurança, conforto e higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e regulamentares.

- Art. 57. Na prestação do serviço, a autorizatária deverá cumprir os requisitos de controle e segurança da operação, na forma regulamentar, obedecidas, ainda, as disposições constantes das resoluções específicas.
- Art. 58. A autorizatária deverá manter toda a documentação exigida por esta Resolução atualizada e à disposição da ANTT.

### Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

do Título III do Anexo à Resolução nº 19, de 23 de maio de 2002.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

### JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III (\*) Revogado pela Resolução nº 3.620, de 15.12.10.

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 2.116/2005

Publicado no DOU em: 25/10/2005.

### ANEXO VI.

Transporte de Passageiros Decreto nº 220 e Termo de Regulamentação Transporte Fronteiriço Internacional por Táxis.



origem;

# Estado do Paraná MUNICIPIO DE GUAÍRA

### **DECRETO Nº 220/2014**

Data: 01.07.2014

**Ementa:** aprova o Termo de Regulamentação de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, firmado entre os Municípios de Guaíra/PR, Mundo Novo/MS e Salto Del Guairá/PY e nomeia representantes do Município de Guaíra/Pr junto a Comissão de Acompanhamento constituída pelo referido regulamento.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso XII do artigo 77 c/c a alínea "g" do inciso I do artigo 84, ambos da Resolução 02/2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013002410,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito Municipal, o Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, firmado entre os Municípios de Guaíra/PR, Mundo Novo/MS e Salto Del Guairá/PY, para deslocamento por Taxi, de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra, Estado do Paraná/Brasil, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul/Brasil, e Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú/Paraguai, visando melhorar o atendimento ao transporte entre os municípios em referencia e, com efeito, a relação de convivência econômica e social.

Parágrafo Único. O serviço aprovado aplica-se exclusivamente ao transporte fronteiriço internacional, prestado dentro da região geográfica compreendida entre o limite internacional da Rodovia BR 163 do lado brasileiro e Rota de acesso à Cidade do Salto del Guairá do lado paraguaio entre os municípios em referência.

Art. 2º A aprovação disposta no Art. 1º deste Decreto, se limita a prestação de serviços de transportes fronteiriço internacional, realizado por veículo leve de aluguel com motorista, denominado serviço de carro-táxi ou táxis, regulares dos municípios pactuantes.

Art. 3º A prestação do serviço de carro-táxi ou táxis entre as localidades citadas deve atender ao disposto no termo de Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, disposto no Art. 1º deste Decreto, e ainda no que abaixo segue:

Autorização e cadastramento nas suas municipalidades (prefeituras) de

 II. Contratação de apólice de seguro carta verde, necessário para o transporte individual de passageiros, entre os dois países; o que inclui táxi;

III. Estar identificado como táxi e contar com condições técnicas (cinto de segurança, extintor de incêndio, e outros elementos de segurança);

IV. N\u00e3o pode angariar passageiros no territ\u00f3rio do outro pa\u00eas e n\u00e3o pode haver rota alternativa, sen\u00e3o entre as cidades que firmam o presente acordo;

 V. Pode retornar com o mesmo passageiro ao país de origem, devendo trafegar dentro dos limites estabelecidos neste regulamento;

VI. Não pode cobrar passagem individual das pessoas transportadas, visto que tal prática é considerada como transporte coletivo, desvirtuando o transporte de táxi.

Parágrafo Único. Entende-se por rota alternativa, qualquer variação da rota iniciada no país de origem, após concluída a viagem inicial programada de ponto a ponto, à exceção do retorno com o mesmo passageiro.

Art. 4º Cabe ao Município de Guaíra através do seu departamento competente, a aplicação do Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, visando a Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná 1/2

Parágrafo Único. O controle de entrada e saída de cada País, se dará por meio de regulamentação específica a ser definido pela Comissão de Acompanhamento, criada pelo Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi.

Art. 6º Para atender os preceitos do item 3 do Art. 22 do Termo de Regulamento de Transporte Fronteirico Internacional por Táxi, ficam nomeados os representantes do Município de Guaíra, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação deste Decreto, junto a Comissão de Acompanhamento, conforme segue:

- Representante Titular DANUSA VERONA (Decreto 099/2013 Diretora do Departamento de Fiscalização Tributária);
- Representante Suplente EDSON MANOEL AULER (Decreto 015/2013 -Coordenador da Guarda Municipal);

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.110 de 02.07.2014 – página 26 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico - DIOE - edição 112 de 01.07.2014 - ano 04







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

# TERMO DE REGULAMENTAÇÃO TRANSPORTE FRONTEIRIÇO INTERNACIONAL, POR TÁXI

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 77.857.183/0001-90 com sede a Av. Cel. Otávio Tosta, 126, na cidade de Guaíra - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabian Persi Vendruscolo, brasileiro, solteiro, portador da RG 3.343.616-0 SSP/PR, e CPF 513.064.689-49, residente e domiciliado à Rua Alvorada, nesta cidade de Guaíra, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE GUAIRA, e por outro lado, o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.741.683/0001-26 com sede a Avenida Campo Grande, 200, na cidade de Mundo Novo - Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, portador da RG 000.486.508 SSP/MS, e CPF/MF 368.587.141-20, residente e domiciliado à Rua Tapajós, 660, Vila Rica, na cidade de Mundo Novo/MS, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, e por outro lado ainda, o MUNICÍPIO DE SALTO DEL GUAIRÁ, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eduardo Paniagua Duarte, Paraguaya, casado, portador de la Cedula de Identidad Civil Nº 1753462, Paraguay entre as Ruas (Calles) Yacaré Valija e (y) 11 de Setiembre, na cidade de Salto del Guairá Departamento de Canindeyú República del Paraguay, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE SALTO DEL GUAIRÁ, tem justo e combinado, entre si celebrar o presente Termo o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º.-** O presente termo tem por objeto formalizar a regulamentação para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra, Estado do Paraná/Brasil, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul/Brasil, e Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú/Paraguai, visando melhorar o atendimento ao transporte entre os municípios em referencia e, com efeito, a relação de convivência econômica e social.

Guaira/PR - Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 - CEP 85980-000 - fones (44) 3642-9900

1/9

Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275
Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valija v 11 de setiembre – fones 046 242127

Jun 103







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).2

### Capítulo II Disposições de Aplicação

- Art. 2º O presente regulamento se refere exclusivamente a prestação de serviços de transportes fronteiriço internacional, realizado por veículo leve de aluguel com motorista, denominado serviço de carro-táxi ou táxis, regulares dos municípios pactuantes.
- **Art. 3º** Os termos do presente regulamento aplicar-se-ão ao serviço de transporte fronteiriço internacional, prestado por veículo leve de aluguel com motorista para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Mundo Novo (Brasil), Guaíra (Brasil) e Salto del Guairá (Paraguai), dentro da região geográfica compreendida entre o limite internacional da Rodovia BR 163 do lado brasileiro e Rota de acesso à Cidade do Salto del Guairá do lado paraguaio entre os municípios em referência.
  - a) Do lado Paraguaio
  - b) Do lado Brasileiro
- Art. 4º A prestação do serviço de carro-táxi ou táxis entre as localidades citadas deve atender ao disposto abaixo:
  - Autorização e cadastramento nas suas municipalidades (prefeituras) de origem;
  - 2.- Contratação de apólice de seguro carta verde, necessário para o transporte individual de passageiros, entre os dois países; o que inclui táxi;
  - 3.- Estar identificado como táxi e contar com condições técnicas (cinto de segurança, extintor de incêndio, e outros elementos de segurança);
  - **4.-** Não pode angariar passageiros no território do outro país e não pode haver rota alternativa, senão entre as cidades que firmam o presente acordo;
  - 5.- Pode retornar com o mesmo passageiro ao país de origem, devendo trafegar dentro dos limites estabelecidos neste regulamento;
  - 6.- Não pode cobrar passagem individual das pessoas transportadas, visto que tal prática é considerada como transporte coletivo, desvirtuando o transporte de táxi.

**Parágrafo Único.**- Entende-se por rota alternativa, qualquer variação da rota iniciada no país de origem, após concluída a viagem inicial programada de ponto a ponto, à exceção do retorno com o mesmo passageiro.

Art. 5º - A aplicação dos Termos no presente regulamento se entende por:

2/9

de setiembre – fones 046 242127

Um 104







MUNDO NOVO/MS

Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

### I.- Serviços de transporte de táxi entre as fronteiras:

Os serviços de táxi terrestres são modos de transporte público individual, com tarifa regulada pelo poder público municipal concedente e sem uma rota regular e contínua entre as áreas urbanas das localidades fronteiriças no âmbito deste regulamento.

- II.- Carro-táxi ou táxi: Veículos leve de transporte que prestam serviços conforme regulamentação do lcoal de origem, fabricados com carroçarias fechadas, com teto fixo e porta malas incluído, com capacidade para (05) cinco pessoas em pelo menos duas (02) filas, com quatro (04) portas laterais e quatro (04) janelas laterais, classificado internacionalmente como categoria M.
- III.- Operador de transporte de serviços de táxis: Toda pessoa física ou jurídica, legalmente constituída e registrada para a prestação do serviço, que tenha a habilitação correspondente da autoridade competente.
- IV.- Habilitação para prestação de serviço de táxi internacional: Documento que habilita, nos Termos do presente acordo, a autorização de transporte de táxi froneteiriço, através de um identificador padrão (logotipo unificado) para ser aplicado na parte externa do veículo.
- **V.- Taxa:** Custo administrativo correspondente para habilitação de um veículo ou unidade de passageiros ou permissão de prestação de serviço de transporte de passageiros.
- VI.- Condutor (motorista): Toda pessoa legalmente habilitada para conduzir um veículo de transporte de passageiros.
- VII.- Licença do condutor (motorista): Documentação legal necessário para dirigir um veículo de transporte de passageiro.

### Capítulo III Autoridade de Aplicação

**Art.** 6º - Cabe às administrações municipais/intendência de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil) e Salto del Guairá (Paraguai) a aplicação deste regulamento, visando a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte por taxi, cabendo a Comissão de Acompanhamento gerenciar as questões e decisões que envolvam taxis em outro município pactuante.

Parágrafo Único.- O controle de entrada e saída de cada País, se dará por meio de regulamentação a ser definido pela Comissão de Acompanhamento, criada por este Termo (Art. 22).

Guaira/PR - Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 - CEP 85980-000 - fones (44) 3642-9900

3/9

Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275
Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valida V 11 de setiembre – fones 046 242127

ilmen 185







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

**Art. 7º** - Cabe a cada município das citadas localidades fronteiriças, a competência para expedir as licenças definidas neste acordo, conforme a origem do operador de transporte de serviços de táxis, que deve ser imediatamente comunicado aos demais pactuantes, bem como, à Comissão de Acompanhamento.

# Capítulo IV Da Validade da Licença (permissão)

Art. 8º - A licença de habilitação é intransferível e terá validade de 01 (um) ano podendo ser renovada pelo mesmo perídodo de tempo, sempre e quando o prestador do serviço estiver cumprindo com todas as exigências adiministrativas e legais estabelecidas.

### Capítulo V Dos Requisitos Para Habilitação

- Art. 9º.- Para os efeitos de habilitação para prestação de serviço de transporte nos Termos do presente regulamento, deve-se apresentar os seguintes documentos:
  - Requerimento por parte da pessoa física e/ou jurídica que deseja realizar a prestação de serviço, dirigida ao órgão competente disposto no Art. 7º deste Termo;
  - Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário ou registro único do contribuinte;
  - 3.- O veículo a ser habilitado deverá contar com o título de propriedade devidamente inscrito no local no sistema regulador do país de origem;
  - 4.- Cópia autenticada da habilitação de motorista de táxi vigente;
  - 5.- Cópia autenticada de apólice de seguro denominado "Carta Verde", para o transporte de pessoas e bagagens, com responsabilidade civil de danos ocasionados a terceiros não transportados;
  - 6.- Cópia autenticada da inspeção veicular junto ao país de origem.

## Capítulo VI Das Documentações de Porte Obrigatório

Art. 10.- Durante a prestação de serviço de transporte, o veículo habilitado deverá portar os seguintes documentos:

Guaira/PR - Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 - CEP 85980-000 - fones (44) 3642-9900

- Habilitação original ou cópia autenticada para prestação de serviço, expedido pelo órgação competente do país de origem;
- Certificado original de inspeção veicular vigente;
- Apólice original de seguro carta verde;

4/9

Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacare Valifa y 11 de setiembre – fones 046 242127

Umm 101

530







MUNDO NOVO/M

Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

- 4.- Selo (logotipo) unificado, definido neste regulamento e afixado na parte externa do veículo junto às portas frontais do veículo.
- **Art. 11.-** O selo unificado terá validade de 12 (doze) meses, sendo confeccionado em uma única cor para cada período, e constará número identificador do veículo/taxi no seu centro, conforme modelo aprovado pelas municipalidades de Guaíra/PR, Mundo Novo/MS e Salto Del Guairá/PY, através da Comissão de Acompanhamento.

# Capítulo VII Das Obrigações do Operador de Transporte

- **Art. 12.-** Durante a prestação de serviço o operador de transporte, devidamente autorizado, deverá:
  - Pagar taxa correspondente à prestação de serviço de transporte junto aos órgãos competentes, descritos no Art. 7°;
  - 2.- Manter a inspeção veicular vigente;
  - 3.- Contratar pessoas devidamente habilitadas para transporte de passageiros;
  - 4.- Contratar apólice de seguro carta verde;
  - 5.- Dispor de informações estatísticas que corresponda ap serviço prestado;
  - 6.- Manter os dados atualizados exigidos pelos órgãos competentes para o sistema de controle de táxis;
  - 7.- Estar em pleno cumprimento das leis trabalhistas e de tributos cobrados;
  - 8.- Estar com o veículo utilizado, devidamente regular com as normas exigidas para trafegar nos países pactuantes deste Termo.

### Capítulo VIII Dos Veículos, Carro-táxis ou Táxis

**Art. 13.-** Os Carros-táxis poderão ter aparelho de taxímetro devidamente comprovado e selado, situado na parte dianteira do interior da carroçaria, de forma que resulte 5/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Xalija y 11 de setiembre – fones 046 242127

1127

hum 107







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

completamente visível, para que o viajante possa fazer leitura da tarifa, devendo estar iluminado durante todo o percurso da viagem. O mesmo iniciará seu funcionamento ao baixar a bandeira ou elemento mecânico que a substitua.

- Art. 14.- A pintura e a identificação do veículo-táxi devem atender às exigências dos órgãos competentes, conforme disposto no Art. 6º. O número da licença municipal correspondente deve estar visível no veículo, externa e internamente, devendo ser utilizados elementos de contraste ou destaque.
- Art. 15. O operador do serviço habilitado estará obrigado a operar de forma contínua para que as comunidades da fronteira sejam devidamente atendidas.
- **Art. 16.** Os veículos-táxis a que se refere este regulamento deverão estar providos de carroçaria fechada, com portas de fácil acesso, mecanismo para acionamento dos vidros pelo usuário e elementos que garantam a prestação do serviço adequado com segurança, conforto e higiene próprios deste tipo de serviço.

# Capítulo IX Das Infrações e Sanções

- **Art. 17.-** Cabe às autoridades, descritas no **art. 6º**, aplicar penalidades de multa e advertência decorrentes de infrações às regras estabelecidas nesse regulamento, aos operadores habilitados para prestação dos serviços de transporte realizados com táxis, cabendo o recurso à Comissão de Acompanhamento.
- **Art. 18.-** As sanções aplicáveis ao infrator, passível das seguintes penas somadas, se não concorrente com regra maior:
  - a) Multa de US 300,00 (trezentos dolares americanos) convertidos à moeda equivalente ao País aplicante, em caso de descumprimento de qualquer regra estabelecida neste acordo. Caso o operador reincida na infração, dentro do período de 12 (doze) meses, o valor da multa será dobrado. No caso de mais ocorrências, dentro deste mesmo período, o valor da multa será triplicado;
  - Suspensão da Licença do serviço habilitado, nos Termos deste regulamento, por 30 (trinta) dias, para cada caso de reincidência, dobra-se o período de suspenção.

**Parágrafo Primeiro.-** Além das sanções previstas no *caput*, ficam os taxistas quando no território de outro, passível às penas aplicáveis aos taxistas locais;

6/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valijay 11 de setiembre – fones 046 242127

hum

108







MUNDO NOVO/MS

Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

**Parágrafo Segundo.-** Poderá a Comissão de Acompanhamento, estabelecer outras sanções, propondo aos pactuantes a sua aplicação.

- **Art. 19.-** As penas estabelecidas no artigo anterior serão de competência do município onde a infração vier há ocorrer, que terá a seu favor o crédito arrecadado das multas aplicadas.
- **Art. 20.-** Os serviços previstos neste regulamento não podem implicar o estabelecimento de serviços coletivos rodoviários internacionais de passageiros, cuja competência é da autoridade de aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre ATIT.
- **Art. 21.-** As normas complementares, permissões diversas e, procedimentos de fiscalização, bem como, julgamento das infrações, serão definidas em acordo interno entre os municípios, através de Resoluções da Comissão de Acompanhamento.

### Capítulo X Da Comissão de Acompanhamento

- **Art. 22.-** O presente Termo de Compromisso contará com uma Comissão de Acompanhamento.
- 1.- A composição desta comissão será constituída por um (01) representante titular e um (01) suplente, de cada Município pactuante, que reunir-se-ão uma vez a cada semestre, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2.- As atribuições desta Comissão serão a de administrar a execução do presente Termo no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, em especial, caberá regulamentar e exigir o cumprimento das normas de controle de fiscalização, cabendo ainda, julgar as infrações previstas neste Termo em segunda e última instancia administrativa, bem como, de manter mensalmente atualizado o relatório sobre os taxistas regulares e irregulares.
- 3.- A Comissão de Acompanhamento será formada pelos pactuantes em até quinze dias após a assinatura deste Termo, cabendo, neste prazo, ao representante de cada pactuante, nomear os seus membros (titular e suplente) por meio de Decreto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se a recondução, limitado ao mandato do referido representante legal do Município nomeante.
- 4.- A Comissão de Acompanhamento fica obrigada a fornecer informações dos trabalhos aos pactuantes, em forma de relatório geral semestral e relatórios mensais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

7/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacare Valija y 11 de setiembre – fones 046 242127

109







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

5.- A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias de cada pactuante, através do seu representante legal, que poderá revisar as decisões tomadas, nos limites do seu território.

### Capítulo XI Das Disposições Finais

- **Art. 23.-** Os municípios que firmam o presente acordo, regulamentarão internamente a presente matéria, conforme as exigencias locais.
- **Art. 24.-** Qualquer um dos partícipes poderá den unciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias, devendo ser respeitado os andamentos das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos.
- **Art. 25.-** O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- Pelo falta de fornecimento de informações, no prazo proposto ou fora dos critérios definidos na forma deste Termo;
- 2.- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria por qualquer dos pactuantes;
  - Por atos contrários ao acordo aqui firmado.
- **Art. 26.-** Fica definido que eventuais questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pela Comissão de Acompanhamento, ou ainda, estiverem acima de sua competência, será encaminhada ao representante legal de para que delibere nos limites de sua alçada de competência.
- **Art. 27.-** O presente Termo deverá ser publicado na forma da legislação de cada pactuante, com envio de cópia às Agencias Reguladoras (ANTT e, DINATRAN).
- Art. 28.- Considerando, que o presente Termo é um acordo administrativo extraordinário de transporte de passageiros fora da área de competência de cada pactuante, sendo firmado após prévia anuência das Agências Federais Reguladoras do Transporte Terrestre de Passageiros de cada parte pactuante (ANTT e DINATRAN), decorrente da última reunião bi-lateral Brasil/Paraguai de 2013, na cidade de Salto Del Guairá/PY, e, considerando, os poderes independentes de administração no âmbito municipal, definem as partes que para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente Termo,

Guaira/PR - Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 - CEP 85980-000 - fones (44) 3642-9900

8/9

Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275
Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valja y 11 de setiembre – fones 046 242127

= WWW







SALTO DEL GUAIRÁ/PY

MUNDO NOVO/MS

Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).z

seja pelas partes, seja por terceiros, fica eleita as próprias partes pactuantes, com renúncia expressa a qualquer outro meio, por mais privilegiado que possa ser para julgar.

Art. 29.- E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e ainda, das testemunhas infra-assinadas.

Câmara Municipal de Guaira PR, 17 de Junho de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO.
Prefeito Municipal de Guaíra/PR

EDUARDO PANTAGUA DUARTE Intendente de Salto Del Guairá/PY

Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS

allee Tier

estemunhas:			
•		 	_
	45		 

9/9







Termo de regulamentação que entre si fazem, os municípios de Guaíra, Estado do Paraná, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, e, Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú, Paraguai, para prestação de serviços de transporte fronteiriço internacional, por táxi, para deslocamento de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaira (Brasil), Mundo Novo (Brasil), e Salto de Guairá (Paraguai).

VIA EM ESPANHOL -







# CONVENIO DE REGLAMENTACION TRANSPORTE FRONTERIZO INTERNACIONAL, POR TAXI

Por el presente instrumento, el MUNICIPIO DE GUAIRA, persona jurídica de Derecho Público Interno, inscripto en CNPJ/MF bajo Nº 77.857.183/0001-90 con sede en la Av. Cel. Otavio Tosta, 126, en la ciudad de Guaira-Estado de Paraná, en este acto representado por su Intendente Municipal, Fabián Persi Vendruscolo, braşileño, soltero, portador de RG 3.343.616-0 SSP/PR, y CPF 513.064.689-49, residente y domiciliado en la Calle Alvorada, en esta ciudad de Guaíra, de ahora en adelante denominado simplemente MUNICIPIO DE GUAIRA, y por otro lado, el MUNICIPIO DE MUNDO NOVO, persona jurídica de Derecho Público Interno, inscripto en el CNPJ/MF bajo el Nº 03.741.683/0001-26. con sede en la Avenida Campo Grande, 200, en la ciudad de Mundo Novo- Estado de Mato Grosso do Sul, en este acto representado por su Intendente Municipal, Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileño, casado, portador de RG 000.486.508 SSP/MS, y CPF/MF 368.587.141-20, residente y domiciliado en la Calle (Rua) Tapajós, 660, Vila Rica, en la ciudad de Mundo Novo/MS, de ahora en adelante denominado simplemente MUNICIPIO DE MUNDO NOVO, y por el otro lado el MUNICIPIO DE SALTO DEL GUAIRA, Capital del Departamento de Canindeyú, Paraguay, en este acto representado por su Intendente Municipal Eduardo Paniagua Duarte, paraguaya, casado, portador de la Cedula de Identidad Civil N° 1753462, residente y domiciliado en la Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valija y 11 de setiembre, en la ciudad de Salto del Guairá Departamento de Canindeyú República del Paraguay, de ahora en adelante denominado simplemente MUNICIPIO DE SALTO DEL GUAIRA, tienen justo y combinado, entre si celebrar el presente Término lo que hacen mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

### Capitulo I Del Objeto

**Art. 1º.-** El presente Convenio tiene por objeto formalizar la reglamentación para prestación de servicios de transporte fronterizo internacional, por taxi, para conducción de personas entre las localidades fronterizas de Guaira, Estado de Paraná/Brasil, Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul/Brasil, y Salto del Guairá, Capital del Departamento de Canindeyú/Paraguay, pretendiendo mejorar la atención en transporte entre los municipios en referencia y, con efecto, la relación de convivencia económica y social.

1/9

1 de setiembre – fones 046 24212

Jun 113







### Capitulo II Disposiciones de Aplicación

- **Art. 2º-** El presente reglamento se refiere exclusivamente a la prestación de servicios de transporte fronterizo internacional, realizado por vehículo eve de alquiler con conductor, denominado servicio de auto-taxi o taxis.
- Art. 3º.- los términos del presente reglamento se aplicarán al servicio de transporte fronterizo internacional, prestado por vehículo leve de alquiler con conductor- para conducción DE PERSONAS ENTRE LAS LOCALIDADES FRONTERIZAS DE Mundo Novo (Brasil), Guaría (Brasil) y Salto del Guairá (Paraguay) dentro de la región geográfica comprendida entre el límite internacional de la Removía (Ruta) BR 163 del lado brasileño y Rota de acceso a la Ciudad de Salto del Guairá del lado paraguayo entre los municipio en referencia.
  - a) Del lado Paraguayo
  - b) Del lado Brasileño
- **Art. 4º.-** La prestación de servicio de auto- taxi o taxis entre las localidades citadas debe atender a lo dispuesto abajo:
  - 1.- Autorización y catastro en sus municipalidades (prefecturas) de origen;
  - 2.- Contratación de pólizas de seguro carta verde, necesario para el transporte individual de pasajeros, entre los dos países; lo que incluye taxi;
  - 3.- Estar identificado como taxi y contar con condiciones técnicas (cinto de seguridad, extinguidor de incendios, y otros elementos de seguridad);
  - 4.- No puede recoger pasajeros en el territorio de otro país y no puede haber ruta alternativa, solo entre las ciudades que firman el presente acuerdo;
  - **5.-** Puede retornar con el mismo pasajero al país de origen, debiendo traficar dentro de los límites establecidos en este reglamento;
  - **6.-** No puede cobrar pasaje individual de las personas transportadas, visto que tal práctica es considerada como transporte colectivo, desvirtuando el transporte de taxi;

**Párrafo Único**: Se entiende que por ruta alternativa, cualquier variación de la ruta iniciada en el país de origen, después de concluido el viaje inicial programado de punto a punto, a excepción del retorno con el mismo pasajero.

Art. 50.- La aplicación de los términos en el presente reglamento se entiende por:

2/9

de setiembre – fones 046 242:

Unn 119







### I.- Servicios de transporte de taxi entre las fronteras:

Los servicios de taxi terrestre son modos de trasporte público individual, con tarifa regulada por el poder público municipal coincidente y sin una ruta regular y continua entre las áreas urbanas de las localidades fronterizas en el ámbito de este reglamento.

- II.- Auto-taxi o taxi: Vehículos leves de transporte que prestan servicios conforme reglamentación del local de origen, fabricados con carrocerías cerradas, con techo fijo y valijera incluida, con capacidad para (05) cinco personas en por lo menos dos (02) filas, con cuatro (04) puertas laterales y cuatro (04) ventanas laterales, clasificado internacionalmente como categoría M.
- III.- Operador de transporte de servicios de taxis. Toda persona física o jurídica, legalmente constituida y registrada para prestación de servicios, que tenga habilitación correspondiente de la autoridad competente.
- IV.- Habilitación para prestación de servicio de taxi Internacional: Documento que habilita, en los Términos del presente acuerdo, la autorización de transporte de taxi fronterizo, a través de un identificador padrón (logotipo unificado) para ser aplicado en la parte externa del vehículo.
- V.- Taza: Costo administrativo correspondiente para habilitación de un vehículo o unidad de pasajeros o permiso de prestación de servicio de transporte de pasajeros.
- VI.- Conductor (chofer): Toda persona legalmente habilitada para conducir un vehículo de transporte de pasajeros.
- VII.- Licencia de conductor (chofer): Documentación legal necesaria para conducir un vehículo de transporte de pasajero.

# Capitulo III Autoridad De Aplicación

Art. 6° - Cabe a las administraciones municipales/intendencia de guaría (Brasil), Mundo Novo (Brasil) y Salto del Guairá (Paraguay) la aplicación de este reglamento, pretende la organización, el control y la fiscalización de los servicios de transporte por taxi, cabiendo a la Comisión de Acompañamiento administrar las cuestiones y decisiones que involucre taxis de otro municipio pactante.

**Párrafo Único.**- El control de entrada y salida de cada país, se dará por medio de reglamentación a ser definido por la Comisión de Acompañamiento, creada por este Término (Art. 22).

Guaira/PR - Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 - CEP 85980-000 - fones (44) 3642-9900

3/9

Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275
Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valija / 11 de setiembre – fones 046 242127

7 W







**Art. 7º** - Cabe a cada municipio de las citadas localidades fronterizas, la competencia para expedir las licencias definidas en este acuerdo, conforme el origen del operador de transporte de servicios de taxis, que debe ser inmediatamente comunicado a los demás pactantes, bien como, a la Comisión de Acompañamiento.

# Capitulo IV De la Validez de la Licencia (Permiso)

**Art. 8º.-** La licencia de habilitación es intransferible y tendrá validez de 01 (un) año pudiendo ser renovada por el mismo periodo de tiempo, siempre y cuando el prestador del servicio estuviere cumplido con todas las exigencias administrativas y legales establecidas.

# Capitulo V De Los Requisitos para la Habilitacion

- **Art. 9º.-** Para los efectos de habilitación para prestación de servicio de transporte en los Términos del presente reglamento, se debe presentar los siguientes documentos:
  - Solicitud por parte de la persona física y/o jurídica que desee realizar la prestación de servicio, dirigida al órgano competente dispuesto en el Art. 7 º de este Término;
  - Copia autenticada del documento de identidad del propietario o registro único del contribuyente;
  - 3.- El vehículo a ser habilitado deberá contar con el título de propiedad debidamente inscripto en el local en el sistema regulador del país de origen;
  - 4.- Copia autenticada de la habilitación del conductor del taxi vigente;
  - 5.- Copia autenticada de la póliza de seguro denominado "Carta Verde", para el transporte de personas y cargas, con responsabilidad civil de daños ocasionados a terceros no transportados;
  - 6.- Copia autenticada de inspección vehicular junto al país de origen.

# Capitulo VI De las Documentaciones de Porte Obligatorio

- **Art. 10.-** Durante la prestación de servicio de transporte, el vehículo habilitado deberá portar los siguientes documentos:
  - Habilitación original o copia autenticada- para prestación de servicio, expedido por el órgano competente del país de origen;
  - 2.- Certificado original de inspección vehicular vigente;
  - Póliza original de seguro carta verde;

4/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacare Valija y 11 de setiembre – fones 046 242127

Settembre - Tones 046 24212

Unon 116







- 4.- Sello (logotipo) unificado, definido en este reglamento y fijado en la partes externa Del vehículo junto a las puertas frontales del vehículo.
- Art. 11.- El sello unificado tendrá validez de 12 (doce) meses, siendo confeccionado en único color para cada periodo, y constará número identificador del vehículo/taxi en su centro, conforme modelo aprobado por las municipalidades de Guaira/PR, Mundo Novo/MS y Salto del Guairá/PY, a través de Comisión de Acompañamiento.

# Capitulo VII De las Obligaciones del Operador de Transporte

- **Art. 12.** Durante la prestación de servicio el operador de transporte, debidamente autorizado, deberá:
  - Pagar tasa correspondiente a la prestación de servicio de transporte junto a los órganos competentes, descritos en el Art. 7°;
  - 2.- Mantener la inspección vehicular vigente;
  - Contratar personas debidamente habilitadas para transporte de pasajeros;
  - 4.- Contratar póliza de seguro carta verde;
  - 5.- Disponer de informaciones estadísticas que correspondan al servicio prestado;
  - 6.- Mantener los datos actualizados exigidos por los organos competentes para el sistema de control de taxis;
  - 7.- Estar en pleno cumplimiento de las leyes de trabajo y de tributos cobrados;
  - 8.- Estar con el vehículo utilizado, debidamente regular con las normas exigidas para traficar en los países pactantes de este Término.

# Capitulo VIII De los Vehiculos, Auto-Taxis

Art. 13.- Los Auto-taxis podrán tener aparato taxímetro debidamente comprobado y sellado, situado en la parte delantera del interior de la carrocería, de forma que resulte 5/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Υροφιή Vallja y 11 de setiembre – fones 046 242127

etiembre – fones 046 242127

Jun 117







completamente visible, para que el viajero pueda hacer lectura de tarifa, debiendo estar iluminado durante todo el recorrido del viaje. El mismo iniciará su funcionamiento al bajar la bandera o elemento mecánico que lo substituya.

- **Art. 14.-** La pintura y la identificación del vehículo taxi deben atender a las exigencias de los órganos competentes, conforme dispuesto en el art. 6. El número de la licencia municipal corresponde de debe estar visible en el vehículo, externa e internamente, debiendo ser utilizados elementos de contraste o destague.
- Art. 15.- El operador de servicio habilitado estará obligado a operar de forma continua para que las comunidades de frontera sean debidamente atendidas.
- **Art. 16.-** Los vehículos taxi a que se refiere el reglamento deberán estar proveídos de carrocería cerrada, con puertas de fácil acceso, mecanismo para accionamiento de los vidrios por el usuario y elementos que garanticen la prestación de servicio adecuado con seguridad, confort e higiene propios de este tipo de servicio.

# Capitulo IX De las Infracciones y Sanciones

- **Art. 17.** Cabe a las Autoridades, descriptas en el art. 6º, aplicar penalidades de multa y advertencias decurrentes de las infracciones a las reglas establecidas en este reglamento, a los operadores habilitados para prestación de servicios de transporte realizados con taxis, cabiendo el recurso a la Comisión de Acompañamiento.
- **Art. 18.** Las sanciones aplicables al infractor, pasible de las siguientes penas sumadas, si no concurrente con regla mayor:
  - a) Multa de US 300,00 (trescientos dólares americanos) en caso de descumplimiento de cualquiera regla establecida en este acuerdo. Caso el operador reincida en la infracción, dentro del periodo de (12) meses, el valor de la multa será doble. En caso de más reincidencias, dentro del mismo periodo, el valor de la multa será triplicado.
  - Suspensión de Licencia del Servicio habilitado, en los Términos de este reglamento, por 30 (treinta) días, para cada caso de reincidencia, se dobla el periodo de suspensión.

Párrafo Primero: Aparte de las sanciones previstas en el caput, quedan los taxistas, cuando en el territorio del otro, pasibles a las penas aplicables a los taxistas locales;

6/9

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valija y 11 de setiembre – fones 046 242127

Mon 118







Párrafo Segundo: Podrá la Comisión de Acompañamiento, establecer otras sanciones, proponiendo a los pactantes su aplicación.

- Art. 19. Las penas establecidas en el artículo anterior serán competencia del municipio donde la infracción haya sucedido, que tendrá a su favor el ¢rédito recaudado de las multas aplicadas.
- Art. 20. Los servicios previstos en este reglamento no podrán implicar el establecimiento de servicios colectivos rodo viarios internacionales de pasajeros, cuya competencia es de la Autoridad de aplicación del Acuerdo sobre Transporte Internacional Terrestre- ATIT.
- Art. 21. Las normas complementares, permisos diversos y, procedimientos de fiscalización, bien como, juicio de las infracciones, serán defihidas en acuerdo interno entre los municipios, a través de Resoluciones de la Comisión de Acompañamiento.

## Capitulo X De La Comision de Acompañamiento

- Art. 22.- El presente Término de Compromiso contará con una Comisión de Acompañamiento.
- La composición de esta comisión será constituida por un (01) representante titular y un (01) suplente, de cada Municipio pactante, que se reunifán una vez a cada semestre, de forma ordinaria, y extraordinariamente siempre que necesario.
- 2.- Las atribuciones de esta Comisión serán la de administrar la ejecución del presente Término en lo tocante al cumplimiento de las metas establecidas, en especial, cabrá reglamentar y exigir el cumplimiento de las normas de control de fiscalización, cabiendo también, juzgar las infracciones previstas en este Término en segunda y última instancia administrativa, bien como, de mantener mensualmente actualizado el informe sobre los taxistas regulares e irregulares.
- 3.- La Comisión de Acompañamiento será formada por los pactantes en hasta quince días después de la firma de este Término, cabiendo, en este plazo, al representante de cada pactante nombrar sus miembros (titular y suplente) por medio de Decreto.
- 4.- La Comisión de acompañamiento queda obligada a proveer informaciones de los trabajos a los pactantes, en forma de informe general semestral e informes mensuales, con vistas al cumplimiento de sus finalidades.

Guaira/PR – Avenida Coronel Otávio Tosta, 126 – CEP 85980-000 – fones (44) 3642-9900 Mundo Novo/MS – Avenida Campo Grande, 200 – CEP 79980-000 – fones (67) 3474-1275 7/9

Salto Del Guaira/PY - Avda. Paraguay Entre las Calles Yacaré Valja y 11 de setiembre – fones 046 242127







**5.-** La existencia de la comisión mencionada en esta cláusula no impide ni substituye las actividades propias de cada pactante, a través de su representante legal, que podrá revisar las decisiones tomadas, en los límites de su territorio.

# Capitulo XI De las Disposiciones Finales

- **Art. 23.-** Los Municipios que firman el presente acuerdo, reglamentación internamente la presente materia, conforme las exigencias locales.
- **Art. 24.** Cualquiera de los partícipes podrá denunciar el presente Término, con comunicación de hecho, por escrito, con antecedencia mínima de ciento veinte (120) días, debiendo respetar los andamientos de las actividades que no pudieren ser interrumpidas en este plazo o puedan causar perjuicios.
- **Art. 25.-** El presente Término podrá ser rescindido por cualquiera de las partes cuando ocurra incumplimiento en forma de este Término;
- Por falta de proveimiento de informaciones, en el plazo propuesto o fuera de los criterios definidos en la forma de este Término;
- 2.- Por ocurrencia de hechos que vengan a impedir o dificultar el acompañamiento, evaluación y auditoría por cualquiera de los pactantes;
  - 3.- Por actos contrarios al acuerdo aquí firmado
- **Art. 26.-** Queda definido que eventuales cuestiones que no pudieren ser resueltas de común acuerdo por la Comisión de Acompañamiento, o aun, estuvieren por encima de su competencia, será encaminado al representante legal de cada Administración Pactante, para que delibere en los límites de su alzada de competencia.
- Art. 27.- El presente Término deberá ser publicado en la forma de la legislación de cada pactante, con envío de copia a las agencias Reguladoras (ANT y, DINATRAN).
- Art. 28.- Considerando, que el presente Término es un acuerdo administrativo extraordinario de transporte de pasajeros fuera del área de competencia de cada pactante, siendo firmado pos previa anuencia de las agencias Federales Reguladoras de Transporte Terrestre de Pasajeros de cada pactante (ANTT y DINATRAN), decurrente de la última reunión bilateral Brasil/Paraguay, en mayo de 2013, en la ciudad de Salto del Guairá/PY, y, considerando, los poderes independientes de administración en el ámbito municipal, definen las partes, que para dirimir toda y cualquier duda que venga a ser suscitada en el cumplimiento del presente Término, sea por las partes, sea por terceros, queda electa a las

8/9

CO

'Uhre



Tactigace





Convenio de reglamentación que entre si hacen, los municipios de Guaira, Estado de Parana, Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul y, Salto del Guaira, Capital del Departamento de Canindeyu, Paraguay, para prestación de servicios de transporte fronterizo internacional, por taxi, para conduccion de personas entre las localidades fronterizas de Guaira (Brasil), Mundo Novo (Brasil), y Salto del Guaira (Paraguay).

propias partes pactantes, con renuncia expresa a cualquier otro medio, por mas privilegiado que pueda ser juzgado.

Art. 29.- Y, así, por hallarse de acuerdo con las cláusulas y condiciones arriba especificadas, las partes firmantel presente Término en 03 (tres) vías de igual contenido y forma, y aun, de los testigos firmantes.

Paso Municipal de Guaira/PR, 17 de Junio de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO Prefeito Municipal de Guaíra/PR Intendente de Salto Del Guairá/PY

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI Prefeito Municipal de Mundo Novo MS

X-12-1-12	

9/9

ANEXO VII.

Transporte de Passageiros Lei Lei nº 12619/2012 e Resolução CONTRAN nº 405/2012 .



# Presidência da República

# Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Mensagem de veto (Vigência)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É liwe o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas profissionais de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a atividade mediante vínculo empregatício, nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

- I transporte rodoviário de passageiros;
- II transporte rodoviário de cargas;
- III (VETADO);
- IV (VETADO).
- Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal:
- I ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público;
- II contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde SUS, com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III não responder perante o empregador por prejuizo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;
- IV receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão;
- V jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de 1911

7/8/2014 L12619

meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Parágrafo único. Aos profissionais motoristas empregados referidos nesta Lei é assegurado o beneficio de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

"TÍTULO III	
CAPÍTULO I	
Secão IV-A	

Do Serviço do Motorista Profissional

Art. 235-A. Ao serviço executado por motorista profissional aplicam-se os preceitos especiais desta Seção.

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:

- I estar atento às condições de segurança do veículo;
- II conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- IV zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- V colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- VI (VETADO);
- VII submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso VI e a recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII serão consideradas infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

- Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.
- § 1º Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.
- § 2º Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.
- § 3º Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

- § 4º As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.
- § 5º À hora de trabalho notumo aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.
- § 6º O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumentos de natureza coletiva, observadas as disposições previstas nesta Consolidação.

#### § 7º (VETADO).

- § 8º São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.
- § 9º As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).
- Art. 235-D. Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:
- I intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;
- II intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;
- III repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E.
- Art. 235-E. Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.
- § 1º Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso.

### § 2º (VETADO).

- § 3º É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário.
- § 4º O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.
- § 5º Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneira de fronteira, o tempo

parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C.

- § 6º Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.
- §  $7^{\Omega}$  É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado.

#### § 8º (VETADO).

- § 9º Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.
- § 10. Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.
- § 11. Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.
- § 12. Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.
- Art. 235-F. Convenção e acordo coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique.
- Art. 235-G. É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação.
- Art. 235-H. Outras condições específicas de trabalho do motorista profissional, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, remuneração, benefícios, atividades acessórias e demais elementos integrantes da relação de emprego, poderão ser previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, observadas as demais disposições desta Consolidação."

Art. 4º O art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo	Decreto-Lei	n° 5.452,	de 19
de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:			

"Art. 71.	 	 	

§ 5º Os intervalos expressos no caput e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a

natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jomada." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

#### "CAPÍTULO III-A

### DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS

#### **PROFISSIONAIS**

- Art. 67-A. É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo mencionado no inciso II do art. 105 deste Código, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.
- § 1º Será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo referido no caput, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.
- § 2º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no caput e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.
- § 3º O condutor é obrigado a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.
- § 4º Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, respeitado o disposto no § 1º, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.
- § 5º O condutor somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º.
- § 6º Entende-se como início de viagem, para os fins do disposto no § 5º, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.
- § 7º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no § 5º.

§ 8º (VETADO).

Art 67-B. (VETADO).

Art. 67-C. O motorista profissional na condição de condutor é responsável por

controlar o tempo de condução estipulado no art. 67-A, com vistas na sua estrita observância.

Parágrafo único. O condutor do veículo responderá pela não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-A, ficando sujeito às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

Art. 67-D. (VETADO)."

Art. 6º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 145.	
Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III." (NR)	
"Art. 230	
<u>XXIII -</u> em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-A, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou de passageiros:	
Infração - grave;	
Penalidade - multa;	
Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável;	
<u>XXIV -</u> (VETADO)." (NR)	
"Art. 259	
§ 3º (VETADO)." (NR)	
"Art. 261	
§ 3º (VETADO).	
§ 4º (VETADO)." (NR)	
<u>"Art. 310-A</u> . (VETADO)."	
. 7º (VETADO).	

Art. 9º As condições sanitárias e de conforto nos locais de espera dos motoristas de transporte de cargas em pátios do transportador de carga, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador intermodal de cargas ou agente de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos e locais para repouso e descanso, para os motoristas de transporte de passageiros em rodoviárias, pontos de parada, de apoio, alojamentos, refeitórios das empresas ou de terceiros terão que obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras.

Art. 8º (VETADO).

7/8/2014 L12619

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Brasília, 30 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Miriam Belchior
Aguinaldo Ribeiro
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2012

## RESOLUÇÃO Nº 405 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que define o Transportador Autônomo de Cargas – TAC como a pessoa física que exerce sua atividade profissional mediante remuneração;

CONSIDERANDO que o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo é obrigatório em todos os veículos mencionados no inciso II do artigo 105, do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos meios a serem utilizados para a comprovação do tempo de direção e repouso nos termos da Lei 12.619/12;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e dá outras providências;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares) e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento do disposto no art. 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

- I motorista profissional: condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.
- II tempo de direção: período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.
- III intervalo de descanso: período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso estabelecido nesta Resolução, comprovado por meio dos documentos previstos no art. 2º, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.
- IV ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.
- Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:
- I Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN; ou
- II Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou
  - III Verificação da ficha de trabalho do autônomo, conforme Anexo desta Resolução.
- § 1º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.
- § 2º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte quatro) horas.
- § 3º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.
- § 4º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

- §5º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal da empresa
- Art. 3º. O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme determinação da Lei 12.619, de 2012.
- I Observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo;
- II Observar, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia;
- III Somente iniciar viagem com duração maior que 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento integral do intervalo de descanso regulamentar previsto no inciso II;
- IV Comprovar, mediante os meios previstos no artigo 2º, o tempo de descanso regulamentar.
- § 1º O tempo de direção e o intervalo de descanso referidos no inciso I, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução, poderão ser fracionados, restringindo-se o fracionamento do intervalo de descanso a, no máximo, três períodos de 10 (dez) minutos.
- § 2º Em relação ao transporte de passageiro de característica urbana, o fracionamento do intervalo de descanso poderá ser superior a três períodos, devendo ser observado o período mínimo de cinco minutos para cada intervalo.
- § 3º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção referido no inciso I, desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados;
- § 4º Entende-se como início da viagem, para fins de disposto no inciso III, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.
- § 5º O descanso de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ocorrer em cabine leito do veículo ou em poltrona correspondente ao serviço de leito, no caso de transporte de passageiros, devendo o descanso do inciso II ser realizado com o veículo estacionado, ressalvado o disposto no § 6º.
- § 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, nos casos em que os motoristas trabalhem em regime de revezamento, exige-se que, pelo menos 6 (horas) do período de descanso previsto no inciso II, o veículo esteja estacionado, nos termos dos §§ 6º e 7º art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- § 7º É responsabilidade do motorista profissional o controle do tempo de direção estipulado neste artigo.

- Art. 4º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo sem observar as regras de tempo de direção e descanso contidos nesta resolução.
- Art. 5º Compete ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via em que ocorrer a abordagem do veículo a fiscalização das condutas previstas nesta Resolução.
- Art. 6º O descumprimento dos tempos de direção e descanso previstos nesta resolução sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no inciso XXIII art. 230 do CTB.
  - § 1º A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada:
  - I por desrespeito ao inciso I do art. 3º, pelo período de 30 minutos;
  - II por desrespeito aos incisos II e III do art. 3º, pelo período de 11 horas.
- § 2º No caso do inciso II, a retenção poderá ser realizada em depósito do órgão ou entidade de trânsito responsável pela fiscalização, com fundamento no § 4 do art. 270 do CTB.
- § 3º Não se aplicarão os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º, caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem.
- § 4º Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades o agente de trânsito poderá liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso.
- § 5º Incide nas mesmas penas previstas neste artigo o condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização previstos no art. 2º.
- § 6º A critério do agente no caso do inciso I § 1º, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos, nos termos do § 4º do art. 270 do CTB.
- Art. 7º As exigências estabelecidas nesta Resolução, referentes ao transporte coletivo de passageiros não exclui outras definidas pelo poder concedente.
- Art. 8º Até a entrada em vigor desta Resolução, os órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via deverão orientar os condutores quanto aos requisitos nela contidos e implementar campanhas educativas regulares quanto ao tempo de direção e descanso
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Julio Ferraz Arcoverde Presidente Jerry Adriane Dias Rodrigues Ministério da Justiça

Rui Cesar da Silveira Barbosa Ministério da Defesa

Guiovaldo Nunes Laport Filho Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes

Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde

José Antônio Silvério Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

> Paulo Cesar de Macedo Ministério do Meio Ambiente

Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades

## Anexo

# Ficha de Trabalho do Autônomo¹

10	Veículo Placa	Data saída	Hora saída	Km inicial	Data chegada	Hora chegada	Km final	Origem/Destino
1.								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.		JL.						
9.								
10.								
11.								
12.								
13.								
14.								
15.								
	ificação INM rrências/obs					l de velocidade	e tempo:	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pode ser utilizado pelo motorista empregado e pelo autônomo.

ANEXO VIII.

Manifestação do Setor Privado do Transporte de Cargas e de Passageiros

### MANIFESTAÇÃO DAS ENTIDADES DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS

#### 1- VISTO CONSULAR.

Reiteraram a solicitação às autoridades paraguaias no que se refere ao Visto Consular e, abordaram sobre o valor da taxa cambial usada pelo CONSULADO Paraguaio, em Foz do Iguaçu, ser divergente com o cambio oficial, ou seja, a taxa há muito tempo esta em US\$ 2,60. Solicitaram, também, maior agilidade nos procedimentos para a ourtorga dos referidos Vistos.

#### 2- MIC EM LASTRE

Reiteraram sobre a necessidade do veiculo em lastre ser liberado para sair do território paraguaio. Atualmente o veiculo após descarregar fica mais de 8 horas aguardando a autorização parado em locais sem as mínimas condições de segurança ao condutor e ao veiculo. Informaram que este foi encaminhado oficio as autoridades competentes de ambos os países para a solução do problema.

#### 3- HORARIO TRANSITO CDE A ASSUNÇÃO.

Solicitaram a dilatação do prazo concedido pela aduana de CDE que é de 8 horas de para o cumprimento do transito a Assunçao, para 12 horas em razão de segurança viária, - rodovia com grande trafego, e também por conta da lei de condução do motorista brasileiro.

#### 4- PARQUE AUTOMOTOR.

Reiteraram, também, que a inclusão/ exclusão de veículos na frota realizada pela ANTT e enviada ao DINATRAN, que as autoridades Paraguaias agilizem este procedimento, que atualmente implica em autos custos as empresa BRASILEIRAS.

#### 5- ESPAÇO FISICO ADUANA PARAGUAIA. (EXPORTAÇÃO)

Aproveitaram a ocasião para solicitar a ANNP que autorize e destine os veículos excedente da ADUANA de CDE, para o porto ALGESA, situado a 12 Km da Ponte da Amizade. Esse procedimento é necessário para que haja agilidade na operação de transporte, além de segurança e redução nos custos da operação de transporte rodoviário internacional de cargas.

As empresas de Transporte Internacional de passageiros questionam os riscos que podem ser abertos ao regulamentar os itens 2.2 e 2.3 da Proposta de Temário, porque este transporte já existe e é feito por estas empresas, precedentes estes que são a regulamentação de um serviço que será executado por particulares e o desaparecimento das empresas que há anos pagam os seus altos impostos, mantém os seguros exigidos em dia, cumprem regularmente com as obrigações junto a ANTT e ao DINATRAN, em detrimento de uma relação isonômica, paritária que deveria existir entre os prestadores destes serviços.

Flávio Eisele

Representante da empresa Viação Sorriso de Foz Ltda.